SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 02 de Maio de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO XI | Nº 2290

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Hugo Wanderley Cajú;
Vice-Presidente: Jeane Oliveira Moura Silva;

Secretário-Geral: Nielson Mendes da Silva;

1° Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2° Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior;
3° Secretário: Jorge Silva Dantas;
1° Tesoureiro: Nicolas Teixeira Tavares Pereira;
2° Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão;
3° Tesoureiro: Cláudio Roberto Ayres da Costa;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Geraldo Novais Agra Filho;
Vinícius José Mariano de Lima;
Ramon Camilo Silva;

Suplentes:

João Victor Calheiros Amorim Santos;
Mailson de Mendonça Lima
Wilmário Valença Silva Junior;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Geraldo Cicero da Silva;
Região do Sertão: Josimar Dionísio;
Região Central: André Brandão de Almeida;
Região Norte: Manuilson Andrade Santos;
Região Metropolitana: George Clemente Vieira;
Região do Litoral Norte: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
Região do Litoral Sul: Carlos Felipe Castro Jatobá Lins.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
CONAGRESTE - CONSORCIO REGIONAL DE RESIDUOS SOLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO

CONAGRESTE - CONSORCIO REGIONAL DE RESIDUOS SOLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO
ERRATA - PRORROGAÇÃO PRAZO DO CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2022/PMI

OBJETO: O Consórcio Intermunicipal do Agreste Alagoano - CONAGRESTE, por meio do seu Presidente James Marlan Ferreira Barbosa, comunica que recebeu de forma espontânea a Manifestação de Interesse Privado – MIP, pela empresa Kappex Assessoria e Participações Eireli, juntamente com sua documentação técnica, visando a realização dos estudos de Modelagem Técnica, Econômico-Financeira e Jurídica com vistas a uma futura Parceria Público Privada visando a implantação, manutenção, e operação de centrais de energia, com gestão dos serviços de compensação de créditos para atender a demanda energética das estruturas físicas da Administração Pública dos Municípios consorciados ao CONAGRESTE.

Na publicação no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas - Nº 2269, página 01, datado de 01 de abril de 2024:

Onde se Lê: "*Diante disto, e entendendo ser de extrema relevância para os Municípios Consorciados, o CONAGRESTE resolveu iniciar Processo de Manifestação de Interesse, abrindo chamamento público, pelo prazo de 20 (vinte dias) corridos. Considerando que, à época, nenhum interessado apresentou projeto, REVOLVE este CONAGRESTE, reabrir prazo de mais 20 dias (vinte dias) corridos, a contar da data da publicação dessa súmula, a qualquer interessado que possua interesse em realizar os referidos estudos, conforme termos de edital*".

Leia-se: "*Diante disto, e entendendo ser de extrema relevância para os Municípios Consorciados, o CONAGRESTE resolveu prorrogar o prazo de apresentação de mencionados estudos, pelas empresas autorizadas, por mais 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de publicação dessa súmula.".*

INFORMAÇÕES: informações disponíveis na sede do CONAGRESTE, localizada na Avenida Ceci Cunha, nº1218, Bairro Brasília, Arapiraca/AL, de segunda a sexta das 8h às 13h.
E-mail: conagreste.contratacoes@gmail.com.
Edital disponível no site: https://conagreste.al.gov.br/.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Presidente

Publicado por:
Barbara Santos Canuto
Código Identificador:9ADDC9D4

CONAGRESTE - CONSORCIO REGIONAL DE RESIDUOS SOLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO
AVISO DE RETIFICAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024

O Consórcio Intermunicipal do Agreste Alagoano, torna público, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do edital da Concorrência Eletrônica nº 01/2024, no item 7.15.3 - Qualificação Econômico-Financeira.
As demais informações permanecem inalteradas.
Arapiraca/AL, 30 de abril de 2024

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Presidente

Publicado por:
Barbara Santos Canuto
Código Identificador:F35EBBFD

ESTADO DE ALAGOAS
CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO IPANEMA

CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO IPANEMA
TERMO DE CONVALIDAÇÃO

O Diretor Administrativo do Consórcio Intermunicipal do Sertão de Alagoas – CONISA, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei nº. 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;
Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;
Considerando que não se constata, na ausência de publicação do extrato do contrato do Anexo Único, qualquer lesão ao interesse

público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado; **Considerando**, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº. 9.784/99, Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:
Ficam **convalidados** os atos relativos aos termos contratuais cujos extratos constam do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº. 8.666/93, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Santana do Ipanema/AL, 30 de abril de 2024.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Diretor Administrativo do CONISA

EXTRATO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2021

Processo nº: 04180004/2023
Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2021
Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DE ALAGOAS – CONISA, inscrito no CNPJ sob o Nº 08.080.287/0001-19.
Contratada: COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL, inscrita no CNPJ sob nº. 04.308.836/0001-09.
Objeto: prorrogação do prazo de vigência contrato e o prazo de execução do Contrato Nº 01/2021. Base legal: art. 57, §1º, inc. II da Lei nº 8.666/93.
Data de Assinatura: 28 de abril de 2023.
Signatários: Ramon Camilo Silva pelo Contratante, Maurício Cavalcante Bugarim, e Sidney Bueno dos Santos pela Contratada.

Publicado por:
Lidiane Pereira de Macedo
Código Identificador:2FBCF471

CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO IPANEMA
EXTRATO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2021

Processo nº: 04160001/2024
Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2021
Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DE ALAGOAS – CONISA, inscrito no CNPJ sob o Nº 08.080.287/0001-19.
Contratada: COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL, inscrita no CNPJ sob nº. 04.308.836/0001-09.
Objeto: prorrogação do prazo de vigência contrato e o prazo de execução do Contrato Nº 01/2021. Base legal: art. 57, §1º, inc. II da Lei nº 8.666/93.
Data de Assinatura: 29 de abril de 2024.
Signatários: Ramon Camilo Silva pelo Contratante, Maurício Cavalcante Bugarim, e Sidney Bueno dos Santos pela Contratada.

Publicado por:
Lidiane Pereira de Macedo
Código Identificador:EC5958A4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/AL por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, por intermédio do Agente de Contratação designado pela Portaria nº 001 de 02 de janeiro de 2024, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital da Dispensa Eletrônica n.º 09/2024 referente à:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇADA EM CONCRETO ARMADO NO ENTORNO DO CAMPO DE FUTEBOL NO POVOADO ALTO DO COELHOS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/AL.

Tipo: Menor preço por LOTE;
Modo de disputa: ABERTO.
DATA e HORA da sessão de disputa**:** 07 de maio de 2024, às 08:00h (horário de Brasília/DF).
LOCAL: BNC, através do site **https://bnccompras.com**
Os interessados poderão retirar o edital e seus anexos em inteiro teor através do endereço eletrônico **https://bnccompras.com**
Demais informações pelo e-mail: licitacao@aguabranca.al.gov.br

Município de Água Branca/AL, 30 de maio de 2024.

RUI LIMA BARBOZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Gabriel Siqueira
Código Identificador:41F93B4A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 22, 23/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 22/2024

Pregão Eletrônico nº 26/2023
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892/13, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19.
Fornecedora Registrada: **VIDEIRA DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.528.899/0001-20;
Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL, COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA EMPRESA ME/EPP LOCAL E REGIONAL.**
Valor Global: **R$ 6.990,50 (seis mil novecentos e noventa reais e cinquenta centavos)**
Vigência: **12 (doze) meses;**
Firmado em: **17/04/2024;**
Signatários: **José Celino Ribeiro de Lima** e **Thais Ionar Oliveira Lemos**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 23/2024

Pregão Eletrônico nº 26/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892/13, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19.
Fornecedora Registrada: **JOSE ALVES DA SILVA NETO**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.033.912/0001-59;
Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL, COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA EMPRESA ME/EPP LOCAL E REGIONAL.**
Valor Global: **R$ 238.878,07 (duzentos e trinta e oito mil oitocentos e setenta e oito reais e sete centavos)**
Vigência: **12 (doze) meses;**
Firmado em: **17/04/2024;**
Signatários: **José Celino Ribeiro de Lima** e **Jose Alves da Silva Neto**

Publicado por:
Lucas Marques Messias Dos Santos
Código Identificador:383C558B

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2024

CONTRATO DE PATROCÍNIO

Fundamento Legal: Lei Municipal 701 de 14 de Dezembro de 2020;
Patrocinador: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL,** Inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19;
Patrocinada: **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ANADIENSE - ADA,** Inscrita no CNPJ sob o nº 32.795.884/0001-04;
Objeto: **PATROCÍNIO PRESTADO PELO MUNICÍPIO DE ANADIA/AL À ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ANADIENSE – ADA, PARA A REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO ANADIENSE DE FUTSAL – MASCULINO ADULTO.**
Valor Global: **R$ 15.785,30 (quinze mil setecentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos);**
Vigência: **120 (cento e vinte) dias;**
Celebração: 25/04/2024;
Signatários: **José Celino Ribeiro de Lima** e **Humberto Jorge Vieira Barbosa Silva.**

Publicado por:
Lucas Marques Messias Dos Santos
Código Identificador:A70A6867

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 072/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 072/2023

Fundamento Legal: Art. 57, § 1°, II e § 2° da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19;
SOLAR CONSTRUÇÕES LTDA,inscrita no CNPJ sob o nº 46.108.926/0001-04;

Objeto:**PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA JORGE APRÍGIO NO POVOADO TABULEIRO GRANDE, NESTE MUNICÍPIO, COM FUNDAMENTO NO ART. 57, II, DA LEI 8.666/93.**

Celebração:**15/02/2024;**
Signatários:**José Celino Ribeiro de Lima**e**Thiago Bernardi Araújo Leite**

Publicado por:
Lucas Marques Messias Dos Santos
Código Identificador:E2E6189C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO - REABERTURA DE PRAZO

Solicitamos cotação de preços para a composição do processo 12931/2024 que visa a futura e eventual aquisição de Bolsa para Ostomia Intestinal e Adjuvantes para Ostomia.

ITEM	UND	QNT	DISCRIMINAÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA
1	UND	8200	Bolsa para estoma intestinal drenável adulto, bolsa e base adesiva em plástico opaco e anti-odor, tela protetora de tecido não-tecido, com filtro de carvão ativado e clamp de fechamento individual velcro 1 (uma) peça, base adesiva plana de resina sintética com dupla camada de adesivo não microporoso, recortável de 10 a 70mm.	COLOPLAST
2	KIT	5860	Bolsa para estoma intestinal drenável - tipo adulto, sistema duas peças, bolsa e base adesiva em plástico transparente e anti-odor, tela protetora de tecido não tecido, com filtro de carvão ativado e fechamento em trava, placa de resina sintética dupla camada de adesivo não microporoso, fechamento individual em velcro, apresentação em kit, recortável em torno de 70mm.	COLOPLAST

A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O Prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 03 de Maio de 2024.

Arapiraca, 30 de Abril de 2024

ANGÉLICA RITA PETUBA DE SOUSA
Dept° de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Angelica Rita Petuba de Souza
Código Identificador:7DC80042

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO - REABERTURA DE PRAZO

Solicitamos cotação de preços para a composição do processo 12921/2024 que visa a futura e eventual aquisição de Bolsa para Ostomia Intestinal e Adjuvantes para Ostomia.

ITEM	UND	QNT	DISCRIMINAÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA
8	UND	608	Bolsa 1 peça colostomia ou ileostomia, drenável, plana recortável de 13 até 64mm, opaca com janela de visualização barreira de hidrocoloide composta pectina, carboximetilcelulose sódica (CMC) e ceramidas com adesivo hipoalergenicas, flexivel e gás permeável, possuindo filtro de carvão ativado.	HOLLISTER
9	UND	225	Placa de barreira cutânea ceraplus com ajuste flexível, flange de 70mm com adesivo recortável, apresentando convexidade macia, flange flotante com encaixe sem pressão abdominal, com bordas adesivas hipoalergenicas.	HOLLISTER
10	UND	405	Bolsa coletora drenável para estoma intestinal, composta por filme plastico de quatro camadas, silencioso e anti odor, transparente ou opaca, tela protetora não aderente de tecido não tecido, flange 70mm com abas para encaixe do cinto, exclusivo fechamento por conectores plasticos integrados tipo lockn Roll, com filtro desodorante para gazes.	HOLLISTER

A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O Prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 03 de Maio de 2024.

Arapiraca, 30 de Abril de 2024

ANGÉLICA RITA PETUBA DE SOUSA
Dept° de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Angelica Rita Petuba de Souza
Código Identificador:C7109EAC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE COLABORAÇÃO N° 001/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 001/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL UNIÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO AGRESTE ALAGOANO – UNAMAA OBJETIVANDO AO PROGRAMA TERRA PRONTA.

O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.198.693/0001-58, com sede no Centro Administrativo, situado à Rua Samaritana, nº 1.185 - Bairro Santa Edwiges, nesta Cidade, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG n° 299.387 – SSP/AL, e CPF n° 296.681.744-53, **ADMINISTRADOR PUBLICO**, da presente parceria, doravante denominado MUNICÍPIO, e a Organização da Sociedade Civil UNIÃO DA **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO AGRESTE ALAGOANO - UNAMAA**, CNPJ n° 05.786.498/0001-83, situada no Povoado Poço de Santana,s/n, Zona Rural, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor Jorge Marques da Silva, titular do CPF n° 485.568.664-68 e RG n° 732002-SSP/AL,doravante denominada, **O.S.C**., e ambos em conjunto denominados PARCEIROS,sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal n° 2.574/2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a O.S.C., para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do "Programa Terra Pronta" de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Colaboração, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:
I – Conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
II- promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
III- fornecer quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
IV - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:
| - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;
II - apoiar a O.S.C. no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria,
conforme o Plano de Trabalho;
III - direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da
O.S.C.;
IV - sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da O.S.C.;
V - designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município - DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
VI - publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas
alterações, se for o caso;
VII - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente
parceria;
VIII analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste
instrumento;

2.3. São obrigações da O.S.C.:
I - desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;
II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;
III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ecomerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;
IV - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica,
aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;
V - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas
Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou
pagamento por prestação de serviços;
VI - não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério
Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
VII – efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal n° 2.574/2019;
VIII - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
IX - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;
X - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e
informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;
XI - prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;
XII comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de
dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;
XIII - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos
investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a sua
funcionalidade;
XIV - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente

regularizada durante toda a vigência da parceria; e
XV - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA—DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS
3.1 O MUNICÍPIO transferirá à O.S.C. o valor total de R$ 699.795,00 (seiscentos e noventa e nove mil e setecentos e noventa e cinco reais), de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento;
3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 - O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado
conforme cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho do item 4.1.

3.4 Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta
corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição
financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO.

3.4.1 A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO de ARAPIRACA, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela
instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO a fim de que o mesmo possa tomar as devidas
providências, os valores pagos pela O.S.C. a título de tarifa bancária deverão ser
registrados na plataforma eletrônica, nos termos da CLÁUSULA SEXTA, item 6.3.1;

3.5 -Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6 - As despesas decorrentes da execução deste Termo de Colaboração, ocorrerão à
conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação
orçamentária a seguir informada:

Programa de Trabalho: 09.90.20.601.3020.1046 – Ampliar e manter a frota mecanizada municipal, elemento de despesas 3.3.9.0.41.015001000010 – CONTRIBUIÇÕES – elemento – 3.3.9.0.41.00. 015011000010 CONTRIBUIÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, no Decreto Municipal n° 2.574/2019, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 – Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível - TED, Documento de Ordem de Crédito - DOC, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1 O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da
sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.4 - O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C. nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA,
PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 - A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

5.2 - A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 – A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter
elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das
metas e dos resultados previstos.

6.2 – A O.S.C. deverá apresentar, em até 30 dias contados a partir da data de
encerramento das atividades, o relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que deverá conter:

I- descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
Il- demonstração do alcance das metas;
III - documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que
evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de
verificação, como listas de presenças, fotos, videos e outros;
IV - documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
V - relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
VI - justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:
I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

6.3 - A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.3.1A O.S.C. deverá registrar na plataforma eletrônica os dados de que trata o item
anterior até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo obrigatória a inserção de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ficando dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos.

6.4 - A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.5. Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2 e 6.3, nos casos em
que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a O.S.C. será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;
II - extratos da conta bancária específica;
III - memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
IV - cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da O.S.C. e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;
V - justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros,
fazendo constar os fatos relevantes.

6.5.1 A memória de cálculo referida no inciso III deverá conter a indicação do valor
integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de
custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.6 – Nas parcerias com vigência igual ou superior a um ano, a O.S.C. deverá apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

6.6.1 - A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias;

6.6.2 A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório anual de
execução do objeto, que deverá observar o disposto no item 6.2.

6.7-A O.S.C. deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.7.1-A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias,
contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

6.7.2- Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º e §4º do art. 44 do Decreto nº. 2.574/2019 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal n° 13.019/14.

6.7.3 - O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador,
objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

7.2 Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do
cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio
técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

7.3 – O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

7.4. O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da
parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução
financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

7.5 O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de
monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e
avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.6 O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o
submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar
irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a O.S.C. para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apesentar
Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

7.8 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:
I – a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da
documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e
previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;
Il-medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;
III-a verificação de existência de denúncias aceitas.

7.9- Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração; ou
em que a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C, até o saneamento das impropriedades constatadas;

7.10 Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.11 – O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.12- A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à O.S.C. sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal n° 2.574/2019, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da O.S.C..

8.2 Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 - suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão
temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do
credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e
entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

8.2.2 declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C. ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 – Na hipótese do time 12.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 – Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a O.S.C. deverá ressarci-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2 – Passado o prazo de dois anos e pendurando os motivos determinantes de punição, a O.S.C. será declarada inidônea para participar do chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades para todas as esferas de governo, até que ocorre saneamento.

8.4 – Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusivo os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo de improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1 – Obriga-se a O.S.C., em razão deste Termo de Colaboração, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de ARAPIRACA, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2 – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

9.3 – A O.S.C. compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa da O.S.C.s, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações desde a celebração das parcerias até 180 dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o artigo 11 da Lei Federal n° 13.019/2014.

9.4 - Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 Este termo de colaboração terá vigência de 60 dias, contados a partir da data de sua assinatura e encerra-se à ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C. por meio de termo aditivo, devidamente justificada e formalizada a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em no mínimo, 30 dias antes do término de sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do termo de colaboração, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício” limitada ao período do atraso verificado, por meio de termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1 - Este tema de colaboração, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante tema aditivo, certidão de apostilamento e ajuste do plano de trabalho, devendo respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C. com antecedência a menor de 60 dias.

11.2 - É vedada a alteração do objeto do tema de colaboração, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 - É facultada aos PARCEIROS residirem este instrumento a qualquer tempo delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 dias.

12.2 - Essa parceria poderá ser reincidida quando:

12.2.1 - ocorrer desse cumprimento de qualquer das obrigações ou condições nelas estabelecidas

12.2.2 - Quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes no item 7.9 da cláusula oitava;

12.2.3 - Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

12.2.4 - For denunciada a qualquer tempo por qualquer das partes mediante breve aviso com antecedência amanhã de 60 dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implantação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade sobre pena de nulidade das despesas.

13.2 – Fica desde já definida a titularidade da O.S.C. acerca dos bem permanente adquiridos e ou produz em razão da execução deste termo podendo o município reavê-los, após a concepção completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

13.2.1 – Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO, serão retirados no prazo máximo de 90 dias, contado da data de notificação da rescisão dessa parceria.
13.3 - É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanência adquiridos e ou produzir em razão da execução deste termo;

13.4 – Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto dessa parceria, a titularidade dos referidos bem será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada a celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1 – Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto dessa parceria a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decoram bens previstas no item 13.4 fica O.S.C. obrigada constado contrata-se celebrado, cláusula de cessão dos referidos de direito por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de ARAPIRACA para dirimir os conflitos decorrentes deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (tês) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

ARAPIRACA, 24 DE ABRIL DE 2024.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

JORGE MARQUES DA SILVA
Representante Legal da O.S.C.

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:BBD6D099

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO Nº 2.920 DE 26 DE ABRIL DE 2024

DECRETO Nº 2.920 DE 26 DE ABRIL DE 2024

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO AUXILIAR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E AUTÁRQUICA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de regulamentação da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

Decreta:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Seção I
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este decreto regulamenta o procedimento auxiliar do sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive serviços de engenharia, e obras, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal direta e autárquica.

§ 1° Para os procedimentos de que trata este decreto, será utilizado o Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no Portal de Compras do Governo Federal.

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa, a utilização de outros sistemas ou meios para os procedimentos relativos ao sistema de registro de preços.

§ 3º Na hipótese do § 2º do *caput* deste artigo, as disposições deste decreto relativas ao Sistema de Compras do Governo Federal serão aplicadas ao sistema utilizado, no que couber.

§ 4º Sem prejuízo do disposto neste decreto, as contratações realizadas com utilização de recursos da União oriundos de transferências voluntárias deverão observar, ainda, o Decreto federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, exceto nas hipóteses em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline forma diversa para as contratações com os recursos do repasse.

Seção II
Definições

Art. 2º Para os fins deste decreto, considera-se:

I – sistema de registro de preços – SRP: conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras, à aquisição e locação de bens para contratações futuras;
II – ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;
III – órgão ou entidade gerenciadora: unidade responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
IV – órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;
V – órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;
VI – contratação centralizada: compra ou contratação de bens, serviço ou obras, em que o órgão ou a entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou entidades participantes;
VII – intenção de registro de preços: procedimento público, mediante o qual o órgão ou a entidade gerenciadora, ainda na fase preparatória do procedimento auxiliar de que trata este decreto, convida e coleta as demandas de órgãos ou entidades municipais que desejam ser participantes no sistema de registro de preços.

.
Seção III
Vedação à participação

Art. 3º Deverá ser observado o disposto no art. 14 da Lei federal nº 14.133, de 2021, em relação à vedação de participação do procedimento auxiliar do sistema de registro de preços e de firmar contratos dele derivados.

Seção IV
Adoção do sistema de registro de preços

Art. 4º O sistema de registro de preços poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou a contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, inclusive nas contratações centralizadas;
IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º O SRP poderá ser utilizado para a contratação de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – existência de termo de referência,anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional;
II – necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço de engenharia a sercontratado.

§ 2º O planejamento do SRP deve considerar a expectativa de consumo anual.

Art. 5º É permitida a adoção do sistema de registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser contratado, nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e a Administração não tiver registro de demandas anteriores;
II - no caso de alimento perecível;
III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

§ 1º Nas situações referidas no *caput* deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação ou a adesão de outro órgão ou entidade na ata.

§ 2º A justificativa para a inviabilidade de se indicar o total a ser adquirido ou contratado deve constar de estudo técnico preliminar.

CAPÍTULO II
Das Competências

Seção I
Órgão ou entidade gerenciadora

Art. 6º Compete ao órgão ou entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e administração do SRP, em especial:

I - realizar intenção de registro de preços – IRP, dando ciência aos diversos órgãos pertencentes à Administração Pública Municipal a fim de que manifestem seu interesse na aquisição de bens ou contratação de serviços objeto do sistema de registro de preços e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;
II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;
b) a inclusão de novos itens;
c) as modificações em especificações dos itens de mesma natureza constantes da fase preparatória;

III - consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados, para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;
IV - confirmar, caso entenda pertinente, junto aos órgãos ou entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico;
V - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, bem como a sua disponibilização aos órgãos e entidades participantes;
VI - remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no artigo 30 deste decreto;
VII - gerenciar a ata de registro de preços;
VIII - conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;
IX – analisar os pedidos de adesão de órgãos ou entidades do Município de Arapiraca que não participaram incialmente do registro de preços, manifestando-se, de forma conclusiva, quanto à autorização;
X – em caso de infrações administrativas no procedimento licitatório ou na contratação direta, adotar as providências para a apuração de responsabilidades e, quando necessário, a aplicação das penalidades, que se dará em observância às disposições do Decreto Municipal nº 2.908/2024;
XI – em caso do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, adotar as providências para a apuração de responsabilidades e, quando necessário, a aplicação das penalidades, que se dará em observância às disposições do Decreto Municipal nº 2.908/2024.

§ 1º O órgão ou entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou entidades participantes para a execução das atividades de que trata o inciso V do *caput* deste artigo.

§ 2º Nas contratações centralizadas, o órgão ou entidade gerenciadora poderá centralizar as atividades inerentes à gestão contratual, conforme o caso.

§ 3º O controle prévio de legalidade de que trata o artigo 53 da Lei nº 14.133, de 2021, será efetuado exclusivamente pela assessoria jurídica do Município.

§ 4º O órgão ou entidade gerenciadora deliberará, excepcionalmente, quanto à inclusão, como participante, de órgão ou entidade do Município de Arapiraca que não tenha manifestado interesse em participar da IRP, desde que a consolidação de que trata o inciso III do*caput* deste artigo não esteja finalizada.

§ 5º A pesquisa de preços, para fins da fase preparatória do SRP, seguirá o disposto no Decreto nº 2897/2024.

Seção II
Órgão ou entidade participante

Art. 7º Compete ao órgão ou à entidade participante, em especial:

I – manifestar a sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:

a) da indicação do(s) item(ns) da IRP da qual pretende participar, das especificações do item ou do termo de referência ou projeto básico;
b) da estimativa de consumo, observado o planejamento anual;
c) do local de entrega, da prestação do serviço ou execução da obra;

II – garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
III - solicitar, no prazo previsto pelo órgão ou entidade gerenciadora, a inclusão de novos itens acompanhada das informações a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo, se couber;
IV - manifestar, junto ao órgão ou entidade gerenciadora, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;
V - auxiliar tecnicamente, quando solicitado, o órgão ou entidade gerenciadora no desempenho das atividades previstas no inciso V do *caput* do artigo 6º deste decreto;
VI - conhecer o teor da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;
VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor;
IX – em caso do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, adotar as providências para a apuração de responsabilidades e, quando necessário, a aplicação das penalidades, que se dará em observância às disposições do Decreto Municipal nº 2.908/2024;

X - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou entidade gerenciadora quanto à execução da demanda registrada em ata.

Parágrafo único. As ocorrências descritas no inciso IX deste artigo devem ser informadas ao órgão ou entidade gerenciadora e registradas no SICAF.

Seção III
Chefe do Poder Executivo

Art. 8º Ao Prefeito, como chefe do Poder Executivo, compete atos formais próprios a ordenador de despesa, em especial:

I – subscrever os instrumentos próprios ao procedimento auxiliar, especialmente a ata de registro de preços, os contratos dela decorrentes, e eventuais atualizações ou alterações de preços registrados;
II - aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto no § 3º do artigo 32 deste decreto;
III – determinar o cancelamento dos preços registrados, total ou parcialmente, quando cabível;
IV – autorizar a adesão a atas de registro de preços de outros entes federativos.

Parágrafo único. As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas, conforme ato específico de organização administrativa.

CAPÍTULO III
Dos Procedimentos para o Registro de Preços

Seção I
Intenção de registro de preços

Art. 9º O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, para fins de registro de preços, realizar IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

Parágrafo único. O procedimento previsto no *caput* deste artigo poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for a única contratante.

Art. 10. O processo de levantamento, consolidação e tratamento das demandas originárias da IRP será conduzido pelo órgão ou entidade gerenciadora, que poderá solicitar auxílio técnico dos órgãos ou entidades participantes, nos termos dos artigos 6º e 7º deste decreto.

Art. 11. Os órgãos e entidades do Município de Arapiraca, no momento da elaboração dos estudos técnicos preliminares, observarão às IRP abertas, inclusive de outros entes federativos, e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação.
Parágrafo único.Se deliberada a conveniência para a participação de IRP em andamento, o órgão ou entidade deverá manifestar formalmente sua intenção de participação ao órgão gerenciador.

Seção II
Critério de julgamento

Art. 12.Em licitações para registro de preços, será adotado o critério de julgamento de menor preço ou o de maior desconto sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado.

Art. 13. O critério de julgamento de menor preço ou demaiordesconto por grupo de itens poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica.

Art. 14. Na hipótese prevista no artigo 13deste decreto:

I - o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será indicado no edital;

II - a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

Parágrafo único.A pesquisa de preços de que trata o inciso II do *caput* deste artigo:

I -deverá ser realizada para contratações a serem celebradas a partir do sexto mês devigênciada ata de registro de preços, salvo em condições excepcionais de variações de mercado;
II - terá validade de seis meses.

Seção III
Modalidades

Art. 15. O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade concorrência ou pregão.

Parágrafo único. O exame e julgamento dos documentos relativos ao SRP será realizado por agente de contratação, salvo quando comissão de contratação tiver sido designada, na hipótese do § 2º do artigo 8º da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Seção IV
Edital

Art. 16. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais constantes da Lei federal nº 14.133, de 2021, e disporá, no mínimo, sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, incluída a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, observadas as exceções previstas no artigo 5º deste decreto;
II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;
III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;
V - o critério de julgamento da licitação;
VI - as condições para alteração de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos artigos 25 a27 deste decreto;
VII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
VIII - as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços,de acordo com o disposto nos artigos 28 e 29 deste decreto;
IX - o prazo de vigência da ata de registro de preços e a possibilidade de sua prorrogação;
X - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das obrigações registradas na ata e no subsequente contrato;
XI - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes,observados os limites previstos nos incisos I e II do *caput* do artigo 32 deste decreto, caso as adesões sejam admitidas;
XII - a inclusão, na ata de registro de preços, para a formação do cadastro de reserva,conforme o disposto no inciso II do *caput* do artigo 19 deste decreto:

a) dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação;
b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

XIII - a vedação à contratação, no mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de

assegurar a responsabilidade contratual e a padronização, ressalvado o disposto no artigo 49 da Lei federal nº 14.133, de 2021;
XIV - apossibilidadede a Administração exigir, excepcionalmente, amostra ou prova de conceito, na hipótese de licitação que envolva o fornecimento de bens, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

§ 1º Para os fins do disposto no inciso II do *caput*, consideram-se quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, desde que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia deescala.

§ 2º A exigência a que alude o inciso XIV do *caput* deste artigo, desde que prevista no edital, pode se dar na fase de julgamento das propostas ou de lances, no período de vigência do contrato ou da ata de registro depreços.

§ 3º Na hipótese do § 1º deste artigo, o atendimento das demandas será dado, cronologicamente, executando-se os itens de menores preçosregistrados.

§ 4º A vedação de que trata o inciso VII do *caput* poderá ser excepcionalizada, justificadamente, no caso de contratação por instituição pública da área de saúde, quanto aos itens cuja carência possa acarretar riscos ao funcionamento organizacional e à vida de seus pacientes.

Seção V
Contratação direta

Art. 17. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, deverão ser observados, para além da disciplina geral deste decreto:

I – os requisitos de instrução processual previstos no artigo 72 da Lei federal nº 14.133, de 2021;
II – os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexigibilidade ou dispensa de licitação, nos termos dos artigos 74 e 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º O registro de preços poderá ser utilizado em contratações diretas, por inexigibilidade de licitação, para a aquisição de medicamentos, equipamentos e insumos para tratamentos médicos, em cumprimento à decisão judicial.

Seção VI
Dotação orçamentária

Art. 18. A indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

CAPÍTULO IV
Da Ata de Registro de Preços

Seção I
Formalização e cadastro de reserva

Art. 19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

I - os preços e os quantitativos do adjudicatário serão registrados na ata, observado o disposto no inciso IV do *caput* do artigo 16;
II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

III - as contratações respeitarão a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados naata.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata, sendo que:

I – os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário antecederão, na ordem de classificação, aqueles que mantiverem sua proposta original;
II – a habilitação para fins de cadastro de reserva somente será efetuada quando o licitante ou vencedor ou o fornecedor selecionado não assinar a ata de registro de preços nas condições e no prazo estabelecidos no edital ou quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos artigos 28 e 29 deste decreto.
§ 2º É facultado ao órgão ou à entidade gerenciadora proceder à negociação junto a licitantes ou fornecedores componentes do cadastro de reserva, uma vez convocados.

§ 3º Estará sujeito às sanções cabíveis o licitante ou fornecedor componente do cadastro de reserva que, convocado pela Administração, permanecer inerte ou se manifestar contrariamente à assunção do remanescente da ata de registro de preços.

§ 4º O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Seção II
Assinatura

Art. 20. Após os procedimentos previstos no artigo 19 deste decreto, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único.O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

I – a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;
II – a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

Art. 21. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no artigo 20, a Administração poderá convocar os licitantes ou fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, observado o disposto no inciso II do § 1º do artigo 19 deste decreto.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes ou fornecedores de que trata o inciso I do § 1º do artigo 19 deste decreto aceitar registrar os preços nos termos do disposto no *caput* deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

I - convocar os licitantes ou fornecedores que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
II - adjudicar e firmar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Art. 22. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, desde que devidamentejustificada.

Seção III
Vigência da ata de registro de preços

Art. 23. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, apenas uma vez, desde que comprovado o preçovantajoso.

Seção IV
Vedação a acréscimo de quantitativos

Art. 24. Fica vedado:

I - efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços;
II - restabelecer os quantitativos da ata de registro de preços quando da prorrogação de que trata o artigo 23.

Seção V
Alteração dos preços registrados

Art. 25. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do artigo 124 da Lei federal nº 14.133, de 2021;
II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
III - na hipótese de previsão, no edital ou no aviso de contratação direta, de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Seção VI
Negociação dos preços registrados

Art. 26. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Exitosa a negociação a que alude o *caput* deste artigo, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata, para que realizem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

§ 4º O órgão ou entidade gerenciadora comunicará o prefeito do Município de Arapiraca, que poderá cancelar a ata de registro de preços e autorizar a adoção de medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso, nas negociações a que alude o § 3º deste artigo, os fornecedores do cadastro de reserva não aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado.

§ 5º Na hipótese de redução do preço registrado, os órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços deverão avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

Art. 27. O fornecedor poderá requerer ao Prefeito do Município de Arapiraca, por intermédio do órgão ou entidade gerenciadora, a alteração do preço registrado, quando este se tornar inferior àquele praticado no mercado.

§ 1º O requerimento a que alude o *caput* deste artigo deverá observar o disposto no artigo 25 e estar acompanhado de:

I - prova de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso registrado em ata;
II - documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade de manutenção do preço registrado.

§ 2º Na hipótese de não comprovação dos requisitos estabelecidos no *caput* e no §1º deste artigo:

I - o pedido será indeferido;
II - o fornecedor deverá cumprir o compromisso registrado na ata sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, em especial aquelas previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º Formalizado o cancelamento a que alude o inciso II do § 2º deste artigo, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no inciso II do § 1º do artigo 19 deste decreto.

§ 4º Na hipótese de cancelamento da ata de registro de preços, mediante autorização da autoridade competente, o órgão ou a entidade gerenciadora adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso não obtenha êxito nas negociações a que alude o § 3º deste artigo.

§ 5º Comprovados os requisitos estabelecidos no *caput* e no § 1º deste artigo, o Prefeito do Município de Arapiraca alterará o preço registrado, observados os valores praticados pelo mercado, no limite do impacto causado pelos fatos supervenientes ensejadores da inviabilidade de manutenção do preço inicial.

§ 6º Na hipótese de alteração do preço registrado de que trata o § 5º deste artigo, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará o novo preço aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata, para eventual alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO V
Do Cancelamento do Registro do Fornecedor e dos Preços Registrados

Seção I
Cancelamento do registro do fornecedor

Art. 28. O cancelamento do registro do fornecedor ocorrerá quando este:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido sem justificativa razoável;
III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 deste decreto;
IV - for apenado com sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Na hipótese a que alude o inciso IV do *caput* deste artigo, o Prefeito do Município de Arapiraca poderá, mediante decisão fundamentada, manter o registro de preços, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata, considerando,

ainda, o prazo de eventual prorrogação, sendo vedadas, contudo, novas contratações dela decorrentes enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º O cancelamento do registro será formalizado por instrumento próprio, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º Cancelado o registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes ou os fornecedores selecionados que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Seção II
Cancelamento dos preços registrados

Art. 29. O Prefeito do Município de Arapiraca, poderá, justificadamente, cancelar, total ou parcialmente, os preços registrados na ata:

I - por razão de interesse público;
II - a pedido do fornecedor, à vista de prova da ocorrência superveniente de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do compromisso registrado;
III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do § 4º do artigo 26 e do § 4º do artigo 27 deste decreto.

CAPÍTULO VI
Do Remanejamento das Quantidades Registradas em Ata

Art. 30. As quantidades previstas para os itens com preços registrados em ata poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes.

§ 1º O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

§ 2º O órgão ou entidade gerenciadora somente autorizará o remanejamento solicitado se houver prévia anuência do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CAPÍTULO VII
Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades Não Participantes

Art. 31. Os órgãos e entidades do município de Arapiraca, mediante autorização do Prefeito do Município de Arapiraca, poderão aderir à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade da União, distrital, estatal ou municipal, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma do artigo 23 da Lei federal nº 14.133, de 2021;
III - consulta e aceitação prévias do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º Nas adesões a ata de registro de preços de que trata o *caput* deste artigo, fica dispensada aelaboração do termo de referência.

§ 2º No caso do § 1º deste artigo, oestudo técnico preliminardeverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

§ 3º No caso de adesão a ata de registro de preços no âmbito do Município de Arapiraca, a análise conclusiva caberá ao órgão ou à entidade gerenciadora, nos termos do inciso IX do artigo 6º deste decreto.

Art. 32. As adesões de outros órgãos e entidades a atas de registro de preços gerenciadas por órgãos e entidades do município de Arapiraca observarão as seguintes regras:

I - as aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os participantes;
II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

§ 1º As adesões de que trata este artigo somente podem ser exercidas por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, e desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação, conforme dispõe o inciso II do § 3º do artigo 86 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Após a autorização de que trata o *caput* deste artigo, o órgão ou entidade não participante efetivará a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º O prazo previsto no § 2º deste artigo poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo Prefeito do Município de Arapiraca, desde que respeitada a vigência da ata de registro de preços.

§ 4º Na hipótese de o órgão ou entidade não participante compor a Administração Pública do Município de Arapiraca, a anuência de que trata o § 3º deste artigo será realizada pelo órgão ou entidade gerenciadora.

CAPÍTULO VIII
Da Contratação com Fornecedores Signatários de Atas de Registro de Preços

Seção I
Formalização

Art. 33. A contratação com os fornecedores signatários de atas de registro de preços será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do artigo 95 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o *caput* deste artigo serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

Seção II
Alteração dos contratos

Art. 34. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, na forma do artigo 124 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Seção III
Vigência dos contratos

Art. 35. A vigência dos contratos decorrentes do SRP será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o artigo 105 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IX
Das Disposições Finais

Art. 36. Poderão ser editadas normas complementares necessárias à execução do disposto neste decreto, bem como disponibilizadas informações adicionais, em meioeletrônico.

Art. 37. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAPÍTULO X
Das Disposições Transitórias

Art. 38. As atas de registro de preços vigentes, com fundamento no regime licitatório composto pelas Leis federais nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, permanecerão por ele regido, bem como os contratos delas decorrentes.
Art. 39. Até que se conclua programa de desenvolvimento de competências, que contemple o uso do Sistema de Compras do Governo Federal para os fins da gestão do SRP, faculta-se o uso de outro meio, desde que adequado às disposições deste decreto, no que couber.

Parágrafo único. O programa de que trata o *caput* deste artigo será concluído até o encerramento do exercício de 2024.

Arapiraca-AL, 26 de abril de 2024.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária Municipal de Gestão Pública

Este Decreto foi publicado e registrado no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 26 dias do mês de abril do ano de 2024.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativo

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:B05E3761

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO Nº 2.919 DE 25 DE ABRIL DE 2024

DECRETO Nº 2.919 DE 25 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DO GRUPO DE USO SUSTENTÁVEL, CATEGORIA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA, DENOMINADA DE APA JUREMA, A ÁREA INSCRITA NO PERÍMETRO LIMÍTROFE DEFINIDO, A SEGUIR NOMINADO, E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,
Considerando,

os princípios fundamentais da política urbana, a função social da cidade e da propriedade urbana – princípios dispostos no art. 3º da Lei nº 2.424/2006 - Plano Diretor Participativo do Município de Arapiraca;

o direito à infraestrutura e aos serviços públicos, a mobilidade e acessibilidade, ao trabalho e ao lazer, destacando sempre o interesse coletivo sobre o individual - função básica da vida em sociedade – direitos dispostos no art. 5º do mesmo Plano Diretor;

ainda, do art 5º da mesma Lei — Plano Diretor - o estabelecimento do princípio norteador - "a propriedade imobiliária cumpre sua função social quando for utilizada para: I – a habitação; II — as atividades econômicas geradoras de emprego e renda; III - a proteção ao meio ambiente; VI - a preservação do patrimônio natural.", especialmente os incisos III e IV — incisos que tratam do ambiente natural e sua importância para o Desenvolvimento sustentável, proporcionando o acesso de todos — incluindo as futuras gerações – aos recursos naturais;

que a Lei Orgânica dispõe, no art. 199, que "o Município assegurará o direito à qualidade de vida e à proteção do meio ambiente";

que a mesma Lei Orgânica dispõe, em seu artigo 200, o rol de instrumentos para consecução do objetivo expresso no artigo 199 - "Visando a consecução dos objetivos a que se refere o artigo anterior, incube ao Poder Público Municipal", ressaltando-se, em especial, os incisos III – "zelar pela utilização racional e sustentada dos recursos naturais e, em particular, pela integridade do Patrimônio ecológico, genético, paisagístico, histórico, arquitetônico, cultural e arqueológico, em benefício das gerações atuais e futuras" e IV - "instituir sistemas de unidades de conservação", bem como o § 4° -" São instrumentos de execução da política municipal de meio ambiente estabelecida nesta Lei Orgânica", e, entre eles, o inciso I – "a criação de unidades de conservação tais como áreas de preservação permanente, de proteção ambiental de relevante interesse ecológico ou cultural, parques municipais e reservas biológicas, estações ecológicas";

que o Código Municipal de Meio Ambiente, Lei n° 2.221/2001, em seu art. 5º, § 2º, dispõe que as Unidades de Conservação são bens de interesse comum a todos; em seu art. 9º, que o desenvolvimento sustentável e sua gestão são competência municipal; e, em seu Art. 10, que a propriedade pública e privada cumpre sua função social em harmonia com a defesa do meio ambiente, entre outros dispositivos;

que as disposições da Lei Estadual nº 5.981, de 1997, com a redação dada pela Lei nº 8.234, de 2020, em seu art. 1°, inciso Vl, faz interface com o meio ambiente e sua diversidade – "3% (três por cento), a título de ICMS Verde, mediante critérios de conservação ambiental relacionados ao nível organizacional de gestão ambiental, aos padrões de desenvolvimento sustentável, à conservação da biodiversidade, à proteção dos recursos naturais e à preservação do meio ambiente";

que a relação entre o Rio Perucaba e o Município de Arapiraca remonta à sua fundação, está presente na paisagem urbana e rural e na memória da população;

que os Riachos Jurubeba e Maria Nova contribuem com a formação do Lago da Perucaba e que à jusante, denomina-se Rio Perucaba;

que, ao longo do talvegue natural do Rio Perucaba e seus afluentes, há reservas de riquezas naturais remanescentes cujas características se enquadram nas definições específicas de Unidade de Conservação Ambiental do Grupo de Uso Sustentável, Categoria Área de Proteção Ambiental – APA**,** portanto, necessita e deve ser definida e preservada;

que, conforme o art. 3º, II da Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012, Área de Preservação Permanente (APP) é uma "área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas";

que as margens previstas em legislação federal (Lei nº 12.651/2012 – art. 4º, inciso I, alínea "a") – as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'águas de menos de 10 (dez) metros de largura – e que estas áreas necessitam de estudos, sociais urbanísticos e ambientais com o objetivo de avaliar e proporcionar melhor qualidade de vida para aquela população, para a cidade;

que, nos termos da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, Unidade de Conservação é um "espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção";

o que dispõe os artigos 7º, inciso II; 14, inciso I; e 15 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, correlacionados ao tema "proteção ambiental";

que, para evitar problemas com infraestrutura insuficiente, a concepção e implantação de projetos que beneficiem a todos e resgate

a memória afetiva da população geram melhoria das condições de seu meio ambiente;

que, ao Poder Público Municipal compete elaborar e implementar projetos que contemplem vários cenários, considerem as questões ambientais e sua relação com áreas específicas e, evidentemente, vislumbrem a expectativa de futuro, inclusive no que tange aos objetivos das ODS, destaca-se, para o caso:

Objetivo 3. Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;

Objetivo 4. Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;

Objetivo 11. Tomar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resistentes e sustentáveis.

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Unidade de Conservação Ambiental de Uso Sustentável, Categoria Área de Proteção Ambiental – APA, denominada de APA Jurema, localizada nos Bairros Olho D'água dos Cazuzinhas, João Paulo II e Guaribas, no município de Arapiraca – AL.

Art. 2º A APA Jurema objetiva proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

Art. 3º A APA Jurema é constituída de uma área de 242,67 hectares e um perímetro de 12.069,53 metros, caracterizada a partir de levantamento Datum SIRGAS 2000/UTM-24S com meridiano Central - 39 cuja descrição se segue:

O início é o vértice P0, de coordenadas N 8919101,48 m e E 757060,06 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 127°04'56,10" e 148,46 m; até o vértice P1, de coordenadas N 8919011,96 m e E 757178,49 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 130°28'44,72" e 52,89 m; até o vértice P2, de coordenadas N 8918977,63 m e E 757218,72 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 130°08'43,56" e 85,21 m; até o vértice P3, de coordenadas N 8918922,69 m e E 757283,86 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 128°47'35,83" e 110,66 m; até o vértice P4, de coordenadas N 8918853,36 m e E 757370,10 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 131°22'47,96" e 47,76 m; até o vértice P5, de coordenadas N 8918821,79 m e E 757405,94 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 129°25'58,08" e 54,14 m; até o vértice P6, de coordenadas N 8918787,40 m e E 757447,75 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 55°10'31,84" e 34,69 m; até o vértice P7, de coordenadas N 8918807,21 m e E 757476,23 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 133°45'16,69" e 26,85 m; até o vértice P8, de coordenadas N 8918788,64 m e E 757495,62 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 57°17'2,24" e 74,06 m; até o vértice P9, de coordenadas N 8918828,67 m e E 757557,94 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 140°49'34,83" e 9,58 m; até o vértice P10, de coordenadas N 8918821,24 m e E 757563,99 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 122°37'9,28" e 16,33 m; até o vértice P11, de coordenadas N 8918812,44 m e E 757577,74 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 133°57'30,14" e 16,05 m; até o vértice P12, de coordenadas N 8918801,30 m e E 757589,30 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 146°39'22,62" e 16,47 m; até o vértice P13, de coordenadas N 8918787,54 m e E 757598,35 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 181°59'16,51" e 34,96 m; até o vértice P14, de coordenadas N 8918752,60 m e E 757597,14 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 186°24'47,89" e 71,43 m; até o vértice P15, de coordenadas N 8918681,62 m e E 757589,16 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 189°23'14,56" e 69,15 m; até o vértice P16, de coordenadas N 8918613,40 m e E 757577,88 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 195°32'49,31" e 61,82 m; até o vértice P17, de coordenadas N 8918553,84 m e E 757561,31 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 206°57'51,08" e 106,22 m; até o vértice P18, de coordenadas N 8918459,17 m e E 757513,15 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 164°50'12,82" e 52,63 m; até o vértice P19, de coordenadas N 8918408,37 m e E 757526,92 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 159°52'7,08" e 24,98 m; até o vértice P20, de coordenadas N 8918384,92 m e E 757535,51 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 149°05'33,49" e 23,97 m; até o vértice P21, de coordenadas N 8918364,35 m e E 757547,83 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 124°35'55,82" e 42,70 m; até o vértice P22, de coordenadas N 8918340,11 m e E 757582,97 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 213°29'30,84" e 33,09 m; até o vértice P23, de coordenadas N 8918312,51 m e E 757564,71 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 212°32'40,18" e 28,86 m; até o vértice P24, de coordenadas N 8918288,18 m e E 757549,18 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 208°52'31,60" e 13,35 m; até o vértice P25, de coordenadas N 8918276,49 m e E 757542,74 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 219°27'40,90" e 16,12 m; até o vértice P26, de coordenadas N 8918264,04 m e E 757532,49 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 226°37'27,73" e 32,60 m; até o vértice P27, de coordenadas N 8918241,65 m e E 757508,79 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 295°22'27,82" e 132,85 m; até o vértice P28, de coordenadas N 8918298,58 m e E 757388,76 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 295°38'10,01" e 283,16 m; até o vértice P29, de coordenadas N 8918421,09 m e E 757133,48 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 294°36'59,73" e 32,11 m; até o vértice P30, de coordenadas N 8918434,47 m e E 757104,28 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 226°12'6,60" e 27,82 m; até o vértice P31, de coordenadas N 8918415,21 m e E 757084,20 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 238°58'42,13" e 23,35 m; até o vértice P32, de coordenadas N 8918403,18 m e E 757064,18 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 239°10'22,79" e 75,94 m; até o vértice P33, de coordenadas N 8918364,26 m e E 756998,97 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 157°58'46,02" e 55,36 m; até o vértice P34, de coordenadas N 8918312,94 m e E 757019,73 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 174°27'32,47" e 53,69 m; até o vértice P35, de coordenadas N 8918259,50 m e E 757024,91 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 186°57'27,45" e 40,88 m; até o vértice P36, de coordenadas N 8918218,92 m e E 757019,96 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 210°05'2,96" e 46,10 m; até o vértice P37, de coordenadas N 8918179,03 m e E 756996,85 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 224°47'7,48" e 51,94 m; até o vértice P38, de coordenadas N 8918142,17 m e E 756960,26 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 245°39'23,14" e 50,78 m; até o vértice P39, de coordenadas N 8918121,23 m e E 756913,99 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 259°09'54,56" e 63,53 m; até o vértice P40, de coordenadas N 8918109,29 m e E 756851,59 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 260°54'46,19" e 100,16 m; até o vértice P41, de coordenadas N 8918093,47 m e E 756752,69 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 258°45'57,55" e 159,74 m; até o vértice P42, de coordenadas N 8918062,35 m e E 756596,01 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 261°33'8,93" e 66,26 m; até o vértice P43, de coordenadas N 8918052,62 m e E 756530,47 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 260°02'30,95" e 73,18 m; até o vértice P44, de coordenadas N 8918039,96 m e E 756458,39 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 259°45'48,45" e 61,92 m; até o vértice P45, de coordenadas N 8918028,96 m e E 756397,45 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 262°19'15,73" e 49,41 m; até o vértice P46, de coordenadas N 8918022,36 m e E 756348,48 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 261°41'5,55" e 36,14 m; até o vértice P47, de coordenadas N 8918017,13 m e E 756312,72 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 250°25'4,58" e 36,94 m; até o vértice P48, de coordenadas N 8918004,75 m e E 756277,92 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 240°28'2,72" e 36,84 m; até o vértice P49, de coordenadas N 8917986,59 m e E 756245,87 m; deste segue com os seguintes

azimute plano e distância: 228°25'25,94" e 34,20 m; até o vértice P50, de coordenadas N 8917963,89 m e E 756220,28 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 217°26'11,12" e 28,40 m; até o vértice P51, de coordenadas N 8917941,34 m e E 756203,02 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 304°44'55,68" e 10,13 m; até o vértice P52, de coordenadas N 8917947,11 m e E 756194,70 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 221°01'23,77" e 18,23 m; até o vértice P53, de coordenadas N 8917933,36 m e E 756182,73 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 218°14'52,02" e 23,97 m; até o vértice P54, de coordenadas N 8917914,53 m e E 756167,89 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 198°52'29,33" e 193,95 m; até o vértice P55, de coordenadas N 8917731,01 m e E 756105,15 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 197°28'2,35" e 74,70 m; até o vértice P56, de coordenadas N 8917659,76 m e E 756082,73 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 198°08'33,45" e 85,26 m; até o vértice P57, de coordenadas N 8917578,74 m e E 756056,18 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 197°27'1,19" e 170,87 m; até o vértice P58, de coordenadas N 8917415,74 m e E 756004,94 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 198°06'53,40" e 455,46 m; até o vértice P59, de coordenadas N 8916982,85 m e E 755863,33 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 268°42'11,38" e 326,75 m; até o vértice P60, de coordenadas N 8916975,46 m e E 755536,66 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 237°26'31,63" e 21,21 m; até o vértice P61, de coordenadas N 8916964,04 m e E 755518,79 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 221°53'9,39" e 18,80 m; até o vértice P62, de coordenadas N 8916950,04 m e E 755506,23 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 212°23'15,31" e 23,50 m; até o vértice P63, de coordenadas N 8916930,20 m e E 755493,65 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 210°35'46,22" e 91,01 m; até o vértice P64, de coordenadas N 8916851,86 m e E 755447,33 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 307°38'58,35" e 209,88 m; até o vértice P65, de coordenadas N 8916980,07 m e E 755281,15 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 305°46'8,72" e 53,62 m; até o vértice P66, de coordenadas N 8917011,41 m e E 755237,64 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 306°05'23,56" e 89,65 m; até o vértice P67, de coordenadas N 8917064,22 m e E 755165,20 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 304°14'54,60" e 120,26 m; até o vértice P68, de coordenadas N 8917131,89 m e E 755065,79 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 302°49'58,99" e 131,29 m; até o vértice P69, de coordenadas N 8917203,08 m e E 754955,48 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 291°39'10,03" e 117,40 m; até o vértice P70, de coordenadas N 8917246,40 m e E 754846,36 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 290°26'37,22" e 38,67 m; até o vértice P71, de coordenadas N 8917259,90 m e E 754810,13 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 292°53'16,50" e 35,84 m; até o vértice P72, de coordenadas N 8917273,84 m e E 754777,11 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 322°18'30,77" e 6,36 m; até o vértice P73, de coordenadas N 8917278,87 m e E 754773,23 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 1°47'0,54" e 7,18 m; até o vértice P74, de coordenadas N 8917286,05 m e E 754773,45 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 20°50'0,13" e 8,32 m; até o vértice P75, de coordenadas N 8917293,82 m e E 754776,41 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 32°48'10,96" e 10,47 m; até o vértice P76, de coordenadas N 8917302,62 m e E 754782,08 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 47°21'45,12" e 12,39 m; até o vértice P77, de coordenadas N 8917311,02 m e E 754791,20 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 48°13'14,17" e 219,88 m; até o vértice P78, de coordenadas N 8917457,51 m e E 754955,16 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 13°27'7,24" e 98,16 m; até o vértice P79, de coordenadas N 8917552,97 m e E 754978,00 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 72°52'52,20" e 17,99 m; até o vértice P80, de coordenadas N 8917558,27 m e E 754995,19 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 75°48'50,62" e 19,15 m; até o vértice P81, de coordenadas N 8917562,96 m e E 755013,76 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 75°10'55,60" e 19,56 m; até o vértice P82, de coordenadas N 8917567,97 m e E 755032,67 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 75°03'24,60" e 21,60 m; até o vértice P83, de coordenadas N 8917573,54 m e E 755053,55 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 75°16'24,53" e 47,08 m; até o vértice P84, de coordenadas N 8917585,51 m e E 755099,08 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 74°29'4,96" e 71,74 m; até o vértice P85, de coordenadas N 8917604,70 m e E 755168,20 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 19°08'29,31" e 58,21 m; até o vértice P86, de coordenadas N 8917659,68 m e E 755187,29 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 19°06'46,71" e 29,41 m; até o vértice P87, de coordenadas N 8917687,47 m e E 755196,91 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 21°27'14,24" e 42,12 m; até o vértice P88, de coordenadas N 8917726,67 m e E 755212,32 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 22°20'16,20" e 106,41 m; até o vértice P89, de coordenadas N 8917825,09 m e E 755252,76 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 23°03'58,35" e 183,71 m; até o vértice P90, de coordenadas N 8917994,11 m e E 755324,74 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 21°50'13,64" e 139,09 m; até o vértice P91, de coordenadas N 8918123,22 m e E 755376,48 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 316°39'2,00" e 150,77 m; até o vértice P92, de coordenadas N 8918232,86 m e E 755272,98 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 46°03'27,58" e 23,53 m; até o vértice P93, de coordenadas N 8918249,19 m e E 755289,92 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 316°14'26,50" e 60,70 m; até o vértice P94, de coordenadas N 8918293,03 m e E 755247,94 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 316°45'26,94" e 155,29 m; até o vértice P95, de coordenadas N 8918406,16 m e E 755141,55 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 243°52'32,18" e 98,02 m; até o vértice P96, de coordenadas N 8918363,00 m e E 755053,55 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 243°57'23,40" e 225,90 m; até o vértice P97, de coordenadas N 8918263,81 m e E 754850,58 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 156°04'40,14" e 42,82 m; até o vértice P98, de coordenadas N 8918224,67 m e E 754867,95 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 243°58'34,31" e 116,62 m; até o vértice P99, de coordenadas N 8918173,50 m e E 754763,15 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 250°47'56,02" e 14,76 m; até o vértice P100, de coordenadas N 8918168,65 m e E 754749,21 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 167°43'59,77" e 10,77 m; até o vértice P101, de coordenadas N 8918158,12 m e E 754751,50 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 261°23'20,81" e 14,88 m; até o vértice P102, de coordenadas N 8918155,90 m e E 754736,79 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 199°35'20,18" e 12,86 m; até o vértice P103, de coordenadas N 8918143,78 m e E 754732,48 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 199°18'58,79" e 17,54 m; até o vértice P104, de coordenadas N 8918127,23 m e E 754726,68 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 184°14'2,01" e 8,76 m; até o vértice P105, de coordenadas N 8918118,49 m e E 754726,03 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 259°54'32,34" e 57,71 m; até o vértice P106, de coordenadas N 8918108,38 m e E 754669,21 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 30°32'8,14" e 81,29 m; até o vértice P107, de coordenadas N 8918178,39 m e E 754710,51 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 23°47'25,05" e 35,50 m; até o vértice P108, de coordenadas N 8918210,88 m e E 754724,83 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 25°02'49,34" e 41,07 m; até o vértice P109, de coordenadas N 8918248,09 m e E 754742,22 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 23°08'17,37" e 122,34 m; até o vértice P110, de coordenadas N 8918360,59 m e E 754790,29 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 22°13'44,10" e 247,34 m; até o vértice P111, de coordenadas N 8918589,55 m e E 754883,87 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 21°42'16,29" e 175,61 m; até o vértice P112, de coordenadas N 8918752,70 m e E 754948,81 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 21°19'21,58" e 42,42 m; até o vértice P113, de coordenadas N 8918792,22 m e E 754964,23 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 47°22'24,94" e 14,09 m; até o vértice P114, de coordenadas N 8918801,76 m e E 754974,60 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 65°21'11,62" e 9,65 m; até o vértice P115, de coordenadas N 8918805,78 m e E 754983,37 m;

deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 83°22'33,48" e 8,05 m; até o vértice P116, de coordenadas N 8918806,71 m e E 754991,36 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 87°16'25,28" e 7,05 m; até o vértice P117, de coordenadas N 8918807,05 m e E 754998,41 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 100°18'59,27" e 11,38 m; até o vértice P118, de coordenadas N 8918805,01 m e E 755009,60 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 101°15'25,48" e 10,97 m; até o vértice P119, de coordenadas N 8918802,87 m e E 755020,35 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 100°40'19,99" e 8,63 m; até o vértice P120, de coordenadas N 8918801,27 m e E 755028,84 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 122°19'44,47" e 13,55 m; até o vértice P121, de coordenadas N 8918794,02 m e E 755040,29 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 126°22'56,15" e 60,00 m; até o vértice P122, de coordenadas N 8918758,43 m e E 755088,60 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 127°41'58,12" e 46,06 m; até o vértice P123, de coordenadas N 8918730,26 m e E 755125,04 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 127°16'33,45" e 116,97 m; até o vértice P124, de coordenadas N 8918659,42 m e E 755218,12 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 124°22'6,22" e 96,68 m; até o vértice P125, de coordenadas N 8918604,84 m e E 755297,92 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 126°37'34,08" e 213,39 m; até o vértice P126, de coordenadas N 8918477,53 m e E 755469,18 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 126°28'53,68" e 468,84 m; até o vértice P127, de coordenadas N 8918198,78 m e E 755846,15 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 35°34'33,49" e 17,09 m; até o vértice P128, de coordenadas N 8918212,68 m e E 755856,09 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 356°29'49,93" e 122,20 m; até o vértice P129, de coordenadas N 8918334,65 m e E 755848,62 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 356°33'48,20" e 79,17 m; até o vértice P130, de coordenadas N 8918413,67 m e E 755843,88 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 14°24'45,79" e 60,93 m; até o vértice P131, de coordenadas N 8918472,69 m e E 755859,04 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 13°10'49,64" e 61,99 m; até o vértice P132, de coordenadas N 8918533,04 m e E 755873,18 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 14°10'12,31" e 128,54 m; até o vértice P133, de coordenadas N 8918657,66 m e E 755904,64 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 112°56'44,67" e 61,39 m; até o vértice P134, de coordenadas N 8918633,73 m e E 755961,18 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 102°06'4,58" e 126,72 m; até o vértice P135, de coordenadas N 8918607,16 m e E 756085,08 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 100°40'41,80" e 49,55 m; até o vértice P136, de coordenadas N 8918597,98 m e E 756133,78 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 100°11'2,52" e 70,02 m; até o vértice P137, de coordenadas N 8918585,60 m e E 756202,69 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 102°51'58,18" e 186,25 m; até o vértice P138, de coordenadas N 8918544,13 m e E 756384,26 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 103°48'56,10" e 168,92 m; até o vértice P139, de coordenadas N 8918503,79 m e E 756548,30 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 103°44'57,27" e 292,61 m; até o vértice P140, de coordenadas N 8918434,24 m e E 756832,53 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 2°51'59,00" e 104,13 m; até o vértice P141, de coordenadas N 8918538,25 m e E 756837,73 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 283°35'59,34" e 179,15 m; até o vértice P142, de coordenadas N 8918580,37 m e E 756663,60 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 16°02'13,80" e 72,96 m; até o vértice P143, de coordenadas N 8918650,49 m e E 756683,76 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 287°47'5,52" e 72,08 m; até o vértice P144, de coordenadas N 8918672,51 m e E 756615,12 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 20°22'8,38" e 21,27 m; até o vértice P145, de coordenadas N 8918692,45 m e E 756622,52 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 19°35'35,94" e 68,16 m; até o vértice P146, de coordenadas N 8918756,67 m e E 756645,38 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 292°29'22,81" e 53,26 m; até o vértice P147, de coordenadas N 8918777,04 m e E 756596,17 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 24°10'29,91" e 39,62 m; até o vértice P148, de coordenadas N 8918813,18 m e E 756612,39 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 295°05'0,94" e 34,32 m; até o vértice P149, de coordenadas N 8918827,73 m e E 756581,31 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 293°15'0,41" e 31,38 m; até o vértice P150, de coordenadas N 8918840,12 m e E 756552,48 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 335°10'46,05" e 1,52 m; até o vértice P151, de coordenadas N 8918841,50 m e E 756551,84 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 0°47'44,60" e 1,24 m; até o vértice P152, de coordenadas N 8918842,73 m e E 756551,86 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 22°42'6,71" e 46,59 m; até o vértice P153, de coordenadas N 8918885,71 m e E 756569,84 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 321°25'9,44" e 50,78 m; até o vértice P154, de coordenadas N 8918925,41 m e E 756538,17 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 20°29'37,87" e 14,83 m; até o vértice P155, de coordenadas N 8918939,30 m e E 756543,36 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 94°20'54,98" e 9,97 m; até o vértice P156, de coordenadas N 8918938,54 m e E 756553,31 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 92°52'26,29" e 28,35 m; até o vértice P157, de coordenadas N 8918937,12 m e E 756581,62 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 91°33'16,89" e 87,06 m; até o vértice P158, de coordenadas N 8918934,76 m e E 756668,64 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 90°36'29,57" e 32,40 m; até o vértice P159, de coordenadas N 8918934,41 m e E 756701,04 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 91°24'26,18" e 23,80 m; até o vértice P160, de coordenadas N 8918933,83 m e E 756724,83 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 99°38'52,96" e 10,46 m; até o vértice P161, de coordenadas N 8918932,08 m e E 756735,15 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 110°59'38,57" e 71,61 m; até o vértice P162, de coordenadas N 8918906,42 m e E 756802,00 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 107°44'40,82" e 43,33 m; até o vértice P163, de coordenadas N 8918893,22 m e E 756843,27 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 105°46'59,44" e 85,71 m; até o vértice P164, de coordenadas N 8918869,91 m e E 756925,74 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 32°15'9,30" e 26,91 m; até o vértice P165, de coordenadas N 8918892,67 m e E 756940,11 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 30°36'41,00" e 38,36 m; até o vértice P166, de coordenadas N 8918925,68 m e E 756959,64 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 22°24'40,31" e 55,20 m; até o vértice P167, de coordenadas N 8918976,71 m e E 756980,69 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 32°27'46,86" e 147,87 m; até o vértice P0, de coordenadas N 8919101,48 m e E 757060,06 m, encerrando esta descrição.

Parágrafo único. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 39, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, conforme Anexo I.

Art. 4º A área identificada/caracterizada no art. 3º deste Decreto é declarada, concomitantemente, de utilidade pública, para fins de assegurar a conservação ambiental, considerando-se os elementos constantes no memorial descritivo, com o objetivo de:

I - proteger a diversidade biológica, preservando a fauna e flora existentes;
II - resgatar e promover a cultura do “respeito” e do “cuidar” da natureza - bem maior e necessário para a sobrevivência digna de todos nós;
III - promover a educação ambiental;
IV - disciplinar o processo de ocupação;
V - assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais;
VI - regenerar os remanescentes florestais do bioma caatinga;
VII - desenvolver estratégias de combate à desertificação e pela segurança hídrica da região;
VIII - garantir condições ambientais para drenagem urbanaadequada.

Parágrafo único. As peças técnicas descritas no art. 3º deste Decreto são de lavra dos profissionais subscritores a seguir nominados e identificados por suas inscrições em seus respectivos Conselhos:

I - Ivanildo João da Silva, Engenheiro Agrônomo, inscrito no CREA 020131248-0;
II - Edione de Araújo Ramos, Bióloga, inscrita na CRBIO 85495/08 - AL;
III - Antônio Fernandes Irmão, Engenheiro Florestal, inscrito no CREA 17.552 D/AL;
IV - Fellipe Eduardo Soares Souza Barbosa, Engenheiro Ambiental e Sanitarista, inscrito no CREA 022085408-4.

Art. 5º Na implantação e funcionamento do APA Jurema serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - o procedimento do zoneamento do APA será realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SMDUMA, que indicará as atividades a serem encorajadas em cada zona, bem como as que deverão ser limitadas, restringidas ou proibidas, de acordo com a legislação aplicável, objetivando a salvaguarda da fauna e flora, assim como a salvaguarda das porções que constituem as cabeceiras do Jurema e nascentes existentes;
II - a utilização dos instrumentos legais e dos incentivos financeiros governamentais, para assegurar a proteção de Zona de Conservação da Vida Silvestre, o uso racional do solo e outras medidas referentes à salvaguarda dos recursos ambientais sempre consideradas necessárias;
III - aplicação, quando cabível, de medidas legais, destinadas a impedir ou evitar o exercício de atividades causadoras de degradação da qualidade ambiental, em especial as atividades mineratórias, agropecuárias e empreendimentos imobiliários;
IV - a divulgação das medidas previstas neste decreto, objetivando o esclarecimento da comunidade local sobre a APA e sua finalidade.

Art. 6º Na APA Jurema ficam proibidas ou restringidas:

I - a implantação de atividades industriais potencialmente poluidoras, capazes de afetar mananciais de água;
II - a realização de obras de terraplenagem e a abertura de canais, quando essas iniciativas importarem em alteração das condições ecológicas locais, principalmente da Zona de Conservação da Vida Silvestre, onde a biota será protegida com maior rigor;
III - o exercício de atividades capazes de provocar erosão das terras ou assoreamento das condições hídricas;
IV - o exercício de atividades que ameacem extinguir as espécies da biota, as manchas de vegetação primitiva e as nascentes de cursos d'água existentes na região;
V - o uso de biocidas, quando indiscriminado ou em desacordo com as normas ou recomendações técnicas oficiais;
VI - a supressão arbórea de Juremas ou outros espécimes de caatinga fora da Zona de Conservação da Vida Silvestre da APA.

Art. 7° A abertura de vias de comunicação, de canais, barragens em cursos d'água, a implantação de projetos de urbanização, sempre que importarem na realização de obras de terraplenagem, atividades minerárias, bem como a realização de grandes escavações e obras que causem alterações ambientais, dependerão de autorização prévia da SMDUMA, que somente poderá concedê-la:

I - após estudo do projeto, exame das alterações possíveis e a avaliação de suas consequências ambientais;
II - mediante a indicação das restrições e medidas consideradas necessárias à salvaguarda dos ecossistemas atingidos;
III - mediante licença ambiental emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SMDUMA;
IV - possuir Anuência do CONDEMA enquanto conselho gestor da APA.

Art. 8° Para melhor controlar seus afluentes e reduzir o potencial poluidor das construções destinadas ao uso humano na APA Jurema, não serão permitidas:

I - a construção de edificações em terrenos que, por suas características, não comportarem a existência simultânea de poços para receber o despejo de fossa séptica, e de poços de abastecimento d'água, que fiquem a salvo de contaminação, quando não houver rede de coleta e estação de tratamento de esgoto em funcionamento;
II - a execução de projetos de urbanização, sem as devidas autorizações, alvarás, licenças municipais exigíveis.

Art. 9° Os projetos de urbanização que, pelas suas características, possam provocar de deslizamento do solo e outros processos erosivos, não terão a sua execução autorizada pela SMDUMA.

Art. 10. Para fins de adoção das medidas necessárias a disciplinar a ocupação do solo e do exercício de atividades causadoras de degradação ambiental, fica estabelecida na APA Jurema uma Zona de Conservação da Vida Silvestre – ZCVS.

Art. 11. Para efeito deste decreto considera-se Zona de Conservação da Vida Silvestre aquela que se caracteriza por admitir uso moderado e autossustentado da biota, bem como à garantia da perenidade dos recursos hídricos, das paisagens e belezas cênicas. Apresenta, no entanto, potencial para recuperação ou regeneração futura.

Parágrafo único. A zona mencionada, bem como alguma outra que porventura venha ser criada, será descrita no Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental da APA Jurema, contendo no mínimo o Memorial Descritivo, sua base cartográfica e mapa detalhando todos os elementos que a constitui.

Art. 12. Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA a administração da APA Jurema e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SMDUMA a adoção das medidas necessárias à sua efetiva implantação e proteção, nos termos a seguir:

I - apenas com objetivo educacional, de acordo com o que dispuser o Plano de Manejo da Unidade ou regulamento especifico;
II - promover a educação ambiental da comunidade de entorno propiciando a sensibilização e o desenvolvimento de atitudes voltadas para a conservação dos recursos naturais da região;
III - para fins de educação ambiental, dependendo de autorização prévia do órgão responsável pela administração da Unidade, sujeita às condições e restrições por esta estabelecidas, bem como aquelas previstas em regulamento;
IV - para propiciar a recuperação de áreas degradadas;
V - para fins de manejo de espécies, com o fim de preservar a diversidade biológica;
VI - para fins de coleta de componentes dos ecossistemas com finalidades científicas;
VII - para fins de pesquisas científicas cujo impacto sobre o ambiente seja maior do que aquele causado pela simples observação ou pela coleta controlada de componentes dos ecossistemas, em uma área correspondente a, no máximo, 3% (três por cento) do total da área definida neste Decreto;
VIII - assegurar o aproveitamento sustentável dos recursos naturais e da diversidade biológica da área, propiciando à população regional o acesso a conhecimentos sobre o meio ambiente, assegurando a sustentabilidade ambiental e respeito às peculiaridades histórico-culturais, econômicas e paisagísticas locais, com ênfase na melhoria da qualidade de vida dessa comunidade.

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SMDUMA a elaboração do Plano de Manejo e submeter a sua aprovação ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SMDUMA terá um prazo máximo de 02 (dois) anos para a elaboração do Plano de Manejo, cabendo a SMDUMA cadastrar a Unidade de Proteção Ambiental no Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e demais órgãos estaduais e federais.

Art. 14. A partir da criação da unidade de conservação e até que seja estabelecido o Plano de Manejo, devem ser formalizadas e implementadas ações de proteção e fiscalização.

Art. 15. A ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importem na inobservância das disposições contidas neste Decreto ou resultem em dano à flora, à fauna e aos demais atributos naturais da unidade de conservação criada, bem como às suas instalações e às Zona de Conservação da Vida Silvestre e corredores ecológicos, sujeitam os infratores às sanções previstas em Legislação federal, estadual e municipal.

Art. 16. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 25 de abril de 2024

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária Municipal de Gestão Pública

Este decreto foi registrado na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos as Secretaria Municipal de Gestão Pública aos 25 dias do mês de abril do ano de 2024.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativo

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:8DAA3BFB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 02/2024 – COMED/ATALAIA/AL

Normatiza a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, conforme exposto no Decreto Municipal nº 08, de 17 de abril de 2024.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ATALAIA-ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 937/2007, que institui o Sistema Municipal de Ensino, a Lei Nº 939/2007 que regulamenta a Criação do Conselho Municipal de Educação e em conformidade com a LDBEN Nº. 9.394/1996.

RESOLVE:

Considerando o Decreto Municipal nº 08, de 17 de abril de 2024, que "Dispõe sobre a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Educação de Atalaia/AL que especifica e dá as providências correlatas", e aprovação do Parecer nº 02/2024, o Conselho Municipal de Educação de Atalaia delibera que:

I. A Secretaria Municipal de Educação de Atalaia construa sua proposta de implementação de educação integral em tempo integral e encaminhe para o COMED Atalaia, no prazo de 60 dias a contar da publicação de Resolução do COMED, o documento de implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Educação de Atalaia/AL;
II. Que no referido documento conste obrigatoriamente: matriz curricular, ementas, escolas em que ofertam educação em tempo integral no ano de 2024, calendário escolar, entre outras informações;
III. Que as escolas protocolem no prazo de 60 dias a contar da publicação de Resolução do COMED, seus processos de autorização, funcionamento e credenciamento, obrigatoriamente as unidades de ensino em que será ofertado educação em tempo integral no ano de 2024;
IV. Que atualize a proposta pedagógica, PPP e Regimento Escolar das unidades de ensino, contemplando essa nova realidade;
V. Que atualize a escrituração da vida escolar do aluno (requerimento de matrícula, registro nos diários de classe, etc.);
VI. Que realize uma construção coletiva com as comunidades escolares e com o COMED Atalaia-AL na construção de uma proposta que considere as particularidades do território do município e das localidades em que cada unidade de ensino está inserida;
VII. Que utilize dados oficiais (IBGE, Censo Escolar, etc.) para considerar aspectos socioeconômicos e ainda auxiliar na seleção dos alunos em maior vulnerabilidade econômica e social, conforme orienta o MEC.
VIII. Que realize um planejamento de implementação exequível, considerando prazos estabelecidos pelo MEC, permitindo a participação da comunidade escolar no processo;
IX. Que solicite apoio do COMED Atalaia na elaboração de sua proposta de implementação de educação integral em tempo integral.

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Atalaia-AL, em Sessão Ordinária, realizada em 30 de abril de 2024, aprovou a presente Resolução.

Sala de Reuniões do COMED – ATALAIA/AL, 30 de abril de 2024.

CARLOS TIBURCIO DE ARAÚJO ABREU
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Atalaia-AL
Portaria nº 354, de 30 de outubro de 2023

Publicado por:
Daynara Maria Teixeira Santos
Código Identificador:2C2C90DA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BATALHA
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BATALHA
BATALHAPREV

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2023 – Processo nº 004.2023/002 – Procedimento de Contratação: Dispensa nº 002/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 (Art. 107) – Contratado: **BRA Consultoria e Sistemas** (CNPJ nº 09.022.900/0001-04) – Objeto contratual: Serviços de Consultoria e Investimento Realizados para o Instituto de Previdência de Batalha – Cláusulas Aditivas: 1 – Do Objeto; 2 – da Prorrogação; 3 – Da Inalterabilidade.

Publicado por:
Marlon Ferreira da Silva
Código Identificador:115ABF6B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM , AL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Belém/AL, CNPJ n.º 12.227.6410001-62. **CONTRATADA:** METRA CONSTUÇOES LTDA. **CNPJ** n.º 34.348.652.0001-33. **Objeto**: ACRÉSCIMO e SUPRESSÃO de serviços previstos no Contrato de n.º 001/2023 firmado entre as partes em 16 de outubro de 2023 referente à Tomada de Preços de n.º 0052023 – Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obras de Engenharia pertinentes à Reforma da Escola Municipal José Cardoso da Silva localizada no Povoado Barro Vermelho no Município de BelémAL.
Belém/AL, 05 de abril de 2024.

ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA
Prefeita

Publicado por:
Marcelo Henrique da Silva
Código Identificador:85A52B14

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM , AL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
CONTRATANTE: Município de Belém/AL, CNPJ n.º 12.227.6410001-62. **CONTRATADA:** METRA CONSTRUÇOES LTDA. **CNPJ** n.º 24.509.006.0001-57. **Objeto**: ACRÉSCIMO de serviços previstos no Contrato de n.º 003/2023 firmado entre as partes em 05 de Julho de 2023 referente à Tomada de Preços de n.º 0032023 – Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obras de Engenharia pertinentes à construção de uma Praça localizada no Povoado Barro Vermelho no Município de BelémAL.
Belém/AL, 05 de abril de 2024.

ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA
Prefeita

Publicado por:
Marcelo Henrique da Silva
Código Identificador:934D33D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM , AL

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, por intermédio da COORDENADORIA DE COMPRAS, solicita cotações de preços referente Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Borracharia, Vulcanização e Cobertura de Pneus para atender as necessidades da frota da Prefeitura Municipal de Belém – AL. **No prazo de até 03 (três) dias**, contados a partir desta publicação, através do e-mail: comprasbelem.al@gmail.com ou protocolando a respectiva cotação de preços no setor de Protocolo do Município.

Belém/AL, 30 de abril de 2024.

WAGNER SILVA LIMA
Coordenador de Divisão de Compras

Publicado por:
Marcelo Henrique da Silva
Código Identificador:9941118A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 22/2024

Pregão Eletrônico nº 042/2023
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA/AL.**
Empresa Registrada: **JB DE OLIVEIRA JUNIOR DISTRIBUIDORA -ME.**
Objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BRANQUINHA - AL.**
Valor Total: **R$ 3.720,00 (três mil e setecentos e vinte reais)**
Celebração: 25/04/2024;
Prazo: 12 (doze) meses;
Signatários: **Raimundo José de Freitas Lopes** e **José Batista de Oliveira Júnior.**

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:FFA1F648

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 11/2024

Pregão Eletrônico nº 042/2023
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA/AL.**
Empresa Registrada: **MED FARMACE DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA EPP.**
Objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BRANQUINHA - AL.**
Valor Total: **R$ 753.734,40 (setecentos e cinquenta e três mil, setecentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)**
Celebração: 25/04/2024;
Prazo: 12 (doze) meses;
Signatários: **Raimundo José de Freitas Lopes** e **Lucas Henrique de Melo Silva.**

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:7215D407

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 09/2024

Pregão Eletrônico nº 042/2023
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA/AL.**
Empresa Registrada: **TERRA SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**
Objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BRANQUINHA - AL.**
Valor Total: **R$ 2.892,96 (dois mil, oitocentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos)**
Celebração: 25/04/2024;
Prazo: 12 (doze) meses;
Signatários: **Raimundo José de Freitas Lopes** e **Lourdes Rover.**

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:CFDE0BB7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 017/2024

Pregão Eletrônico nº 042/2023
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA/AL.**
Empresa Registrada: **CENUTRI COMERCIO E SERVICOS EIRELI.**
Objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BRANQUINHA - AL.**
Valor Total: **R$ 4.829,79 (quatro mil, oitocentos e vinte e nove reais e setenta e nove centavos)**
Celebração: 25/04/2024;
Prazo: 12 (doze) meses;
Signatários: **Raimundo José de Freitas Lopes** e **Luciana Bastos Almeida.**

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:7CFDFC55

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 04/2024

Pregão Eletrônico nº 041/2023
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA/AL.**
Empresa Registrada: **OVERMAR COMERCIAL LTDA.**
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ATENDER A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA.**

Valor Total: **R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)**
Celebração: 22/04/2024;
Prazo: 12 (doze) meses;
Signatários: **Raimundo José de Freitas Lopes** e **Vicente de Paula de Souza.**

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:8CCAFF46

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO

Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria, portanto**AUTORIZO,**na forma do art. 72, Inciso VIII e parágrafo único da Lei 14.133/2021 a inexigibilidade de licitação, para a contratação da locação de imóvel situado no Conjunto Residencial Raimundo Nonato, platô III, Quadra 07, Lote 03, Bairro Urbano, CEP 57830-000, Banquinha/AL.

Proceda assim, a contratação do Sr. IVANILDO BARBOZA LIMA, inscrita no CPF sob o nº 615.963.371-68, pelo valor global de R$ 12.000,00 (dose mil reais).

Branquinha/AL, 30 de Abril de 2024.

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:8AC18348

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO

Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria, portanto**AUTORIZO,**na forma do art. 72, Inciso VIII e parágrafo único da Lei 14.133/2021 a inexigibilidade de licitação, para a contratação da locação de imóvel situado no Conjunto Raimundo Nonato Lopes, Platô III, quadra 15, lote 07, Bairro Urbano, CEP 57.830-000, Branquinha/AL.

Proceda assim, a contratação da Sra. Maria Cícera Ferreira da Silva, inscrita no CPF sob o nº 097.571.754-55, com vigência de 12 (doze) meses, pelo valor global de R$ 6.000,00 (seis mil reais).
Branquinha/AL, 30 de Abril de 2024.

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:D9AB15B6

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

A Prefeitura Municipal de Branquinha/AL, com fundamento na Lei 14.133 de 2021, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará presencialmente a **CONCORRÊNCIA Nº 001/2024**, Objeto: **Obras de Reforma do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município**. Abertura da Sessão as 09:30 h, do dia 16 de maio de 2024, Valor Estimado de R$ 359.265,23.
Informações: A Concorrência, será realizada pelo regime de empreitada por menor preço global, o Edital e seus Anexos deverão ser solicitados no e-mail: obrasbranquinha@gmail.com.

Branquinha/AL, 30 de abril de 2024.

SÉRGIO JOSÉ SILVA SARMENTO
Agente de Contratação

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:88FC4C7E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao **artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.333/2021**, **AUTORIZO** o referido processo de dispensa de licitação nº **012/2024**, considerando os documentos que consta dos autos do presente processo em epígrafe, através da empresa **AUTORIZAÇÃO** do **PREFEITO**, seguem os autos para que seja formalizado o **Contrato nº 017/2024**, que celebram entre si o Município de Cacimbinhas/AL e a empresa **LUIZ ANTELMO SILVA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF nº 03.391.024/0001-07**, com sede na Rua do Comercio, 337, Centro, Olho D`agua das Flores (AL), CEP 57.442-000**,** com fulcro na inteligência do **artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021,** ficando a mesma, regulamente convocada para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições previstas do **artigo 90, caput, da Lei n.º 14.133/21.** Publica-se e Cumpra-se.

Cacimbinhas/AL, 30 de abril de 2024.

HUGO WANDERLEY CAJU
Prefeito

Publicado por:
Savyo Itallo Souza Vanderley
Código Identificador:503D69E0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 0418-0001/2024 – 1;
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE – CNPJ**:** 01.361.604/0001-07;
CONTRATADA: A S S COMPANHIA DE EVENTOS LTDA – CNPJ: 10.689.318/0001-85;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SHOWS ARTÍSTICOS PARA FESTIVIDADES DE DIA DAS MÃES;
VALOR GLOBAL R$: 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS);
PROCESSO ADMNISTRATIVO Nº: 0418-0001/2024;
INEXIGIBILIDADE Nº: 004/2023**;**
PRAZO CONTRATUAL: 31/12/2024;
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29/04/2024.

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:8F016CED

LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 0525-0001/2023 - 6;
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CNPJ: 30.711.612/0001-53;
CONTRATADA: TRATORPEL LTDA – CNPJ: 11.608.924/0001-91;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRETAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS;

VALOR GLOBAL R$: 169.467,99 (CENTO E SESSENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS);
PROCESSO ADMNISTRATIVO Nº: 0108-0001/2024;
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 002/2023;
PRAZO CONTRATUAL: 12 MESES;
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 22/04/2024.

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:064A0C6E

LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 0418-0001/2024 – 2;
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE – CNPJ**:** 01.361.604/0001-07;
CONTRATADA: WERICK CIPRIANO DA SILVA 10924048484, inscrita no CNPJ sob o n° 35.725.425/0001-42;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SHOWS ARTÍSTICOS PARA FESTIVIDADES DE DIA DAS MÃES;
VALOR GLOBAL R$: 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS);
PROCESSO ADMNISTRATIVO Nº: 0418-0001/2024;
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 004/2023**;**
PRAZO CONTRATUAL: 31/12/2024;
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29/04/2024.

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:A4DD7AB0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0219033/2024 OUTROS PROCESSOS: 0320108/2023 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03090036/2023

Processo Administrativo: 0219033/2024 Outros Processos: 0320108/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03090036/2023, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL E A EMPRESA E DECISÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-ME.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2024, o **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL**, com Sede Administrativa na Rua Senador Máximo, nº 35, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.264.628/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA, brasileiro, alagoano, casado, portador da cédula de identidade nº 98001112768 SSP-AL, inscrito no CPF sob nº 022.096.464-56, residente e domiciliado nesta Cidade e em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **DECISÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 40.767.620/0001-75, estabelecida na Av. Menino Marcelo, n° 9350, Serraria, Maceió/AL, CEP: 57.046-000, e-mail: contato@decisaoconsultoriaeassessoria.com.br, fone: (82) 99967-0091, representada neste ato pelo Sr. Sidney Cesar do Nascimento Costa, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 026.191.694-70, residente e domiciliado na cidade de Maceió/AL, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominado simplesmente "CONTRATADO", resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 03090036/2023, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**, regidos nos termos da Lei 8.666/93, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui o presente termo aditivo a inclusão de dotação orçamentária, reajuste contratual e prorrogação de prazo, por um período de 12 (doze) meses ao contrato nº 03090036/2023.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: As especificações do serviço, a quantidade e as demais condições ofertadas são as que seguem:
ITEM: 03
CÓD.: 30529
DESCRIÇÃO: MÓDULO II – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DIRECIONADA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Capacitação das equipes internas quanto ao processo orçamentário.
Acompanhamento das equipes para elaboração do PPA, LDO E LOA das Secretarias, bem como os devidos do planejamento auferido;
Acompanhamento das suplementações orçamentárias para a celeridade do fluxo processual;
Apresentação de relatórios fiscais gerenciais de forma quadrimestral, como suporte para tomada de decisões, com foco no apontamento do cumprimento do mínimo constitucional a ser aplicado em Ações e Manutenção do Desenvolvimento do ensino -MDE; -Análise e elaboração de minutas de projetos de leis para colaboração com a modernização dos atos de gestão;
UND.: MÊS
QNTD.: 12
VALOR UNIT.: R$ 5.676,15
VALOR TOTAL: R$ 68.113,80

ITEM: 04
CÓD.: 30530
DESCRIÇÃO: MÓDULO III GESTÃO CONTÁBIL
Acompanhamento diário da equipe por meio presencial e remoto para controle diário dos registros de receitas, despesa;
Acompanhamento mensal no fechamento do balancetes bem como emissão e envio dos arquivos do SIAP junto ao TCE-AL;
Acompanhamento anual da equipe para o fechamento do Balanço Anual e envio para o Controle interno a fim de encaminhar para a prestação de Contas Anual junto ao TCE-AL.
UND.: MÊS
QNTD.: 12
VALOR UNIT.: R$ 5.676,15
VALOR TOTAL: R$ 68.113,80

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:
Órgão :04000- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Unidade orçamentária :04001- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Dotação :04.122.0004.2300 – viabilizar Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de finanças Elemento :339035000000- SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Fonte de recurso:15000000 Recursos não vinculados de Impostos.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE: Fica concedido o reajuste contratual do preço ao contrato.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplica-se o reajuste de 3,2026%, referente ao IPCA acumulado do período de março de 2023 e janeiro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO: Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, passando o mesmo a ter vigência de 31 de março de 2024 à 31 de março de 2025.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanece em vigor todas as cláusulas do Contrato n° 03090036/2023, e suas alterações, realizadas por meio de aditivos anteriores, que não foram modificadas por este instrumento.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 03090036/2023, em 03 (três) vias de igual teor, à vista das testemunhas infra-assinadas.

Município de Campo Alegre/al
NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito - Contratante

Decisão Consultoria e Assessoria LTDA-ME
SIDNEY CESAR DO NASCIMENTO COSTA
Contratada

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:54600DA5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0220023/2024 OUTROS PROCESSOS: 0320108/2023 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02090036/2023

Processo Administrativo: 0220023/2024
Outros Processos: 0320108/2023
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02090036/2023, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL E A EMPRESA E DECISÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-ME.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2024, o **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL**, com Sede Administrativa na Rua Senador Máximo, nº 35, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.264.628/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor **NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA**, brasileiro, alagoano, casado, portador da cédula de identidade nº 98001112768 SSP-AL, inscrito no CPF sob nº 022.096.464-56, residente e domiciliado nesta Cidade eo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE**, com sede administrativa na Rua Senador Máximo, nº 252, Centro, Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 19.296.278/0001-86, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde do Município, Senhora Isys Roberta Costa Maynart Vieira, brasileira, alagoana, casada, inscrita no CPF sob nº 044.683.104-21, residente e domiciliado nesta cidade, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **DECISÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 40.767.620/0001-75, estabelecida na Av. Menino Marcelo, n° 9350, Serraria, Maceió/AL, CEP: 57.046-000, fone: (82) 99967-0091, e-mail: contato@decisaoconsultoriaeassessoria.com.br, representada neste ato pelo Sr. Sidney Cesar do Nascimento Costa, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 026.191.694-70, residente e domiciliado na cidade de Maceió/AL, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominado simplesmente "**CONTRATADO**", resolvem celebrar o presente TERMO **ADITIVO AO CONTRATO N° 02090036/2023, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**, regidos nos termos da Lei 8.666/93, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui o presente termo aditivo a inclusão de dotação orçamentária, reajuste contratual e prorrogação de prazo, por um período de 12 (doze) meses ao contrato nº 02090036/2023.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: As especificações do serviço, a quantidade e as demais condições ofertadas são as que seguem:
ITEM: 02
CÓD.: 30528
DESCRIÇÃO: MÓDULO I - GESTÃO FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA COM ÊNFASE NOS CONTROLES CONTÁBEIS DIRECIONADOS PARA SAÚDE
Capacitação das equipes internas quanto ao fluxo processual estabelecido pela Controladoria Geral do Município;
Acompanhamento das receitas e da execução das despesas no intuito de computar os índices legais das Secretarias (15% em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS e participação da folha de pessoal no tocante aos limites de comprometimento das receitas do Poder Executivo 54%);
Acompanhamento das receitas bancárias auferidas para que a rotina mensal de gastos não fique sem o devido controle de acordo com as vigências contratuais;
Prospecções dos reajustes salariais de acordo com os limites legais, demanda de quadro de pessoal, diálogo com órgãos de controle no intuito de não prejudicar a continuidade dos serviços essenciais do município;
Apoio a equipe técnica responsável pela elaboração, envio e homologação do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS e Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos
em Educação - SIOPE.
UND.: MÊS
QNTD.: 12
VALOR UNIT.: R$ 5.676,15
VALOR TOTAL: R$ 68.113,80

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:
Órgão: 10000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 10001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Dotação: 04.122.0004.2271 – Viabilizar Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Elemento: 339035000000 – SERVIÇO DE CONSULTORIA
Fonte de Recurso: 15001002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE. Fica concedido o reajuste contratual do preço ao contrato.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplica-se o reajuste de 3,2026%, referente ao IPCA acumulado do período de março de 2023 e janeiro de 2024.
CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO. Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, passando o mesmo a ter vigência de 31 de março de 2024 à 31 de março de 2025.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Permanece em vigor todas as cláusulas do Contrato n° 02090036/2023, e suas alterações, realizadas por meio de aditivos anteriores, que não foram modificadas por este instrumento.
E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 0109058/2023, em 03 (três) vias de igual teor, à vista das testemunhas infra-assinadas.

Município de Campo Alegre/AL
NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito - Contratante

Fundo Municipal de Sáude de Campo Alegre
ISYS ROBERTA COSTA MAYNART VIEIRA

Decisão Consultoria e Assessoria LTDA-ME
SIDNEY CESAR DO NASCIMENTO COSTA
Contratada

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:BB30B601

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0307055/2024 OUTROS PROCESSOS: 0317001/2023 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 00201008/2023

Processo Administrativo: 0307055/2024
Outros processos: 0317001/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 00201008/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO, PLANTAÇÃO, CONVERSÃO, COSTUMIZAÇÃO MANUTENÇÃO, SUPORTE E LOCAÇÃO DE SOFTWARE EM GESTÃO PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL E A EMPRESA 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de março de 2024, o **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL**, com Sede Administrativa na Rua Senador Máximo, nº 35, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.264.628/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor **NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA**, brasileiro, alagoano, casado, portador da cédula de identidade nº 98001112768 SSP-AL, inscrito no CPF sob nº 022.096.464-56, residente e domiciliado nesta Cidade, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE**, com sede administrativa na Rua Senador Máximo, nº 252, Centro, Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 19.296.278/0001-86, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde do Município, Senhora Isys Roberta Costa Maynart Vieira, brasileira, alagoana, casada, inscrita no CPF sob nº 044.683.104-21, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **3TECNOS TECNOLOGIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº 09.568.632/0001-20, com sede na Rua Minervino de Souza Fontes, n°98,Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP: 49.020-430, Telefone: (79) 32115050, E-mail: contratos@3tecnos.com.br, neste ato representado pelo Sr. Lindsay do Nascimento Cerqueira , brasileiro administrador, portador da RG nº3.018.433-9, inscrito no C.P.F sob o nº013.187.435-75, domiciliado na cidade de Aracaju/SE, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominado simplesmente **"CONTRATADO"**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO N00201008°/2023 CONTRATAÇÃO PRESTAÇÃO DE MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, CUSTOMIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE E LOCAÇÃO DE SOFTWARE EM GESTÃO PÚBLICA** observado as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 007/2013 e tudo o que consta no Processo Administrativo nº 0317001/2023**,** e mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº 00101008/2023**, relativo à **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SER SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, OSTUMIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE E LOCAÇÃO DE SOFTWARE EM GESTÃO PÚBLICA** com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Sétima do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO: Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses. Passando o mesmo a ter vigência de 21 de março de 2024 a 21 de março de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

Órgão: 10000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 10001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Dotação: 04.122.0004.2271 - Viabilizar Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Saúde.
Elemento: 339039000000 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica
Fontes de Recursos: 15001002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Fonte de recurso: 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Órgão: 10000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Unidade Orçamentária: 10002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Dotação: 10.302.0011.2237 - Garantir Manutenção da Média Complexidade na Municipalidade Elemento: 339039000000 - outros serviços de pessoa jurídica
Fontes de Recursos: 15001002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Fonte de recurso: 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Órgão: 10000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 10002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Dotação: 10.301.0011.2226 - Viabilizar Gestão e Manutenção das Atividades do Programa Saúde da Família Elemento: 339039000000 - outros serviços de pessoa jurídica
Fontes de Recursos: 15001002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Fonte de recurso: 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA QUARTA-DA RATIFICAÇÃO: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Município de Campo Alegre
NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito - Contratante

Fundo Municipal de Saúde de Campo Alegre
ISYS ROBERTA COSTA MAYNART VIEIRA

3Tecnos Tecnologia LTDA
LINDSAY DO NASCIMENTO CERQUEIRA
Contratado

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:254C077B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0205039/2024 OUTROS PROCESSOS: 0228085/2023 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00101006/2023

Processo Administrativo: 0205039/2024
Outros Processos: 0228085/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00101006/2023, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE E A EMPRESA ZERO OITO DOIS LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA

Aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro de 2024, o MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, com Sede Administrativa na Rua Senador Máximo, nº 35, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.264.628/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA, brasileiro, alagoano, casado, portador da cédula de identidade nº 98001112768 SSP-AL, inscrito no CPF sob nº 022.096.464-56, residente e domiciliado nesta Cidade e o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO ALEGRE – FME CAMPO ALEGRE, com sede administrativa na Rua Senador Máximo, nº 63 A, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 30.499.757/0001-32, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação do Município, Sra. Maria

Márcia Nascimento dos Santos, brasileira, alagoana, inscrita no CPF sob o nº 012.315.514-29, residente e domiciliada na cidade de Campo Alegre, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, ZERO OITO DOIS LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 11.308.328/0001-96, estabelecida na Rua Jangadeiros Alagoanos, n° 665, Pajuçara, Maceió/AL, Cep: 57.030-000, e-mail: oitodois082@hotmail.com , fone: (82) 3313-2111, neste ato, representada pelo Sr. Sérgio Gonçalves Pacheco, brasileiro, sócio administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 30925-9 SEDS/AL, inscrito no CPF/MF sob n.º 163.343.964-04, residente e domiciliado na Cidade de Maceió/AL, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominado simplesmente "CONTRATADO", resolvem de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO N° 00101006, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR, observado as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº 007/2013 e tudo o que consta no Processo Administrativo n° 0228085/2023, e mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 00101006/2023, relativo à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR, com fundamento no art.57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Sétima do contrato.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO: Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses. Passando o mesmo a ter vigência de 28 de fevereiro de 2024 a 28 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:
Órgão: 21000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 21002 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB
Dotação: 12.361.0009.2654 – Viabilizar Manutenção do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - Ensino Fundamental 30%
Elemento: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
CLÁUSULA QUARTA-DA RATIFICAÇÃO: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Município de Campo Alegre
NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA -
Prefeito
Contratante

Fundo Municipal de Educação de Campo Alegre
MARIA MÁRCIA NASCIMENTO DOS SANTOS

Zero Oito Dois Locações e Transportes LTDA
SÉRGIO GONÇALVES PACHECO
Contratada

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:D3AC0372

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0222039/2024. ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 17, inciso VII, artigo 29, caput, e artigo 71, inciso IV, todos da Lei 14.133/2021, artigo 13, inciso VI e artigo 45 e 46, todos do Decreto 10.024/2019 e com a previsão na legislação municipal, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 004/2024 em favor das licitantes: ALC MORAES COMERCIAL LTDA - ME, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 46.339.373/0001-92, adjudicatária dos itens 01, 10 e 16, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 5.121,54 (cinco mil e cento e vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos); C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - EPP, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 24.864.422/0001-73, adjudicatária do item 05, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais); ESFERA MASTER COMERCIAL LTDA - EPP, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 26.527.362/0001-29, adjudicatária dos itens 13 e 15, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 16.445,88 (dezesseis mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos); EVOLUCAO VET EQUIPAMENTOS VETERINARIOS LTDA - EPP, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 32.830.196/0001-38, adjudicatária dos itens 02, 09, 12, 14, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25 e 26, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 20.864,52 (vinte mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos); FAZ VENDAS LTDA - ME, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 46.983.819/0001-17, adjudicatária do item 04, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 3.042,07 (três mil e quarenta e dois reais e sete centavos); IDEALINE COMERCIAL LTDA - EPP, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 06.331.320/0001-00, adjudicatária do item 03, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 3.884,10 (três mil e oitocentos e oitenta e quatro reais e dez centavos); e TRIPUI SERVIÇOS E COMERCIO LTDA - EPP, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 05.086.623/0001-42, adjudicatária do item 20, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 2.240,00 (dois mil e duzentos e quarenta reais), considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Campo Alegre/AL, 29 de Abril de 2024.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:8C86315E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - Nº 0301088/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº. 088/2023
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de construção (Pintura).
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: SERJANE SILVA DE ALMEIDA LTDA
VALOR: R$ 92.295,00 (noventa e dois mil e duzentos e noventa e cinco reais)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 28/02/2025(28 de Fevereiro
de 2025), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos
termos do(a) Registro de Preço, Art 15 da Lei 8.666/93
FUNDAMENTO LEGAL: Registro de Preço, Art 15 da Lei 8.666/93
DATA DA ASSINATURA: 28/02/2024

Campo Alegre, 30 de Abril de 2024

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito(a)

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:CA77FAF2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01100082/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: nº. 082
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA DE PAREDES INDEPENDENTES
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: 53.980.167 MICKAEL MICHEL BARBOSA DA SILVA
VALOR: R$ 1.680,00 (um mil e seiscentos e oitenta reais)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 22/08/2024(22 de Agosto
de 2024), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos
termos do(a) Inexigivel, Art. 25, caput Lei 8.666/93
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA 15.122.0004.2357 Viabilizar Gestão e Manutenção das Atividades da
Secretaria Municipal de Infraestrutura 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica, Fonte 15000000;
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigivel, Art. 25, caput Lei 8.666/93
DATA DA ASSINATURA: 22/04/2024
NOTA DE EMPENHO: 0425001

Campo Alegre, 30 de Abril de 2024

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito(a)

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:C4E4420A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº Nº 04010089/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº. 089/2023
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (MADEIRAS, PORTAS, JANELAS E ACESSÓRIOS
CORRELATOS)
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: BCOM DISTRIBUIDORA LTDA
VALOR: R$ 666.374,32 (seiscentos e sessenta e seis mil e trezentos e setenta e quatro reais e trinta
e dois centavos)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 16/04/2025(16 de Abril de
2025), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos
termos do(a) Registro de Preço, Art 15 da Lei 8.666/93
FUNDAMENTO LEGAL: Registro de Preço, Art 15 da Lei 8.666/93
DATA DA ASSINATURA: 16/04/2024

Campo Alegre, 30 de Abril de 2024

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito(a)

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:30153F4D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0101088/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº. 088/2023
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de construção (Pintura).
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA SILVA CONSTRUÇÕES
VALOR: R$ 718.854,70 (setecentos e dezoito mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta
centavos)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 28/02/2025(28 de Fevereiro
de 2025), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos
termos do(a) Registro de Preço, Art 15 da Lei 8.666/93
FUNDAMENTO LEGAL: Registro de Preço, Art 15 da Lei 8.666/93
DATA DA ASSINATURA: 28/02/2024

Campo Alegre, 30 de Abril de 2024

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito(a)

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:0756DF9C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0229021/2024 OUTROS PROCESSOS: 0316055/2023 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00301008/2023

Processo Administrativo: 0229021/2024 Outros Processos: 0316055/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00301008/2023, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, CUSTUMIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE E LOCAÇÃO DE SOFTWARE EM GESTÃO PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEMBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE E A EMPRESA 3 TECNOS TECNOLOGIA.

Aos 21 (vinte um) dias do mês março de 2024, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**, Autarquia, C.N.P.J./M.F sob o n°08.071.214/0001-60, com Sede Administrativa na Av Monsenhor Veríssimo Guimarães, nº 02,térreo, Centro, cidade Campo Alegre/AL,CEP:57.250-000,neste ato representado pelo Senhor diretor Antônio Marcos Gama dos Santos, brasileiro, alagoano, inscrito no CPF sob n°427.762.444- 87, residente e domiciliado nesta Cidade doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado CONTRATANTE e de outro lado, **3 TECNOS TECNOLOGIA,** inscrita no CNPJ sob n.º09.568.632/0001-20 , estabelecida na Rua Minervino de Souza Fontes, nº 98, Salgado Filho, Aracaju/ SE, CEP: 49.020-430, E-mail: contratos@3tecnos.com.br, fone: (79) 3211-5050, neste ato, representada pelo Sr. Fábio Menezes de Almeida, brasileiro, administrador, portador da CNH N 1150025, inscrito no CPF/MF sob n.º 887.610.615- 49, residente e domiciliado na Cidade de Aracaju/SE, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominado simplesmente "CONTRATADO", a **"CONTRATADO"**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO N° 00301008/2023, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, CUSTOMIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE E LOCAÇÃO DE SOFTWARE EM GESTÃO PÚBLICA** observado as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº 007/2013 e tudo o que consta no Processo Administrativo n°0316055/2023**,** e mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº00301008 /2023**, relativo à **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO**

DE SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, CUSTOMIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE E LOCAÇÃO DE SOFTWARE EM GESTÃO PÚBLICA com fundamento no art.57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Sétima do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO: Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses. Passando o mesmo a ter vigência de 21 de março de 2024 a 21 de março de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: as despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

Órgão: 24000 — SAAE DE CAMPO ALEGRE
Unidade Orçamentária: 24001 — SAAE DE CAMPO ALEGRE
Dotação: 04.122.0004.2284 - Viabilizar Gestão e Manutenção das Atividades do SAAE
Elemento: 339040000000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
Fonte: 17590000 – Recursos Vinculados a Fundos

CLÁUSULA QUARTA-DA RATIFICAÇÃO: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Serviço Autônomo de água e Esgoto-SAEE
ANTÔNIO MARCOS GAMA DOS SANTOS

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:B11CBEE4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0229009/2024 TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 058/2018

Processo Administrativo: 0229009/2024

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 058/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE E A EMPRESA ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA - ENGEMAT.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 2024 o **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL**, com Sede Administrativa na Rua Senador Máximo, nº 35, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.264.628/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor Nicolas Teixeira Tavares Pereira, brasileiro, alagoano, casado, portador da cédula de identidade nº 98001112768 SSP-AL, inscrito no CPF sob nº 022.096.464- 56, residente e domiciliado nesta Cidade, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e a pessoa jurídica **ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA - ENGEMAT**, inscrita no CNPJ sob n.º 41.157.967/0001-69, com sede na Av. Hamilton de Barros Soutinho, nº 797, Jatiúca, Maceió/AL, CEP: 57.035.690, neste ato, representada pelo Sr. Virgílio Vilar Brasileiro, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade CREA n° 160.339.734-5, inscrito no CPF sob n.º 379.979.954-15, residente e domiciliado na cidade de Maceió, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO**, decorrente de licitação realizada na modalidade **CONCORRÊNCIA N° 001/2018**, tipo menor preço, sob critério de empreitada por preço global, conforme descrito no Edital e seus Anexos, regidos nos termos da Lei 8.666/93, mediante as condições expressas nas cláusulas a seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – **OBJETO.** Constitui o presente termo de apostilamento o REAJUSTE do valor constante no contrato de n° 058/2018, de que trata a cláusula segunda, derivado do processo licitatório na modalidade Concorrência n° 001/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE. O valor global do Contrato de nº 058/2018 passa a ser reajustado na importância de R$ 2.205.509,76 (dois milhões duzentos e cinco mil quinhentos e nove reais e setenta e seis centavos), passando o valor global do contrato a ser na ordem de R$ 18.618.178,51 (dezoito milhões, seiscentos e dezoito mil, cento e setenta e oito reais e cinquenta e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas de correntes da contratação serão custeadas pelo orçamento do município consignadas nas rubricas apresentada pela demandante:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 0900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;
Unid. Orçamentária: 09001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;
Dotação: 15.451.0008.2362 – Garantir Pavimentação e Manutenção das Estradas;
Elemento: 449051000000 – OBRAS E INSTALAÇÕES;
Fonte de recurso: 17000000 - Outras transferências de convênios ou instrumentos congêneres da União;
Fonte de recurso: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato de nº 058/2018 e seus aditivos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: A alteração do contrato de nº 058/2018 será divulgada no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO: As dúvidas decorrentes do presente termo de apostilamento serão dirimidas no Foro da Comarca de Campo Alegre/AL, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem de acordo com as disposições contidas no presente Termo, assinam este instrumento o Município de Campo Alegre e Fornecedor Registrado, na pessoa do seu representante legal, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Campo Alegre/AL
NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito – Contratante

Engenharia de Materiais LTDA - ENGEMAT
VIRGÍLIO VILAR BRASILEIRO
Contratada

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:16B5DF93

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 11/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CANAPI, através do Setor de Licitações, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS LEVES, PESADOS, MOTOCICLETAS, MÁQUINAS E IMPLEMENTES AGRÍCOLAS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE CANAPI, COM O FORNECIMENTO E TROCA DE TODAS E QUAISQUER

PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS NOVOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA QUE OS VEÍCULOS SEJAM MANTIDOS EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO.
Tipo: **MENOR PREÇO**.

Data e hora da sessão de disputa: **16/05/2024**, às **09:30h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema, no Portal Nacional de Compras Públicas https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1; ou através do site http://www.canapi.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao

Informações pelo e-mail: licitacao.canapi@gmail.com

Canapi/AL, 29 de abril de 2024.

KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Givaldo Inacio Dos Santos
Código Identificador:7864527E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS-AL
AVISO 003/2024 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, o Município de Carneiros/AL informa que pretende contratar empresa para execução dos serviços de Confecção de Móveis Planejados, convidando as empresas interessadas a apresentarem proposta, no prazo de 03 (três) dias úteis. A relação dos itens, deverão ser solicitados através do e-mail: carneiros.licitacoes@gmail.com. O envio da Proposta e quaisquer esclarecimentos, favor realizar através do mesmo endereço eletrônico.

Carneiros/AL, 30 de Abril de 2024.

GERALDO NOVAIS AGRA FILHO
Prefeito de Carneiros/AL

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:9C6F2A12

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO

Na edição Nº 2289, ANO XI, do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, publicada na data de 30 de abril de 2024, na publicação do Aviso de Licitação, Pregão Eletrônico nº 01/2024, página 9.
Onde se lê: Chã Preta/AL, de 29 de abril de 2023.
Leia-se: Chã Preta/AL, de 29 de abril de 2024.

Chã Preta/AL, de 30 de abril de 2024.

VALQUÍRIA LIMA DA SILVA
Agente de Contratação / Pregoeira
Portaria nº. 0503-002/2024

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:8D04B117

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESULTADO FASE PREÇOS - CONCORRÊNCIA N° 00002/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS FRUTO DO CONTRATO DE REPASSE 931478/2022/MCIDADES/CAIXA.
Propostas da Fase Fechada em Ordem Crescente:
A EMPRESA SANTA CRUZ SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
CNPJ: 27.259.739/0001-79
PREÇO OFERTADO: R$ 1.950.790,16
Propostas da Fase de Lances:
A EMPRESA SANTA CRUZ SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
CNPJ: 27.259.739/0001-79
PREÇO OFERTADO: R$ 1.950.790,16
Resultado da Fase de Lances:
A EMPRESA SANTA CRUZ SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
CNPJ: 27.259.739/0001-79
PREÇO OFERTADO: R$ 1.950.790,16

Sessão pública suspensa para avaliação das propostas de preços. A sessão pública para abertura dos envelopes DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO retomada em 30/04/2024 as 10h:15min. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório caberão recursos nos termos do Art. 165 da Lei Federal nº 14.133 de 01º de abril de 2021 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, José Belarmino, 160 - Centro - Coité do Nóia - AL, no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (82) 981186270. E-mail:.licitacoes.pmcn@gmail.com

Coité do Nóia - AL, 30 de abril de 2024

JOSÉ PEDRO DA SILVA –
Agente de Contratação

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:689AC466

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA N° 00002/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS FRUTO DO CONTRATO DE REPASSE 931478/2022/MCIDADES/CAIXA.
Resultado da Fase de Habilitação:
SANTA CRUZ SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
CNPJ: 27.259.739/0001-79
EMPRESA HABILITADA

Dos atos decorrentes do procedimento licitatório caberão recursos nos termos do Art. 165 da Lei Federal nº 14.133 de 01º de abril de 2021 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, José Belarmino, 160 - Centro - Coité do Nóia - AL, no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (82) 981186270. E-mail:.licitacoes.pmcn@gmail.com

Coité do Nóia - AL, 30 de abril de 2024

JOSÉ PEDRO DA SILVA –
Agente de Contratação

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:A57324C0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2024

Processo nº: 02070027/2023
Contrato de nº 42/2024
Contratante: Prefeitura Municipal de Craíbas/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.549/0001-99.
Contratada: ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA, CNPJ sob o nº: 12.681.342/0001-01.
Objeto: contratação de empresa para aquisição de óculos de grau, incluindo lentes e armação montados e testados individualmente para cada beneficiário cadastrado, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Craíbas/AL.
Vigência: até 31 de dezembro do corrente ano, sendo prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
Data de Assinatura: 29 de abril de 2024
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Contratante e Michelle Valois Sarmento pela Contratada.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:6BEC5880

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 09150020/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2023

OBJETO: Fornecimento de materiais de expediente para atender as necessidades das secretarias municipais.

Com base nas informações do presente Processo Licitatório, **HOMOLOGO** o presente, em favor da empresa:

TEIXEIRA DE ARRUDA LTDA CNPJ N° 47.852.784/0001-40, valor global de R$ 26.119,73 (Vinte e seis mil, cento e dezenove reais e setenta e três centavos).

Delmiro Gouveia – AL, 02 de abril de 2024.

ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto N° 01/2021, de 04 de Janeiro de 2021

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:3C04F1C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 09150020/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2023

OBJETO: Fornecimento de materiais de expediente para atender as necessidades das secretarias municipais.

Contratante: Municipio de Delmiro Gouveia - AL.
Contratada: TEIXEIRA DE ARRUDA LTDA CNPJ N° 47.852.784/0001-40, valor global de R$ 26.119,73 (Vinte e seis mil, cento e dezenove reais e setenta e três centavos).

Vigencia: 31 de dezembro de 2024.

ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto N° 01/2021, de 04 de Janeiro de 2021

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:8EF0E492

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0308/2024

PORTARIA N° 0308/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMDPD DE DELMIRO GOUVEIA-AL.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA Estado de Alagoas no uso de suas atribuições legais. Conferidas pela lei nº 860/2005, alterada pela Lei nº 1.061/2012, considerando a Lei municipal n° 1019/2011, de 04 de Julho de 2011, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear, para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, –** CMDPD do Município de Delmiro Gouveia - AL, para o mandato no biênio 2023/2025. Os seguintes membros:
REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL DO PODER EXECUTIVO:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, MULHER E DIREITOS HUMANOS (SEASIMDH): Titular: Cristiana Marques Luna CPF: 031.176.924-10 **Suplente:** Maria Aldeny Nebra da Silva CPF: 105.915.824-81
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Titular: Juliana Neorio Gonzaga Freire CPF: 053.414.134-07 **Suplente:** Karina Nogueira de Carvalho CPF: 052.773.624-44
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Titular: Jucila Kelly Cavalcante Brandão CPF: 776.692.904-04 **Suplente:** Valquíria da Silva Gomes CPF: 271.960.808-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE: Titular: José Eduardo Vieira Lima CPF: 138.334.234-20 **Suplente:** José Dulcivan Gomes CPF: 494.161.034-20

REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
Entidade de Deficiência Física: Titular: Maria Gorete Alves Cabral (Instituto Crescer Cidadão - ICC) CPF: 678.296.194-68 **Suplente:** Valfrânia de Souza Santos (Associação dos Deficientes Físicos de Delmiro Gouveia - ADEFIDEG) CPF: 024.242.444-99
Entidade de Deficiência Intelectual: Titular: Mayara do Nascimento Silva CPF: 094.114.404-60 **Suplente:** Vânia Lucia Silva (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE) CPF: 258.910.495-20
Entidade de Eclesial: Titular: Alecsandro Nogueira Lemos (1ª IGREJA BATISTA) CPF: 008.890.174-25 **Suplente:** Vacância
Povos Tradicionais:
Titular: Vacância
Suplente: Vacância

Membros da Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência:
Presidente: Jucila Kelly Brandão CPF: 776.692.904-04 **Vice-Presidente:** Alecsandro Nogueira Lemos (1ª IGREJA BATISTA) CPF: 008.890.174-25 **Secretária Executiva:** Maria Hélia Lisboa Campos CPF: 082.451.795-40

Art. 2°- Os serviços prestados serão executados pelos responsáveis designados a título gratuito. Sendo considerados de relevância interesse público e social.

Art. 3°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Art. 4° - Dê Ciência, publique-se, registre-se, cumpre- se.

Delmiro Gouveia – AL, 29 de abril de 2024.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:BDE7A67E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0307/2024

PORTARIA N° 0307/2024
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI DE DELMIRO GOUVEIA-AL.
A PREFEITA DO MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA Estado de Alagoas no uso de suas atribuições legais. Conferidas pela Lei n° 860/2005, alterada pela Lei n°1.061/2012, considerando a Lei Municipal n° 941/2008, de 05 de dezembro de 2008, alterada pela Lei n° 1425/2024, de 11 de abril de 2024, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providências.
RESOLVE:
Art. 1°- Nomear, para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA,** - CMDPI do Município de Delmiro Gouveia - AL, para o mandato no biênio (2024/2026). Os seguintes membros:
REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL DO PODER EXECUTIVO:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, MULHER E DIREITOS HUMANOS (SEASIMDH):
Titular: Cristiana Marques Luna CPF: 031.176.924-10 **Suplente:** Elke Lidiane Lima de Souza Brito CPF: 013.985.244-17
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS): Titular: Bruna Maria Cavalcante CPF: 049.628.624-21 **Suplente:** Ana Clara Souza Santos CPF: 060.015.074-73
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO: Titular: Elio Jurema da Silva CPF: 103.784.684-68 **Suplente:** Anderson José de Souza CPF: 040.794.754-03

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE (SECULTE): Titular: Isabel Dayana de Oliveira CPF: 046.012.764-03 **Suplente:** Jedson Carlos Gomes de Lima CPF: 084.805.444-06
REPRESENTAÇÃO NÃO-GOVERNAMENTAL DE ORGANISMO PÚBLICOS COM SEDE E ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO:
Entidades e Grupos Existentes no Município que Desenvolvam Ações e Militam na Área de Promoção, Defesa e Garantia dos Direitos do Idoso:
Instituto Crescer Cidadão – ICC Titular: Maria Gorete Alves Cabral (Instituto Crescer Cidadão – ICC) CPF: 678.296.194-68 **Suplente:** Lucicleide Honorio (Instituto Crescer Cidadão - ICC) CPF: 039.084.564-79
Clube da Melhor Idade – Alegria de Viver II
Titular: Maria do Socorro Lima Vieira (Clube da Melhor Idade – Alegria de Viver II) CPF: 087.148.518-49
Suplente: Maria Merandulina Bezerra Godoi (Clube da Melhor Idade – Alegria de Viver II)
CPF: 534.168.054-53
Pastorais ou grupos das diferentes expressões de fé, existentes no Município que desenvolvam ações voltadas a promoção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa:
Paróquia Nossa Senhora do Rosário
Titular: Maria Monteiro Santos (Igreja Nossa Senhora do Rosário - INSR) CPF: 716.286.654-91 **Suplente:** Djalma Ferreira da Silva (Igreja Nossa Senhora do Rosário - INSR) CPF: 227.907.994-15

Associação Comerciária:
Câmara de Dirigentes Lojistas de Delmiro Gouveia - CDL
Titular: Jacira Carvalho da Silva Bezerra (Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL) CPF: 348.039.394-20
Suplente: Janeide Carvalho Silva de Souza (Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL) CPF: 827.864.704-63

Membros da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:
Presidente: Jacira Carvalho da Silva Bezerra (Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL) CPF: 348.039.394-20
Vice-Presidente: Maria do Socorro Lima Vieira (Organização da Sociedade Civil - OSC) CPF: 087.148.518-49
Secretária Executiva: Maria Hélia Lisboa Campos CPF: 082.451.795-40
Art. 2°- Os serviços prestados serão executados pelos responsáveis designados a título gratuito. Sendo considerados de relevância interesse público e social.
Art. 3°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Art. 4° - Dê Ciência, publique-se, registre-se, cumpre- se.

Delmiro Gouveia – AL, 29 de abril de 2024.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:7657B3A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0309/2024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0309/2024

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei nº 1425/2024.

RESOLVE:

DESIGNAR, o Sr. **CRISTIANA MARQUES LUNA,** inscrita no CPF sob nº 031.###.###-10 e ocupante do cargo de Secretário de Ação e Desenvolvimento Social, Infância e Juventude, para ocupar a função de COORDENADORA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – FMDPI.

Delmiro Gouveia-AL, 30 de abril de 2024.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:48D28F7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO – N° 26- 2024

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO – N°: 26/ 2024

DESLIGAMENTO CONTRATUAL - PROCESSO SELETIVO

Nome	CPF	Data de Rescisão	Função
ALINE VALERIA GOMES SILVA MOREIRA	###.663.4##-##	30/04/2024	PROFESSOR SUBSTITUTO- ANOS INICIAIS
JANILE GOMES DA SILVA	###.485.4##-##	30/04/2024	PROFESSOR SUBSTITUTO- ANOS INICIAIS
ROSELMA MARIA DA	###.591.5##-##	30/04/2024	PROFESSOR

SILVA			SUBSTITUTO- ANOS INICIAIS

Através do presente ato, ficam rescindidos os contratos dos servidores acima, em razão do termino ou desistência do contrato de prestação de serviços educacionais.

Delmiro Gouveia – AL, 30 de abril de 2024

LUZIA KEYLLA CAVALCANTE BRANDÃO
Secretária Municipal de Educação
SEMED/PMDG

Publicado por:
Sirlandro Rodrigues de Amorim
Código Identificador:4EAB433C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0200.011591.2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064.2023 2° CHAMADA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE **MATERIAIS DE INFORMÁTICA, BENS DURÁVEIS E MATERIAIS DE SEGURANÇA,** PARA A GUARDA MUNICIPAL DESTE MUNICÍPIO.

EMPRESA VENCEDORA

O S COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EIRELI – ME CNPJ N° 05.372.103/0001-04.

Lote 01 – R$ 30.450,00

GOEMANN COMERCIAL LTDA CNPJ N° 01.522.898/0001-20

Lote 02/03 – R$ 2.101,00

Delmiro Gouveia/AL, 30 de abril de 2024.

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:1278CFB0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 021/2024, DE 04 DE ABRIL DE 2024

PORTARIA Nº 021/2024, DE 04 DE ABRIL DE 2024

O Prefeito Municipal de Dois Riachos, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, conforme a Lei Orgânica deste município.

RESOLVE:

NOMEAR, o senhor, ERIK DE NOVAEIS MELO, CPF-***.525.104.**, para o cargo de SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA , do quadro de funcionários Comissionados deste Município, a partir desta data até ulterior deliberação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

Dois Riachos,AL 04 de Abril de 2024.

RAMON CAMILO SILVA
Prefeito

Publicado por:
João Paulo Correia Oliveira
Código Identificador:832C90DD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 16/2024, 05 DE ABRIL DE 2024

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, em conjunto com o Diretor Presidente do IMPS/RPPS, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

Considerando as diligências determinadas pelo TCE/AL.

RESOLVE:

Art.1o – Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Serviço, com proventos integrais e com paridade com os servidores ativos**, acrescidos de adicionais relativos a quatro (04) quinquênios**, nos termos do *art.* 84 da Lei Municipal n° 421, de 09 de dezembro de 2005, c/c *art.* 6°, da Emenda Constitucional n° 41/2003, à **JOSEFA CORREIA NETO**, **Professor Primário**, Matrícula nº 0591, inscrita no CPF nº 384.594.504-49 e portadora do RG nº 506.359 SSP/AL.

Art. 2º - Os proventos equivalerão ao vencimento base, acrescido de 20% de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Revogue-se a Portaria nº 22/2010, de 05 de abril de 2010.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de abril de 2010, data do primeiro ato de aposentadoria.

Girau do Ponciano – AL, 05 de abril de 2024.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Diretor Presidente do IMPS/RPPS

A presente portaria foi publicada,registrada r arquivada no Instituto Municipal de Previdência Social de Girau do ponciano, Estado de Alagoas, aos cinco (05) dias do mês de abril do ano de dois mil de e vinte quatro (2024)

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS/51421

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:15E5C384

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 17/2024, 16 DE ABRIL DE 2024

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, em conjunto com a Diretor Presidente do IMPS/RPPS, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

Considerando as diligências determinadas pelo TCE/AL.

RESOLVE:

Art.1o - Conceder, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe o art. 6º Emenda Constitucional c/c

art. 24 da Lei Municipal nº 587/2013 à servidora/segurada **Maria Sueli Rodrigues**, ocupante do cargo Professor Primário,Matrícula nº 454, inscrita no CPF nº 677.439.194-04 e portadora do RG nº 980.613 SSP/AL, com proventos integrais e com paridade com os servidores ativos.

Art. 2º - Os proventos equivalerão ao vencimento base, acrescido de 10% de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Revogue-se a Portaria nº 007/2016, 26 de fevereiro de 2016.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de fevereiro de 2016, data do primeiro ato de aposentadoria.

Girau do Ponciano – AL, 16 de abril de 2024.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Diretor Presidente do IMPS/RPPS

A presente portaria foi publicada,registrada r arquivada no Instituto Municipal de Previdência Social de Girau do ponciano, Estado de Alagoas, aos cinco (05) dias do mês de abril do ano de dois mil de e vinte quatro (2024)

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS/51421

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:196B5080

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

(Processo Administrativo nº 04220006/2024)

O Município de Ibateguara, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público a necessidade de aquisição de material de expediente, conforme exigências estabelecidas no termo de referência, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, solicitando que os interessados apresentem Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, em conformidade com o Termo de Referência, no prazo de 03 (três) dias úteis, a se encerrar às 23h59m59s do dia 07/05/2024 (terça-feira), oportunidade em que a administração classificará a oferta de menor preço. O Termo de Referência do objeto da contratação será disponibilizado aos interessados através do seguinte sitio eletrônico: https://ibateguara.al.gov.br/. A proposta de preços deverá ser enviada para o seguinte endereço eletrônico: setorcompraspmi21@gmail.com, até a data limite.

DANIELE FIRMINO ADRIANO DE MOURA
Agente de Contratação

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:0176E493

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO DE PRAZO

INEXIGIBILIDADE Nº **03/2021**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **01180011/2024**

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE AO CONTRATO Nº 14/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA/AL E A EMPRESA PADRÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Igreja Nova/AL**, com sede administrativa localizada na Praça professor Agnelo Moreira, nº 06, Centro, CEP 57.280-000**,** inscrita no CNPJ sob o nº 12.242.350/0001-43, representada neste ato pela Excelentíssima Senhora Prefeita Verônica Dantas Lima e Silva, brasileira, casada, inscrita no CPF sob n° XXX.XXX.XXX.XX, portadora da carteira de identidade RG n° X.XXX.XX SSP/AL, residente e domiciliada na fazenda Bela Vista s/n, Zona rural, Igreja Nova/AL.
CONTRATADA: **PADRÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 69.998.169/0001-89, com sede na Rua Industrial Luís Calheiros Júnior, nº 123, Bairro: Farol, Maceió - AL, por intermédio de sua representante legal, a Senhora **Silvana Sales Buononato**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº X.XXX-XXX SSP/PE, e inscrição no CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, com telefone para contato: (82) 3338-3464, e com endereço de e-mail: padraoassessoria@veloxmail.com.br, segundo os poderes indicados no contrato social da empresa.
Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, o **TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 14/2021**, tendo em vista o interesse da CONTRATADA, justificado nos autos do Processo Administrativo em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo ao Contrato nº **14/2021**, que passa a ter sua vigência estendida, com termo inicial em **26/01/2024** e termo final em **31/12/2024**, cujo objetivo consiste no Contrato para Prestação de Serviços Técnicos em Assessoria e Consultoria Técnica para atender as necessidades do município de Igreja Nova – AL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS
2.1. Quanto às demais cláusulas contratuais, permanecerão as mesmas sem qualquer modificação.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Igreja Nova/AL em 19 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal De Igreja Nova/AL ***VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA*** Prefeita (Contratante)	Padrão Assessoria E Consultoria Técnica LTDA ***SILVANA SALES BUONONATO*** (Contratado)

Testemunhas

CPF:

CPF:

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:05ECC907

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

CÂMARA MUNICIPAL DE INHAPI
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

A Câmara Municipal de Inhapi/AL **RATIFICA o Termo de Dispensa nº 01/2024,** nos termos da Lei nº 14.133/2021, Art. 75, II, Decreto 11.317/2022 e alterações posteriores, que tem como objeto contratação de empresa especializada em serviços de assessoria administrativa, para atender as demandas da Câmara Municipal de

Inhapi/AL, conforme segue abaixo, tendo como contratado: **A K A DE MELO ALVES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, inscrita no CNPJ: 45.919.088/0001-88,** situada na Rua Arnobio Costa, 187, centro – Batalha / AL, por apresentar o menor preço perfazendo o valor de **R$ 38.400,00 (Trinta e oito mil e quatrocentos reais)**, em face da **DISPENSA** de Processo Licitatório.

Inhapi/AL, 12 de Janeiro de 2024.

GILSON TENÓRIO CAVALCANTE
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Jaqueline Dos Santos
Código Identificador:6BCFE250

CÂMARA MUNICIPAL DE INHAPI
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

A Câmara Municipal de Inhapi **RATIFICA o Termo de Dispensa nº 002/2024**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Art. 75, II, Decreto 11.317/2022 e alterações posteriores, que tem como objeto **Contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação dos serviços de locação e licenciamento de uso de sistemas de gestão pública, informação e modernização, planejamento e orçamento, transparência pública da execução orçamentária, contratos, licitações e convênios, protocolo e folha de pessoal, para atender as demandas da Câmara Municipal de Inhapi/AL**, conforme segue abaixo., tendo como contratado: **FIRMINO ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA EM RPPS LTDA, inscrita no CNPJ de nº: 45.923.439/0001-24,** situada a Rua Padre Cicero, nº 94, centro, Olivença / AL, por apresentar o menor preço perfazendo o valor de **R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)**, em face da **DISPENSA** de Processo Licitatório.
Inhapi/AL, 12 de Janeiro de 2024.

GILSON TENÓRIO CAVALCANTE
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Jaqueline Dos Santos
Código Identificador:22274FAD

CÂMARA MUNICIPAL DE INHAPI
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

A Câmara Municipal de Inhapi **RATIFICA o Termo de Dispensa nº 003/2024**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Art. 75, II, Decreto 11.317/2022 e alterações posteriores, que tem como objeto **contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria às comissões permanentes e acompanhamento gerencial dos instrumentos de gestão, para atender às demandas desta Câmara Municipal de Inhapi/AL**, conforme segue abaixo, tendo como contratado: **FIRMINO ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA EM RPPS LTDA, inscrita no CNPJ de nº: 45.923.439/0001-24,** situada a Rua Padre Cicero, nº 94, centro, Olivença / AL, por apresentar o menor preço perfazendo o valor de **R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, em face da **DISPENSA** de Processo Licitatório.
Inhapi/AL, 12 de Janeiro de 2024.

GILSON TENÓRIO CAVALCANTE
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Jaqueline Dos Santos
Código Identificador:B09F64BA

CÂMARA MUNICIPAL DE INHAPI
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

A **Câmara Municipal de Inhapi/AL**, **RATIFICA o Termo de Dispensa nº 004/2024**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Art. 75, II, Decreto 11.317/2022 e alterações posteriores, que tem como objeto **contratação de empresa especializada para a formulação do web site do Portal da Transparência, implantação e treinamento, para atender as demandas da Câmara Municipal de Inhapi/AL**, conforme segue abaixo, tendo como contratado: **C F RODRIGUES SISTEMAS, inscrita no CNPJ de nº: 32.831.441/0001-21, sediada na Rua Presidente Getulio Vargas, nº 63, Anexo B, Centro – São Jose da Tapera / AL, CEP: 57.445-000**, por apresentar o menor preço perfazendo o valor de **R$ 12.000,00 (doze mil reais),** em face da **DISPENSA** de Processo Licitatório.

Inhapi/AL, 12 de Janeiro de 2024.

GILSON TENÓRIO CAVALCANTE
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Jaqueline Dos Santos
Código Identificador:D2B937E2

CÂMARA MUNICIPAL DE INHAPI
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

A Câmara Municipal de Inhapi **RATIFICA o Termo de Dispensa nº 005/2024**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Art. 75, II, Decreto 11.317/2022 e alterações posteriores, que tem como objeto **contratação de empresa especializada em prestação de serviços para transmissão ao vivo das reuniões da Câmara Municipal de Inhapi pelo Facebook, Yotube, Instagran e disponibilização de gravação de sessões Legislativas para armazenamento em nuvem**, conforme segue abaixo, tendo como contratado: **W F RODRIGUES AGENCIA, inscrito no CNPJ de nº: 27.831.995/0001-99, situada na Rua Presidente Getulio Vargas, nº 63, centro, São José da Tapera / AL**, por apresentar o menor preço perfazendo o valor de **R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, em face da **DISPENSA** de Processo Licitatório.

Inhapi/AL, 12 de Janeiro de 2024.

GILSON TENÓRIO CAVALCANTE
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Jaqueline Dos Santos
Código Identificador:3151886D

CÂMARA MUNICIPAL DE INHAPI
EXTRATO CONTRATO DL Nº 001/2024

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 001/2024, ORIUNDO DA DISPENSA Nº 001/2024. **PARTES - CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE INHAPI / AL. **CONTRATADA:** A K A DE MELO ALVES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, INSCRITA NO CNPJ: 45.919.088/0001-88**. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHAPI/AL**. VALOR:** R$ 38.400,00 (TRINTA E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS). **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES.

GILSON TENORIO CAVALCANTE
Presidente

Publicado por:
Jaqueline Dos Santos
Código Identificador:0005547C

CÂMARA MUNICIPAL DE INHAPI
EXTRATO CONTRATO DL Nº 002/2024

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 002/2024, ORIUNDO DA DISPENSA Nº 002/2024. PARTES - **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE INHAPI / AL. **CONTRATADA:** FIRMINO ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA EM RPPS LTDA, INSCRITA NO CNPJ DE Nº: 45.923.439/0001-24. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS

SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA, INFORMAÇÃO E MODERNIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTRATOS, LICITAÇÕES E CONVÊNIOS, PROTOCOLO E FOLHA DE PESSOAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHAPI/AL. **VALOR:** R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais). **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES.

GILSON TENORIO CAVALCANTE
Presidente

Publicado por:
Jaqueline Dos Santos
Código Identificador:91F04C44

CÂMARA MUNICIPAL DE INHAPI
EXTRATO CONTRATO DL Nº 003/2024

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 003/2024, ORIUNDO DA DISPENSA Nº 003/2024. **PARTES - CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE INHAPI / AL. **CONTRATADA:** FIRMINO ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA EM RPPS LTDA, INSCRITA NO CNPJ DE Nº: 45.923.439/0001-24. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ÀS COMISSÕES PERMANENTES E ACOMPANHAMENTO GERENCIAL DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE INHAPI/AL. **VALOR:** R$ 48.000,00 (QUARENTA MIL REAIS). **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES.

GILSON TENORIO CAVALCANTE
Presidente

Publicado por:
Jaqueline Dos Santos
Código Identificador:33464012

CÂMARA MUNICIPAL DE INHAPI
EXTRATO CONTRATO DL Nº 004/2024

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 004/2024, ORIUNDO DA DISPENSA Nº 004/2024. **PARTES - CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE INHAPI / AL. **CONTRATADA:** C F RODRIGUES SISTEMAS, INSCRITA NO CNPJ DE Nº: 32.831.441/0001-21. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A FORMULAÇÃO DO WEB SITE DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHAPI/AL. **VALOR:** R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS). **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES.

GILSON TENÓRIO CAVALCANTE
Presidente

Publicado por:
Jaqueline Dos Santos
Código Identificador:64E7E692

CÂMARA MUNICIPAL DE INHAPI
EXTRATO CONTRATO DL Nº 005/2024

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 005/2024, ORIUNDO DA DISPENSA Nº 005/2024. **PARTES - CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE INHAPI / AL. **CONTRATADA:** W F RODRIGUES AGENCIA, INSCRITO NO CNPJ DE Nº: 27.831.995/0001-99. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHAPI PELO FACEBOOK, YOTUBE, INSTAGRAN E DISPONIBILIZAÇÃO DE GRAVAÇÃO DE SESSÕES LEGISLATIVAS PARA ARMAZENAMENTO EM NUVEM. **VALOR:** R$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS). **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES.

GILSON TENORIO CAVALCANTE
Presidente

Publicado por:
Jaqueline Dos Santos
Código Identificador:E130AB3F

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
PORTARIA Nº 36, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

Nomeia ocupante de cargo de provimento em comissão e/ou funções de confiança da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

O Prefeito do Município de INHAPI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e

Considerando que, por força constitucional, as funções de confiança e os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração, demissíveis *ad nutum*, conforme prescrevem o art. 37, II c/c o V, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o (a) Senhor (a) **MARIA SÔNIA LAURINDO DE ALMEIDA** portador (a) do **RG 1944242 SSP/PB** e **CPF 000.812.194-07,** para responder interinamente pelo cargo de **CONTADOR GERAL** ocupado pela Sra. **DANIELA GONZAGA SILVA, RG: 33558647 E CPF: 094.474.814-77** pelo período de férias 30 (trinta) dias, **vigorando a partir de 01 de maio de 2024 a 31 de maio de 2024**, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças de Simbologia **CC-2.**

Art. 2º O profissional acima especificado terá como classificação, vencimentos e outros direitos e deveres, aqueles constantes dos PCCS's de cada categoria, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Inhapi-AL, e demais legislações pertinentes aos cargos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Inhapi/AL, 30 de abril de 2024.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:7BAAF9C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO INHAPI N° 021-2024

Processo: N° 202404107.001
Inexigibilidade nº 013/2024
Contratante: Município de Inhapi/AL
Contratado: CLÁUDIO SILVA BARROS
CNPJ n° 44.171.471/0001-38
Objeto: Contratação de show artístico musical
Valor Global: R$ 7.000,00 (sete mil reais).
No valor acima está incluso custos com:

Cachê Banda/artista	R$ 5.000,00
Logística e translado	R$ 1.370,00
Imposto	R$ 630,00

Vigência: prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados do(a) data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
Signatários: LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO e CLÁUDIO SILVA BARROS
Celebrado: em 29/04/2024
***Republicado por incorreção**

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:E9EF9562

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INHAPI Nº 015-2023

CONTRATANTE: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI,** inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.197/0001-60.
CONTRATADA: A empresa **SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 06.121.325/0001-09.
OBJETO DO CONTRATO
1.1. O objeto do Termo Aditivo é a prorrogação do Contrato Inhapi nº 015/2023.
1.1.1. O prazo de vigência e execução do Contrato INHAPI nº 015/2023 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 28/04/2024 data de expiração do contrato original prorrogado vigorando até o dia 28/04/2025.
DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato INHAPI nº **015/2023** não alteradas por este termo aditivo.
SIGNATÁRIOS: Sr. **LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO** pela Contratante, e o Srº **BRUNO BROAD RIZZO DÓREA,** pela Contratada.

Celebrado em: 26 de abril de 2024

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:6AD09E76

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INHAPI Nº 008/2022

CONTRATANTE: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI,** inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.197/0001-60.
CONTRATADA: A empresa **SIRCONCARD ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 15.313.362/0001-00.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. Este termo aditivo tem como objeto a prorrogação do Contrato INHAPI nº 008/2022
1.1.1. O prazo de vigência e execução do Contrato INHAPI nº 008/2022 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 20/04/2024 data de expiração do contrato original vigorando até o dia 20/04/2025. podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021
CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO
3.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato INHAPI nº 008/2022 não alteradas por este termo aditivo.

Contrato INHAPI nº **008/2022** não alteradas por este termo aditivo.
SIGNATÁRIOS: Sr. LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO pela Contratante, e o Srº. VICTOR RICARDO DE AZEVEDO LOPES
pela Contratada.

Celebrado em: 19 de abril de 2024

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:052A355E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2024 PROCESSO Nº. 0124.010/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FALIMILIAR

PROPOSTAS VENCEDORAS

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SÍTIO BAIXA DO GALO do Município de Inhapi Ltda – inscrita no CNPJ nº 41.194.184/0001-55, sagrou-se vencedora do Lote I itens e 1, 2, 3, 6, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, e 32.
VALOR GLOBAL TOTAL: R$ R$ 814.275,00 (oitocentos e quatorze mil duzentos e setenta e cinco reais)

ASSOCIAÇÃO DOS REMANSCENTES QUILOMBOLAS DO POVOADO SACO DOS MIRANDAS inscrita no CNPJ: 34.890.268/0001-68, sagrou-se vencedora dos itens 4, 5, 7, 15, 20, 21, 33 e 50% do item 27, Lote I.
VALOR GLOBAL TOTAL: R$ 450.540,00 (quatrocentos e cinquenta mil, quinhentos e quarenta reais)

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA COMUNIDADE DESCENDENTE DE QUILOMBO- SÍTIO ROLAS – inscrita no CNPJ nº 46.527.999/0001-22 sagrou-se vencedora do item 16 e 22 do Lote I,
VALOR GLOBAL TOTAL: R$ 116.400,00 (cento e dezesseis mil e quatrocentos reais)

COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE, MEL E DA AGRICULTURA FAMILIAR COOPLAM – CNPJ nº 46.419.514/0001-87 sagrou-se vencedora do no montante de 50% do item 27, do lote I, e do item 2.2 do Lote II.
VALOR GLOBAL TOTAL: R$ 197.800,00 (cento e noventa e sete mil e oitocentos reais)

COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL OURO DO NORDESTE - OURO DO NORDESTE – CNPJ nº 41.127.268/0001-76, sagrou-se vencedora do item 10 e 34 do lote I e item 1.2. Lote 2.
VALOR GLOBAL TOTAL: R$ 426.320,00 (quatrocentos e vinte e seis mil trezentos e vinte reais).

VALOR TOTAL DOS LOTES ADJUDICADOS: 2.005.335,00 (dois milhões, cinco mil e trezentos e trinta e cinco reais)

Inhapi/AL 29 de abril de 2024

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:D4A9DD9C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS

CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS/AL
AVISO DE COTAÇÃO

Aviso de Cotação de Preços

O Departamento de Compras da Câmara Municipal de Jacaré dosHomens-AL, convida as empresas especializadas na aquisição de material de limpeza para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jacaré dos Homens/AL, conforme planilha que deverá ser solicitada através do e-mail (comprascamarajdh@hotmail.com). As cotações deverão ser enviadas no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação.
Jacaré dos Homens/AL, 30 de abril de 2024.

ROBERTO GOMES DE MATOS
Agente de Contratação
Decreto Nº 02, de 04 de Abril de 2024

Publicado por:
Isac Emanuell de Holanda Cavalcante Dos Santos
Código Identificador:51505352

CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS/AL
AVISO DE COTAÇÃO

Aviso de Cotação de Preços

O Departamento de Compras da Câmara Municipal de Jacaré dos Homens-AL, convida as empresas especializadas na aquisição de material de expediente para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jacaré dos Homens/AL, conforme planilha que deverá ser solicitada através do e-mail (comprascamarajdh@hotmail.com). As cotações deverão ser enviadas no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação.

Jacaré dos Homens/AL, 30 de abril de 2024.

ROBERTO GOMES DE MATOS
Agente de Contratação
Decreto nº 02, de 04 de abril de 2024.

Publicado por:
Isac Emanuell de Holanda Cavalcante Dos Santos
Código Identificador:49F57103

CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS/AL
AVISO DE COTAÇÃO

Aviso de Cotação de Preços

O Departamento de Compras da Câmara Municipal de Jacaré dos Homens-AL, convida as empresas especializadas na aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jacaré dos Homens/AL, conforme planilha que deverá ser solicitada através do e-mail (comprascamarajdh@hotmail.com). As cotações deverão ser enviadas no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação.
Jacaré dos Homens/AL, 30 de abril de 2024.

ROBERTO GOMES DE MATOS
Agente de Contratação
Decreto nº 02, de 04 de abril de 2024

Publicado por:
Isac Emanuell de Holanda Cavalcante Dos Santos
Código Identificador:6A34B059

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO LICITATORIO – Dispensa de Licitação n.º 29/2023. Contratante: Secretaria de Assistência Social. CNPJ: Nº12.247.755/0001-74. CONTRATADO: J R DA SILVA MERCEARIA. CNPJ de n° 35.252.709/0001-69 OBJETO: contratação de empresa para aquisição de cestas de encerramento. Valor do Contrato R$ 19.535,00 (dezenove mil quinhentos e trinta cinco reais). LEI Nº14.133/21.

AMARO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:69DD606C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2024
Dispensa de licitação nº 02/2024 – **Objeto:** Prestação de serviços referente a manutenção em retroescavadeira com garantia do fabricante. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Jacuípe/AL, **CNPJ nº** 12.247.755/0001-74. **Contratada:** NMQ COMERCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, **CNPJ nº** 10.893.377/0001-70. **Valor Total:** R$ 11.577,37 (onze mil, quinhentos e setenta e sete reais e trinta e sete centavos). **Data da assinatura:** 05 de abril de 2024. Base legal: art. 75, inciso IV, alínea "a", Lei nº 14.133/21.

EXTRATO DE CONTRATO DE TERMO ADITIVO
3º Termo Aditivo do Pregão Eletrônico nº 04/2021 – Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de veículos (leve, médio e pesado), transporte escolar e máquinas pesadas. **Contrato nº 67/2021 – Contratante:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças, **CNPJ nº** 12.247.755/0001-74. **Contrato nº 68/2021 – Contratante:** Fundo Municipal de Educação, **CNPJ nº** 18.017.606/0001-03. **Contrato nº 69/2021 – Contratante:** Fundo Municipal de Saúde**, CNPJ nº** 12.584.054/0001-20. **Contrato nº 70/2021 – Contratante:** Secretaria Municipal de Assistência Social. **Contrato nº 71/2021 – Contratante:** Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos. **Contratada:** MOOVLOC LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA, **CNPJ nº** 19.471.935/0001-84. Vigência: 18/01/2024 à 18/01/2025. Base legal: art. 57, inciso II, Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2024
Inexigibilidade de licitação nº 01/2024 – **Objeto:** Prestação de serviços assessoria jurídica no setor financeiro e no setor de tributos do Município. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Jacuípe/AL, **CNPJ nº** 12.247.755/0001-74. **Contratada:** MOURA E TAVARES ADVOCACIA E CONSULTORIA, **CNPJ nº** 26.814.039/0001-36. **Valor Total:** os honorários advocatícios deverão ser calculados "AD EXITUM", no importe de 20% (vinte por cento) sobre o crédito recuperado para o município. **Data da assinatura:** 12 de abril de 2024. Base legal: art. 74, inciso III, alínea "c", Lei nº 14.133/21.

AMARO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:C0AF3A68

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº CRED01/2024 – Processo nº 0305100/2024 – Credenciamento nº 01/2024 – Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/21 – Contratado: ALEXANDRE ALMEIDA DE SOUZA E SILVA, inscrito na JUCEAL sob o nº 2057 – Objeto: Credenciamento objetivando a contratação de Leiloeiro Oficial, para realização de Leilões Públicos, visando a alienação de bens inservíveis, incluindo nesta contratação, o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão e todos os procedimentos decorrentes do mesmo – Valor global: Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o Leiloeiro Oficial receberá do município, a título de comissão, a taxa de 5% (c i n c o p o r c e n t o), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, além de percentual de igual valor, que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, não cabendo ao CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo ARREMATANTE.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:9E4F1AC5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2023.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2023.

Fundamento Legal: Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL;
CONTRATADA: ***TC DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA-ME,*** *inscrita no CNPJ sob o nº 07.141.996/0001-02;*
Objeto: *prestação de serviço de locação de programas de informática (softwares) para atender as áreas de Compras e Licitações, Patrimônio, Almoxarifado e Protocolo, incluindo os serviços de instalação, implantação, conversão de dados, treinamento, manutenção mensal que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas, com atendimento e suporte técnico especializado, para os sistemas relacionados, a fim de atenderem as necessidades da Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes – AL;*
Vigência: 12 (doze) meses;
Celebração: 19/03/2024;
Signatários: Adriano Ferreira Barros e Alisson José de Paula Santana.

Publicado por:
Adrielle Rocha da Silva
Código Identificador:13BA46E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2023.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2023.

Fundamento Legal: Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL;
CONTRATADA: **TC DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA-ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 07.141.996/0001-02;
Objeto: prestação de serviço de locação de programas de informática (softwares) para atender as áreas de Contabilidade Pública, Tributos e Portal da Transparência, incluindo os serviços de instalação, implantação, conversão de dados, treinamento, manutenção mensal que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas, com atendimento e suporte técnico especializado, para os sistemas relacionados, a fim de atenderem as necessidades da Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes - AL;
Vigência: 12 (doze) meses;
Celebração: 19/03/2024;
Signatários: Adriano Ferreira Barros e Alisson José de Paula Santana.

Publicado por:
Adrielle Rocha da Silva
Código Identificador:C4C8072A

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO AO CONVENIO 01/2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO AO CONVENIO 01/2022
Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.
Partes: MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL e ASSOCIAÇÃO MADRE ESPERANÇA, inscrita no CNPJ nº 09.423.483/0001-01;
Objeto: TERMO DE CONVÊNIO/PARCERIA FIRMADO COM A ASSOCIAÇÃO MADRE ESPERANÇA
Vigência 12 (doze) meses;
Celebração: 29/04/2024;
Signatários: Adriano Ferreira Barros e Maria Riziomar Macedo Costa

Publicado por:
Adrielle Rocha da Silva
Código Identificador:0B06BBAB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATOS DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 002 – PE 052/2023.

PROCESSO Nº 10300015/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 052/2023-SRP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. Data da Homologação: 25/04/2024. Fornecedor Registrado: ALPHA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA, CNPJ 50.418.269/0001-60, valor registrado: R$ 76.608,00 (setenta e seis mil e seiscentos e oito reais). Vigência: 30/04/2024 a 30/04/2025.

EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 003 – PE 052/2023.

PROCESSO Nº 10300015/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 052/2023-SRP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. Data da Homologação: 25/04/2024. Fornecedor Registrado: AMMO INFORMATICA LTDA, CNPJ 07.300.151/0001-04, valor registrado: R$ 177.456,00 (cento e setenta e sete mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais). Vigência: 30/04/2024 a 30/04/2025.

EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 004 – PE 052/2023.

PROCESSO Nº 10300015/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 052/2023-SRP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. Data da Homologação: 25/04/2024. Fornecedor Registrado: AMV DISTRIBUICAO, COMERCIO E IMPORTACAO LTDA, CNPJ 14.559.760/0001-48, valor registrado: R$ 200.286,45 (duzentos mil e duzentos e oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos). Vigência: 30/04/2024 a 30/04/2025.

EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 005 – PE 052/2023.

PROCESSO Nº 10300015/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 052/2023-SRP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. Data da Homologação: 25/04/2024. Fornecedor Registrado: ASSUNCAO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 45.538.349/0001-10, valor registrado: R$ 20.030,00 (vinte mil e trinta reais). Vigência: 30/04/2024 a 30/04/2025.

EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 007 – PE 052/2023.

PROCESSO Nº 10300015/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 052/2023-SRP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. Data da Homologação: 25/04/2024. Fornecedor Registrado: KNERD DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 41.621.094/0001-01, valor registrado: R$ 276.359,06 (duzentos e setenta e seis mil e trezentos e cinquenta e nove reais e seis centavos). Vigência: 30/04/2024 a 30/04/2025.

EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 009 – PE 052/2023.

PROCESSO Nº 10300015/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 052/2023-SRP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. Data da Homologação: 25/04/2024. Fornecedor Registrado: MINAS SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA, CNPJ 39.619.837/0002-30, valor registrado: R$ 249.537,60 (duzentos e quarenta e nove mil e quinhentos e trinta e sete reais e sessenta centavos). Vigência: 30/04/2024 a 30/04/2025.

EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 011 – PE 052/2023.

PROCESSO Nº 10300015/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 052/2023-SRP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. Data da Homologação: 25/04/2024. Fornecedor Registrado: R1 COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA, CNPJ 18.296.153/0001-93, valor registrado: R$ 808.458,00 (oitocentos e oito mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais). Vigência: 30/04/2024 a 30/04/2025.
EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 012 – PE 052/2023.

PROCESSO Nº 10300015/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 052/2023-SRP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. Data da Homologação: 25/04/2024. Fornecedor Registrado: REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MG LTDA, CNPJ 65.149.197/0002-51, valor registrado: R$ 194.951,00 (cento e noventa e quatro mil e novecentos e cinquenta e um reais). Vigência: 30/04/2024 a 30/04/2025.

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:1FE1D0EA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 079/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o(a) Servidor(a) Público **VALMIRA DOS SANTOS SILVA, ENTREVISTADORA CADASTRO ÚNICO,** CPF: 042.981.684-76, que a serviço do município se deslocará para Maceió/AL, 02 (duas) diárias, no valor total de R$ 300,00(trezentos reais), uma vez que a servidora se ausentará para à cidade de Maceió/AL, na Quinta-Feira (09/05/2024) e na Sexta-feira (10/05/2024), para participar da Capacitação do Sistema de Benefício ao Cidadão (SIBEC).

Art. 2º - A concessão está prevista na lei municipal 582/2013 e decreto nº 08/2022;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.

Junqueiro, 30 de abril de 2024.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Larissa de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:2C809DD2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 080/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o(a) Servidor(a) Público **LUIZ ARTHUR DA SILVA SANTOS, ENTREVISTADOR CADASTRO ÚNICO,** CPF: 713.404.524-21, que a serviço do município se deslocará para Maceió/AL, 02 (duas) diárias, no valor total de R$ 300,00(trezentos reais), uma vez que a servidora se ausentará para à cidade de Maceió/AL, na Quinta-Feira (09/05/2024) e na Sexta-feira (10/05/2024), para participar da Capacitação do Sistema de Benefício ao Cidadão (SIBEC).

Art. 2º - A concessão está prevista na lei municipal 582/2013 e decreto nº 08/2022;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.

Junqueiro, 30 de abril de 2024.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Larissa de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:BA7ACCB5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 46/2024 – Processo nº 240417002/2024/EKks – Pregão Eletrônico nº 01/2024 – Fundamentação Legal: Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021– Fornecedor Registrado GNOSE INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 28.439.635/0001-09. Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de fardamento escolar destinado aos alunos da rede pública municipal de ensino de Limoeiro de Anadia, para o ano letivo de 2024. – Vigência: 30/04/2025 – Valor: R$916.730,00 (novecentos e dezesseis mil, setecentos e trinta reais).

Publicado por:
Bruno Duda Dos Santos Rocha
Código Identificador:2AAF21A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2022-IL. Processo n° 20230629001 - Procedimento de Contratação: Inexigibilidade n° 13 (Processo n°15202201000)- Fundamentação Legal: Lei Federal n. 8.666/93 - DAS PARTES: MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, CNPJ: 12.207.403/0001-95 – LIDIANE DA COSTA SILVA BOMFIM, CNPJ: 40.897.257/0001-02. OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços habilitação de gestor municipal junto ao FNDE, cadastramento de conselhos, acompanhamento e atualização cadastral de diretores de unidades escolares, cadastro dos conselhos municipais, adesão aos programas PDDE INTERATIVO, SIMEC/PAR, NOVO MAIS EDUCAÇÃO, PNAE, PNATE, PEJA, PROG. BRASIL CARINHOSO, PROJOVEM, BRALF, e todo programa relacionado à educação pública municipal, além da elaboração da prestação de contas dos programas acima relacionados. - Cláusulas Aditivas: CLAUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES. DOS SIGNATÁRIOS: JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA – P/CONTRATANTE – LIDIANE DA COSTA SILVA BOMFIM- P/ CONTRATADO.

Publicado por:
Bruno Duda Dos Santos Rocha
Código Identificador:6C69B5A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2022. Processo n° 20231128001 - Procedimento de Contratação: Concorrência nº 02/2022 (Processo n° 15202200498)- Fundamentação Legal: Lei Federal n. 8.666/93 (art. 57) - DAS PARTES: MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, CNPJ: 12.207.403/0001-95 – FENIX CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 30.530.170/0001-47. OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia para ampliação e adequação predial em unidades educacionais no município de Limoeiro de Anadia - Cláusulas Aditivas: CLAUSULA PRIMEIRA – A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 05 (CINCO) MESES. DOS SIGNATÁRIOS: JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA – P/CONTRATANTE – FENIX CONSTRUTORA EIRELI P/ CONTRATADO.

Publicado por:
Bruno Duda Dos Santos Rocha
Código Identificador:0A3DAF76

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2023. Processo n° 240115002/2024 - Procedimento de Contratação: Inexigibilidade n° 07/2023 (Processo n° 73/2023)- Fundamentação Legal: Lei Federal n. 14.133/21 - DAS PARTES: MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, CNPJ: 12.207.403/0001-95 – RMS SOLUÇÕES LTDA, CNPJ: 43.286.453/0001-39. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão de saúde pública. - Cláusulas Aditivas: CLAUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES. DOS SIGNATÁRIOS: JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA – P/CONTRATANTE – RMS SOLUÇÕES LTDA- P/ CONTRATADO.

Publicado por:
Bruno Duda Dos Santos Rocha
Código Identificador:3B8FD82F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 018/2024. Processo administrativo apensado**:** 004.008.180423, **Pregão Eletrônico nº 019/2023 - SRP**. Fundamentação Legal: **Lei Federal nº 8.666/93**. **OBJETO: contratação de saldo remanescente a ata de registro de preço de nº 046/2023**, para atender as necessidades das Secretarias do Município Major Izidoro/AL. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.228.904/0001-58**. Contratado: **C P DA SILVA PEÇAS**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.606.335/0001-60,** Valor Total: **R$ 551.311,54 (quinhentos e cinquenta e um mil, trezentos e onze reais e cinquenta e quatro centavos),** Data de Assinatura: 25/04/2024. Vigência: **12 (doze) meses**. Signatários: **Hercules Veloso Pimentel e Clovis Pereira da Silva**.

Publicado por:
Jackeline Meire da Silva Custódio
Código Identificador:FB7048D3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 019/2024. Processo administrativo apensado**:** 003.008.100423, **Pregão Eletrônico nº 015/2023 - SRP**. Fundamentação Legal: **Lei Federal nº 8.666/93**. **OBJETO: contratação de saldo remanescente a ata de registro de preço de nº 047/2023**, para atender as necessidades das Secretarias do Município Major Izidoro/AL. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.228.904/0001-58**. Contratado: **C P DA SILVA PEÇAS**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.606.335/0001-60,** Valor Total: **R$ 497.349,60 (quatrocentos e noventa e sete mil, trezentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos),** Data de Assinatura: 25/04/2024. Vigência: **12 (doze) meses**. Signatários: **Hercules Veloso Pimentel e Clovis Pereira da Silva**.

Publicado por:
Jackeline Meire da Silva Custódio
Código Identificador:976DAC06

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
EDITAL 03/2024

EDITAL 03/2024 DE CREDENCIAMENTO – CAPACITAÇÕES LEI PAULO GUSTAVO
EDITAL DE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE PROJETOS PARA CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DESTINADOS A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO – LPG)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE DE PROJETOS PARA CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DESTINADOS A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS, EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022 E NOS DECRETOS Nº 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023 E Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023.

A Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico, no uso de suas atribuições, torna público e faz saber, que durante o período de 02 a 13 de maio de 2024, receberá inscrições, enviadas pessoalmente ou por meio de formulário eletrônico, para o credenciamento de DE PROJETOS PARA CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DESTINADOS A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos incisos II e III do art. 18 do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, da Instrução Normativa MinC nº 9, de 17 de novembro de 2023, e das exigências estabelecidas neste Edital, nas seguintes condições:

DO OBJETO
Este Edital de Seleção de Projetos tem por finalidade reconhecer e apoiar propostas de capacitação, formação e qualificação por meio de oficinas, workshops, cursos ou outras atividades educacionais voltadas à produção audiovisual, contemplando as múltiplas manifestações artísticas e culturais do setor, e em conformidade com a alínea III do art. 6º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.
Para efeitos deste Edital de Seleção de Projetos, a Formação Audiovisual refere-se ao apoio concedido para o desenvolvimento de oficinas voltadas para profissionais, estudantes e interessados na área audiovisual. Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos.
A Formação em Audiovisual deverá ser oferecida de forma gratuita aos participantes.

DA PARTICIPAÇÃO
Estarão habilitados a participar do processo de seleção, que trata o presente Edital, os proponentes:
A) Pessoa Jurídica: com ou sem fins lucrativos, dotada de natureza cultural, produção musical e/ou produção de eventos, que exerçam atividades culturais no município e que esteja adimplente com as obrigações fiscais;
b) Pessoa Física: maior de 18 (dezoito) anos que exerça atividades culturais, individualmente ou através de grupo informal, que deverá apresentar os documentos descritos no item 8.1.2 deste edital;
2.2 Cada proponente poderá inscrever até três projetos, sendo estes em diferentes categorias.
O descumprimento de quaisquer destas condições implicará na desclassificação do projeto em qualquer fase do processo seletivo
2.3. É vedada a participação neste Edital de:
2.3.1 Membros da Comissão de Seleção, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais;
2.3.2 Proposta de pessoa jurídica que tenha como membro de sua diretoria, funcionário público, funcionário terceirizado, cargos comissionados ou estagiários da Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico.

2.3.3. Proponentes que estejam em situação de pendência, inadimplência, ausência de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal.

DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão gratuitas, ocorrerão durante a vigência do chamamento público, no período de 02 a 13 de maio de 2024 e poderão ser efetivadas exclusivamente por meio do preenchimento de formulário eletrônico através de link https://forms.gle/m2BeqnRfRxPSSoMX6 e https://forms.gle/auNusJ6RrEuAJhur8 disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro (https://www.marechaldeodoro.al.gov.br/)

A documentação necessária no ato de inscrição: Formulário de Inscrição, conforme ANEXO I (Pessoa física) e II (Pessoa jurídica). O envio dos documentos de forma digital deverá ser feito através do formulário no link https://forms.gle/m2BeqnRfRxPSSoMX6 para pessoa física, e https://forms.gle/Ug4stWgQuJSBLhgK8 para pessoa jurídica;

O proponente PESSOA FISICA deverá realizar o preenchimento do formulário online, informando todos os campos marcados como "obrigatório", anexando todas documentações exigidas, seguindo abaixo a relação:

I – Objetivo e justificativa (o porquê da participação neste edital e o que vai oferecer ao público);
II – Histórico, participações anteriores em projetos e experiências culturais, apresentados através de portifólio com fotos, links;
III – Rol de profissionais ativos (em caso de grupo de trabalho) de acordo com o formulário fornecido no ANEXO
IV - Outros documentos comprobatórios que julgar necessário (documentos que auxiliem na compreensão do projeto).
V - Cópia de RG, CPF e Comprovante de Residência do proponente;
VI -Certidão negativa de débitos municipais;
VII -Certidão negativa de tributos estaduais;
VIII- Certidão negativa de tributos federais;
IX -Comprovante de endereço residencial atualizado (máximo de 90 dias);

3.1.4 O proponente PESSOA JURIDICA deverá realizar o preenchimento do formulário online, informando todos os campos marcados como "obrigatório", anexando todas documentações exigidas, seguindo abaixo a relação:

Objetivo e justificativa (o porquê da participação neste edital e o que vai oferecer ao público);
Histórico, participações anteriores em projetos e experiências culturais, apresentados através de portfólio com fotos, links;
Rol de profissionais ativos (em caso de grupo de trabalho) de acordo com o formulário fornecido no ANEXO
Outros documentos comprobatórios que julgar necessário (documentos que auxiliem na compreensão do projeto).
Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (pessoa jurídica);
Comprovante de situação cadastral junto à receita federal (CNPJ);
negativa de débitos municipais;
Certidão negativa de tributos estaduais;
Certidão negativa de tributos federais;
Prova De Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
Cópia de documento oficial com foto do representante legal;
Comprovante de endereço residencial atualizado (máximo de 90 dias);

Todas as certidões apresentadas devem ser emitidas no domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, bem como devem estar válidas na data de realização da inscrição da proposta.
A não apresentação de qualquer um dos formulários ou de qualquer um dos documentos listados acima, em desacordo com o estabelecido no presente Edital, implicará na inabilitação do proponente.
Não serão aceitos documentos e/ou conteúdos incompletos, ilegíveis e/ou contendo rasuras, emendas, colagens ou montagens, especialmente no que diz respeito às assinaturas em documentos ou declarações.
Não serão aceitas inscrições com arquivos e/ou links de acesso informado a documentos e comprovantes que estejam inativos ou que impossibilitem o acesso ao seu conteúdo durante o período de habilitação da inscrição.
Ao enviar o formulário, o candidato receberá um e-mail de confirmação, gerado automaticamente pelo formulário eletrônico.
A Secretaria de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico não se responsabilizará por eventuais problemas técnicos relacionados às mídias digitais e/ou instabilidade de sinal que impossibilite o envio de inscrição por parte do candidato.
Não serão aceites inscrições e materiais fora do período de inscrição estabelecido neste edital.
A falta de qualquer um dos documentos descritos no item 3.1 deste edital implicará na inabilitação do candidato.
No caso de inscrição em duplicidade no mesmo módulo, será validada somente a primeira inscrição.

ACESSIBILIDADE

4.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:
I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral
4.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
I - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
II - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
III - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
IV - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.
4.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.
4.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando: I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural. II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.
4.5 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A Comissão de Seleção será formada por três servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico de Marechal Deodoro – AL.
À Comissão de Seleção caberá a análise do formulário de inscrição e de toda documentação enviada pelos interessados, nas respostas ao formulario de inscrição.
A Comissão de Seleção fará a análise da documentação dos inscritos, conforme os seguintes critérios de pontuação:

Critérios	Pontuação
1 – Experiência na área audiovisual curricular através da analise curricular e de portifólio do proponente	0 a 10 pontos
3 – Proposta de projeto – analisado de maior pontuação aquele que consiga atingir o maior número do público alvo e com uma maior carga horária.	0 a 10 pontos
4 – Qualificação do proponete – Cursos, formação e/ou capacitações dentro do setor audiovisual	0 a 10 pontos

A nota final será calculada pela média da pontuação atribuída pelos membros da Comissão de Seleção e, havendo empate entre os inscritos, o desempate seguirá o seguinte critério:
Maior nota no critério 1.
Maior nota no critério 2 .
Maior nota no critério3.
Persistindo o empate, será realizado sorteio entre os proponentes.
A Comissão de Seleção é soberana quanto ao mérito das decisões.

DO RESULTADO E DOS RECURSOS
Após o término do período de inscrição, a Comissão de Seleção terá prazo de 02 (dois) dias úteis para avaliar as documentações apresentadas pelos inscritos.
Os inscritos que não apresentarem qualquer dos documentos ou que não atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, serão considerados inabilitados.
Após análise da Comissão de Seleção, será publicado no Diário Oficial a relação dos inscritos habilitados e inabilitados, indicando o nome dos inscritos e a média de pontos obtidos, de acordo com os critérios de avaliação.
Da decisão fundamentada de inabilitação, cabe recurso no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município.
Os recursos deverão ser enviados exclusivamente para o email marechaldeodorolpg@gmail.com , informando no título da mensagem: **RECURSO EDITAL 03/2024 – NOME DO INSCRITO.**
A Comissão de Avaliação se pronunciará no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento dos recursos, podendo reconsiderar a decisão.
5.1.1 Mantida a decisão fundamentada, o recurso será decidido, de forma irrecorrível, pela Secretária Municipal de Cultura e Presevação do Patrimônio Histórico
Os resultados dos recursos serão publicados no Diário Oficial do Município, não cabendo novo recurso.
A Secretária Municipal de Cultura e Presrvação do Patrimônio Histórico, publicará no Diário Oficial do Município a homologação do Resultado (FINAL) do Edital, com a relação dos inscritos habilitados para compor o Banco de Pareceristas, considerando a classificação de maior pontuação seguindo em ordem decrescente.
Da homologação da Secretária Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico não cabe recurso.

DA CONTRATAÇÃO
As contratações serão realizadas com fundamento no termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas legais aplicáveis.
Os habilitados serão convocados para cada contratação conforme interesse e conveniência do Município, de acordo com cada Edital a ser executado para a implementação da Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022, conforme Capítulo 1 deste Edital, além da disponibilidade financeira e orçamentária.
Para fins de contratação, os habilitados serão convocados e terão o prazo de até 3 (três) dias corridos, após a publicação, para envio das informações bancárias relacionadas abaixo:
Banco;
Agência;
Operação (se houver);
Número da Conta;
Tipo de conta (exemplo: corrente, poupança, entre outros).
Um comprovante legível contendo os dados bancários informados deve ser enviado para o e-mail marechaldeodorolpg@gmail.com.
No caso de o convocado não entregar a documentação no prazo estabelecido, será convocado o próximo habilitado no seu respectivo Módulo, respeitada a ordem de classificação homologada no Diário Oficial do Município.

RECURSO ORÇAMENTARIO
O valor total disponibilizado para custear as contrataçãos é de até R$ 7.786,56 (sete mil setessentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) limitando-se a 02 (duas) contratações, em conformidade com o preconizado pela LC nº. 195/2022.
As despesas decorrentes do presente Edital encontram-se inseridas na seguinte dotação, como prevista na lei municipal nº1.509, de 03 de julho de 2023:
Órgão: 02 – PREFEITURA;
Secretaria: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA EPRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO;
Unidade: 1616 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURAE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO;
13.392.0013.2108 GARANTIR AÇÕES EMERGENCIAISDA CULTURA (LPG);
3.1.9.0.04 CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO – 1.799.0195;
A contratação dos proponentes selecionados está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico, assim como do quantitativo de projetos inscritos nos editais municipais de execução LC nº. 195/2022.

DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO
Pela prestação dos serviços contratados, o profissional receberá o valor R$ 3.893,28 (tres mil oitocentos e noventa e tres reais e vinte e oito centavos) para cada contrato selecionado para prestação de serviços, limitando-se a até 2(duas) contratações como presvisto no item 8.1.
Após a publicação da homologação do resultado final do respectivo Edital em que o proponente foi contratado, Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico atestará a realização e conclusão dos serviços e o pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias corridos após o trabalho.
Caso o parecerista não cumpra parcial ou integralmente suas obrigações, a Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico procederá à rescisão do Contrato de Prestação de Serviços e a aplicação das penalidades nele previstas, observado o contraditório e a ampla defesa.
A contratação para prestação dos serviços não implica em vínculo empregatício, nem de exclusividade entre o Município de Marechal Deodoro e o Parecerista.
Os valores previstos no item 9.1 serão considerados brutos, fixos e irreajustáveis.
Sobre o valor total a ser pago serão retidos os impostos conforme limites e condições previstos na legislação vigente.

DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste Edital será de tempo indeterminado, a partir da homologação do resultado, ou até a publicação de novo Edital que o substitua.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPAS	PERÍODO
Período de Inscrições	02 à 13/05/2024
Análise da documentação Jurídica e Fiscal	14 e 15/05/2024
Publicação dos Habilitados e Inabilitados	16/05/2024
Prazo de Recurso	17 á 20/05/2024
Homologação	22/05/2024

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
A inscrição neste edital de seleção implica na prévia, integral e automática concordância das condições nele contidas.
9.2. É de responsabilidade dos concorrentes acompanhar os resultados da seleção e as convocações por meio do Diário Oficial do município.
A Secretaria Municipal de Cultura e Peservação do Patrimônio Histórico disponibilizará atendimento aos interessados em participar deste Edital somente em dias úteis, durante o período de inscrição, por meio do email marechaldeodorolpg@gmail.com e na própria Secretaria de Cultura, localizada na Rua Capitão Bernadino Souto, matriz, Marechal Deodoro/AL.
O inscrito é o único responsável pela veracidade e atualização das informações e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico de qualquer responsabilidade civil ou penal.
Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicarão na inabilitação do inscrito, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.
Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico.

Marechal Deodoro/AL, 08 de abril de 2024

LIVIA ALANA SILVA LOPES
Secretária Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico

Publicado por:
Edmar de Castro Neto
Código Identificador:ACB58E6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 04250026/2024 – Secretaria Municipal da Saúde

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação

Objeto: Aquisição de 20 colchonetes

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

EDSON CABRAL DA SILVA
Diretor de Compras

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:3CC93BD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 04250027/2024 – Secretaria Municipal da Saúde

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação

Objeto: Serviço de manutenção corretiva da câmara de conservação da marca Elber, modelo CSV 280 EL, serie 29201059.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

EDSON CABRAL DA SILVA
Diretor de Compras

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:69FFC738

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 04250025/2024 – Secretaria Municipal da Saúde

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação

Objeto: Aquisição de 20 mesas plásticas.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

EDSON CABRAL DA SILVA
Diretor de Compras

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:F15387D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0404.001/2023

Partes: PMMD e **MS ENGENHARIA PROJETOS & ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.207.681/0001-00.
Fundamento Legal: Considerações do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA
A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento da vigência contratual.
CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 02 de abril de 2024.
Signatários:
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - CONTRATANTE
Cláudio Roberto Ayres da Costa – Prefeito
MS ENGENHARIA PROJETOS & ASSESSORIA – CONTRATADA
Janaina Beatriz Neves de Oliveira – Representante Legal

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:CDE29A1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2904.001/2024

PARTES:
- MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – ESTADO DE ALAGOAS
- UCHÔA CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ N° 09.276.767/0001-12
Contratações nos moldes:
Lei Federal nº 8.666/93
PROCESSO:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12120089/2023
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução obras e serviços para implantação de pavimentação e drenagem da rua Campo Grande, no município de Marechal Deodoro– Alagoas
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:
Os recursos orçamentários e financeiros serão provenientes:
Classificação Orçamentária:
Órgão Orçamentário: 07 – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenv. Urbano
Unidade: 0770 – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Estrutura Programática:

Programa: 0011 – Melhoria da Infraestrutura Urbana
Ação - Projeto/Atividade: 1048 – Pavimentação e Drenagem do Programa Pró Estrada
Classificação Funcional:
Função: 15 – Urbanismo.
Subfunção: 451 – Infra-Estrutura Urbana Classificação Orçamentária:
Elemento de Despesa: 3.4.4.9.0.51 – Obras e Instalações.

DO VALOR:
O valor total da contratação é de R$ 718.029,00 (setecentos e dezoito mil e vinte e nove reais)

VIGÊNCIA:
O presente contrato vigerá por 04 (quatro), meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas - AMA, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:B1781E75

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12210087/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2024
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução das obras e reforma da unidade básica de saúde – UBS Massagueira, no Município de Marechal Deodoro/AL.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público o resultado da fase de Habilitação do certame da TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2024, que após análise a CPL declarou,
HABILITADAS, as empresas:
Proenge Construções LTDA
PHS Engenharia LTDA
JRA Construtora
F. Lyra Empreendimentos
M D M dos Santos Engenharia LTDA
WSO Construções
MCZ Construções e Incorporações LTDA
Construsan Construtora LTDA
INABILITADAS, as empresas:
Construtora Terra Nordeste LTDA EPP
R3 de Oliveira Soares
A CPL informa que fica aberto o prazo de que trata o art. 109, I, a, da lei 8.666/93, momento a partir do qual os autos encontram-se com vistas franqueadas a quaisquer interessados.
Marechal Deodoro/AL, 30 de abril de 2024.

TASSIANE CAVALCANTE BARROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:9E99E8ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
AVISO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12150004/2023
RDC Nº 01/2024
OBJETO: Contratação de empresa para execução das obras e serviços para o projeto de construção de 100 unidades habitacionais e infraestrutura do loteamento, no município de Marechal Deodoro/AL.

A Comissão Permanente de Licitação, vem, por meio deste, avisar a todos os interessados, mormente as empresas KLAO ENGENHARIA S/A, TELESIL ENGENHARIA, UCHÔA Construções LTDA, MDM DOS SANTOS ENGENHARIA, CONSTRUTORA CHRISTIANO CINTRA LTDA EPP, que a sessão de continuação do RDC 01/2024, fica designada para o dia 03/05/2024, às 10h00m, na sala de reuniões da CPL/SEMINFRA, no endereço: Loteamento Cidade Imperial, s/n, Quadra A, Lote 07, Povoado Pedras, Marechal Deodoro/AL.

Marechal Deodoro - AL, 30 abril de 2024.

TASSIANE CAVALCANTE BARROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:F4EA5DE5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001.009.140223/2023 TOMADA DE PREÇO N° 01/2023

OBJETO: SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MIGUEL VICENTE DA SILVA

Com base no parecer da procuradoria e dos outros que compões o processo administrativo n° 001.009;140220/2023 adjudico e homologo a Tomada de Preço n° 01/2023, tendo por objeto SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MIGUEL VICENTE DA SILVA, tendo como empresa vencedora do certame: DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA-EPP, com CNPJ sob n° 34.905.197/0001-20, com sede no Loteamento Paraíso, s/n, lote 53, Prefeito Antônio Lins Souza, Rio Largo/AL, com valor global R$ R$ 290.524,57(duzentos e noventa mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos) Fundamentação: Lei Federal n° 8.666/93, suas alterações e demias normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital.

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita

Publicado por:
José Willames Sabino de Melo Júnior
Código Identificador:C38EDC42

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O setor de licitações e contratos torna público para conhecimento dos interessados que o órgão MUNICIPIO DE MARIBONDO, de acordo com a regulamentação do Decreto Municipal 04/2024 realizará a**DISPENSA ELETRÔNICA: 009/2024**, objetivando a contratação de instituição financeira para prestação de serviços de **TRANSFÊRENCIA DIRETA DE BENEFÍCIO** do programa bolsa auxílio permanência para alunos regularmente matriculados e frequentes da modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos. Outras informações encontram-se presentes no portal BNC: https://bnccompras.com e através do email: licitacao@maribondo.al.gov.br

INÍCIO REC. PROPOSTA: 02/05/2024 08:00
FIM REC. PROPOSTA: 08/05/2024 07:59
INÍCIO DISPUTA:08/05/2024 08:00
TIPO DE LANCE: MENOR LANCE
TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO
EXCLUSIVO ME: SIM
VALOR TOTAL DO PROCESSO: R$ 1.256,50/MÊS

Publicado por:
Jadhilson Arnaldo Dos Santos
Código Identificador:233634CA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

LICITAÇÃO
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022
2º Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato n° 70/2022, referente a Pregão Eletrônico nº 10/2022 que, entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Mata Grande, CNPJ/MF sob nº 12.226.205/0001-79 e a Empresa G M PAIVA NETA - ME sob nº 01.187.649/0001-61. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 70/2022, alterando de 27/12/2023 a 27/12/2024, a partir da data de assinatura.

ERIVALDO DE MELO LIMA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:8CEA124D

LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024031500365

CONTRATO Nº 77/2024
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL.**
Contratante: MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL
Contratado: **LUIZ CARLOS PERPETUO LEMOS (CAIÇARA ALIMENTOS E SERVIÇOS), com o CNPJ sob n° 11.618.297/0001-70**.
Valor Global do CONTRATO R$ 157.398,16 (Cento e noventa e sete mil trezentos noventa e oito reais e dezesseis centavos).
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024 – Mata Grande/AL em 20 de ABRIL de 2024.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Contratante

LUIZ CARLOS PERPETUO LEMOS
Contratado

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:3666F2E0

LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 12/2024 EXTRATO RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O prefeito de Mata Grande/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, na forma do parecer da procuradoria jurídica do município e das demais peças que compõem os autos que do processo administrativo de – INEX/LIC – 12/2024, nos termos do art. 74 "caput", inciso II da Lei 14.133/21, e suas posteriores alterações, RATIFICA A INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO, objetivando a Contratação de empresa para realização de shows artísticos para Festa da venerada padroeira de Santa Cruz do município de Mata Grande/AL, através das empresas: THALY PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 26.104.191/0001-25, no valor de R$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais) e OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, inscrita no CNPJ: 36.623.504/0001-05, no valor de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais). DATA: 02/04/2024. Erivaldo de Melo Lima – Prefeito.

ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Mata Grande/AL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 12/2024
EXTRATO DE CONTRATO Nº 137/2024
Partes Município de Mata Grande/AL e a pessoa jurídica THALY PRODUÇÕES LTDA, com o CNPJ sob n° 26.104.191/0001-25. OBJETO: contratação de serviços de show musical para a Festa da venerada padroeira de Santa Cruz do município de Mata Grande/AL, com a atração "TAYRONE" no dia 02 de MAIO de 2024, no valor de R$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais). FUNDAMENTAÇÃO: art. 74 "caput", inciso II da Lei 14.133/21, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie. ASSINATURAS: Erivaldo de Melo Lima/contratante e a Sra. Ana Paula de Azevedo Dantas /contratado.

ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Mata Grande/AL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 12/2024
EXTRATO DE CONTRATO Nº 138/2024
Partes Município de Mata Grande/AL e a pessoa jurídica OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, com o CNPJ sob n° 36.623.504/0001-05. OBJETO: contratação de serviços de show musical para a Festa da venerada padroeira de Santa Cruz do município de Mata Grande/AL, com a atração "HEITOR COSTA" no dia 02 de MAIO de 2024, no valor de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais). FUNDAMENTAÇÃO: art. 74 "caput", inciso II da Lei 14.133/21, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie. ASSINATURAS: Erivaldo de Melo Lima/contratante e o Sr. Alessandro Lanuse Santos de Araújo/contratado.

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:731A480A

LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 13/2024 EXTRATO RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O prefeito de Mata Grande/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, na forma do parecer da procuradoria jurídica do município e das demais peças que compõem os autos que do processo administrativo de – INEX/LIC – 13/2024, nos termos do art. 74 "caput", inciso II da Lei 14.133/21, e suas posteriores alterações, RATIFICA A INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS PARA A FESTA DA FESTA DA MEGA FESTA DOS VAQUEIROS DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL, NA ZONA RURAL SÍTIO BOA SOMBRA, através das empresas: CLÁUDIO SILVA BARROS, inscrita no CNPJ: 44.171.471/0001-38, no valor de R$ 9.000,00 (Nove mil reais) e PAULO CESAR NUNES RODRIGUES, inscrita no CNPJ: 26.811.438/0001-43, no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais). DATA: 17/04/2024.

ERIVALDO DE MELO LIMA –
Prefeito.

ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Mata Grande/AL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 13/2024
EXTRATO DE CONTRATO Nº 86/2024
Partes Município de Mata Grande/AL e a pessoa jurídica CLÁUDIO SILVA BARROS, com o CNPJ sob n° 44.171.471/0001-38. OBJETO: contratação de serviços de show musical para a FESTA DA FESTA DA MEGA FESTA DOS VAQUEIROS DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL, com a atração "DOCA SANFONEIRO" no dia 14 de ABRIL de 2024, no valor de R$ 9.000,00 (Nove mil reais). FUNDAMENTAÇÃO: art. 74 "caput", inciso II da Lei 14.133/21, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie. ASSINATURAS: Erivaldo de Melo Lima/contratante e a Sra. Claudio Silva Barros/contratado.

ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Mata Grande/AL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 13/2024
EXTRATO DE CONTRATO Nº 87/2024
Partes Município de Mata Grande/AL e a pessoa jurídica PAULO CESAR NUNES RODRIGUES, com o CNPJ sob n° 26.811.438/0001-43. OBJETO: contratação de serviços de show musical para a FESTA DA FESTA DA MEGA FESTA DOS VAQUEIROS DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL, com a atração "PAULINHO E NININHO" no dia 14 de ABRIL de 2024, no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais). FUNDAMENTAÇÃO: art. 74 "caput", inciso II da Lei 14.133/21, suas alterações e demais normas

aplicáveis à espécie. ASSINATURAS: Erivaldo de Melo Lima/contratante e o Sr. Paulo Cesar Nunes Rodrigues/contratado.

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:9D88921F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO, AL

AUTORIZAÇÃO

Com fundamento no art. 72, da Lei Federal 14.133 de 01 de Abril de 2021, bem como, no parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município, **AUTORIZO** a contratação da Empresa EXCLUSIVE ENTRETERIMENTO MUSICAIS LTDA, que tem como objeto a contratação artística do José Orlando – O Pistoleiro do Amor, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, inscrita no CNPJ: 24.439.539.0001-00, no valor global de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Publique. Cumpra-se.

À CPL, para providências de estilo.

Minador do Negrão / AL, 19 de Abril de 2024.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Maria Pinto da Silva Barros
Código Identificador:D62EEC3D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO, AL

AUTORIZAÇÃO

Com fundamento no art. 72, da Lei Federal 14.133 de 01 de Abril de 2021, bem como, no parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município, **AUTORIZO** a contratação da Empresa JESSICA FERNANDA PADILHA FERREIRA , que tem como objeto a contratação artística do NANDA FERREIRA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, inscrita no CNPJ: 24.439.539.0001-00, no valor global de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Publique. Cumpra-se.

À CPL, para providências de estilo.

Minador do Negrão / AL, 26 de Abril de 2024.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Maria Pinto da Silva Barros
Código Identificador:282BC07A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO, AL

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 001/2024
PREGÃO ELETRONICO DE Nº08 -2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO, Pessoa Jurídica do Direito Público, inscrita no CNPJ nº 15.739.2140001-51.
CONTRATADO: GEUZA BARBOSA DA SILVA –ME
CNPJ : 04.028.996.0001-02

OBJETO: Contrato de prestação de serviços funerários, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência, para atender as necessidades do Município de Minador do Negrão, AL.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 meses
DATA DA ASSINATURA: 19 de abril de 2024.

Minador do Negrão /AL.

Publicado por:
Vanessa Maria Pinto da Silva Barros
Código Identificador:5DB27A52

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DE AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO

Processo n° 0312013/2024 QHEJ
Interessada: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte
Assunto: Contratação de empresa especializada na aquisição de acessórios de organização para atender as necessidades da central de merenda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Olho d'Água das Flores/AL.

ATO DE AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO

Considerando a regularidade do procedimento e sua consonância com a legislação pertinente e, ponderadas, outrossim, as razões justificadoras da necessidade da contratação pretendida pelo órgão requisitante, AUTORIZO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, de acordo com o artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, para fim de APROVAR a contratação com a empresa **47.822.327 JOAO GABRIEL PAULINO ARAUJO (ARAUJO COMERCIO E SERVIÇOS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 47.822.327/0001-02, com sede na Rua Correia Paes, nº 51, Centro, Palmeira dos Índios/AL, apresentou o menor preço nas pesquisas de preço, no valor total de **R$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais).**

Olho d'Água das Flores/AL, 23 de abril de 2024.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:7EBFF4A9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo n° 0312013/2024 QHEJ **Contrato de Dispensa nº15/2024.**
Objeto: Contratação de empresa especializada na aquisição de acessórios de organização para atender as necessidades da central de merenda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Olho d'Água das Flores/AL.
Contratada**:** a empresa **47.822.327 JOAO GABRIEL PAULINO ARAUJO (ARAUJO COMERCIO E SERVIÇOS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 47.822.327/0001-02, com sede na Rua Correia Paes, nº 51, Centro, Palmeira dos Índios/AL.
Valor global: **R$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais).**
Conforme dispositivo legal, inciso II, artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.
Vigência: até 31 de dezembro 2024.

Olho d'Água das Flores/AL, 26 de abril de 2024.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:61EFF7E8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DE AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO

Processo n° 0312012/2024 AVFG
Interessada: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte
Assunto: Contratação de empresa especializada na aquisição de bebedouro de coluna para atender as necessidades da central de merenda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Olho d'Água das Flores/AL.

ATO DE AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO

Considerando a regularidade do procedimento e sua consonância com a legislação pertinente e, ponderadas, outrossim, as razões justificadoras da necessidade da contratação pretendida pelo órgão requisitante, AUTORIZO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, de acordo com o artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, para fim de APROVAR a contratação com a empresa **47.822.327 JOAO GABRIEL PAULINO ARAUJO (ARAUJO COMERCIO E SERVIÇOS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 47.822.327/0001-02, com sede na Rua Correia Paes, nº 51, Centro, Palmeira dos Índios/AL, apresentou o menor preço nas pesquisas de preço, no valor total de **R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).**

Olho d'Água das Flores/AL, 23 de abril de 2024.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:6D9F8B79

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo n° 0312012/2024 AVFG **Contrato de Dispensa nº13/2024.**
Objeto: Contratação de empresa especializada na aquisição de bebedouro de coluna para atender as necessidades da central de merenda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Olho d'Água das Flores/AL.
Contratante: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Flores, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte de Olho d'Água das Flores/AL.
Contratada: a empresa **47.822.327 JOAO GABRIEL PAULINO ARAUJO (ARAUJO COMERCIO E SERVIÇOS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 47.822.327/0001-02, com sede na Rua Correia Paes, nº 51, Centro, Palmeira dos Índios/AL.
Valor global: de **R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).**
Conforme dispositivo legal, inciso II, artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.
Vigência: 31 de dezembro de 2024.

Olho d'Água das Flores/AL, 25 de abril de 2024.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:5E255684

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013-2024
PROCESSO N.º 20231208021ILGU

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de fogos de artifícios com shows pirotécnicos para atender às necessidades do Município de Olho d' Água das Flores – AL.

PROPOSTA VENCEDORA

Empresa: DIOGO NUNES FELINTO & CIA LTDA
CNPJ: 10.622.700/0001-71

Lote 01 - R$ 191.244,80 (Cota Principal)

Lote 02 - R$ 45.503,30 (Cota reservada)

VALOR TOTAL DOS LOTES ADJUDICADOS: R$ 236.748,10 (duzentos e trinta e seis mil setecentos e quarenta e oito reais e dez centavos).

Olho D'Água das flores/AL, 29 de abril de 2024.

LUCIANO DA SILVA SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:EDCC8A68

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´AGUA DO CASADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2024 PROCESSO N.º 0228.0018/2024 OBJETO: FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARA DE AR E PROTETOR DE CÂMARA DE AR.

PROPOSTA VENCEDORA

PV PNEUS EIRELI – ME – CNPJ Nº 21.848.971/0001-66
Lote 01 - Valor Global R$ 113.651,92;
Lote 02 - Valor Global R$ 11.943,78;
Lote 03 - Valor Global R$ 4.458,25;
Lote 04 - Valor Global R$ 1.991.937,00; e
Lote 05 - Valor Global R$ 218.943,00.
Valor Total R$ 2.340.933,95 (dois milhões trezentos e quarenta mil novecentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos).

Valor total dos lotes adjudicados: R$ 2.340.933,95 (dois milhões trezentos e quarenta mil novecentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos).

Olho D'água do Casado/AL, 30 de abril de 2024.

CARLA MARIA DE OLIVEIRA BEZERRA
Agente de Contratação/Pregoeira

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:0DE1E424

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO INEX Nº 09/2024

Processo nº: 04150007/2024
Termo de Contrato Inex. Nº 09/2024
Contratante: Prefeitura Municipal de Olivença/AL, inscrita no CNPJ nº 12.257.762/0001-57.
Contratada: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95.
Objeto: Contratação da empresa NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA para a disponibilização de acesso a banco de dados específico com informações atualizadas de preços praticados no mercado, valores de referência e contratos para servir de subsídio às contratações e aquisições a serem realizadas por esta Prefeitura.
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

Data de Assinatura: 29 de abril de 2024.
Signatários:Josimar Dionísio pela Contratante e Rudimar Barbosa dos Reis pela Contratada

Publicado por:
Gabriella Soares Dos Santos
Código Identificador:09411586

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Setor de Cotações da Prefeitura Municipal de Ouro Branco-AL, informa que está recebendo cotações de preços objetivando a Aquisição de ELETRODOMÉSTICOS E ELETROPORTÁTEIS EM GERAL, para a distribuição gratuita conforme realização das festividades alusivas ao Dia das Mães do município de Ouro Branco/AL.
Fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias a contar da data desta publicação para a apresentação das propostas. Quaisquer dúvidas, quantitativo e as especificações podem ser solicitadas através do e-mail: setordecotacaocpl@gmail.com.

SILVANIA DA PAZ SILVA
Setor de Cotações

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:76953FDC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2024

Pregão Eletrônico 20/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2012, Decreto Federa 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE, CNPJ 12.342.655/0001-27

Fornecedora registrada: **ALPHA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 50.418.269/0001-60.

Objeto: Registro de preços referente à aquisição futura e programada de **material de informática**, para atender as demandas das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Passo de Camaragibe/AL

Valor Total Registrado: 91.770,00 (noventa e um mil, setecentos e setenta reais)

Firmado em: 19/02/2024
Vigência: 12 (doze) meses.

Signatários: Ellisson Santos da Silva e Otilio Joaquim Da Silva Filho

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:5BEB7D1D

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2024

Pregão Eletrônico 20/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2012, Decreto Federa 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE, CNPJ 12.342.655/0001-27.

Fornecedora registrada: **BAUER COMERCIO E LICITAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 45.740.175/0001-73.

Objeto: Registro de preços referente à aquisição futura e programada de **material de informática**, para atender as demandas das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Passo de Camaragibe/AL

Valor Total Registrado: R$ 1.992,00 (um mil, novecentos e noventa e dois reais)

Firmado em: 19/02/2024
Vigência: 12 (doze) meses.

Signatários: Ellisson Santos da Silva e Guilherme Marinho Bauer

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:A6F91669

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2024

Pregão Eletrônico 20/2023
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2012, Decreto Federa 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE, CNPJ 12.342.655/0001-27
Fornecedora registrada: **IMPERIO COMERCIO & SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 51.887.807/0001-29

Objeto: Registro de preços referente à aquisição futura e programada de **material de informática**, para atender as demandas das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Passo de Camaragibe/AL

Valor Total Registrado: R$ 6.458,30 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e oitro reais e trinta centavos)
Firmado em: 19/02/2024
Vigência: 12 (doze) meses.

Signatários: Ellisson Santos da Silva e Anili Fiorio

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:0ACC5D97

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2024

Pregão Eletrônico 20/2023
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2012, Decreto Federa 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE, CNPJ 12.342.655/0001-27
Fornecedora registrada: **52.902.127 GLADSON DA COSTA NAZARO**, inscrita no CNPJ sob nº 52.902.127/0001- 08.

Objeto: Registro de preços referente à aquisição futura e programada de **material de informática**, para atender as demandas das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Passo de Camaragibe/AL
Valor Total Registrado: R$ 17.807,60 (dezessete mil, oitocentos e sete reais e sessenta centavos)
Firmado em: 19/02/2024
Vigência: 12 (doze) meses.

Signatários: Ellisson Santos da Silva e Gladson Da Costa Nazaro.

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:4218663E

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2024

Pregão Eletrônico 20/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2012, Decreto Federa 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE, CNPJ 12.342.655/0001-27

Fornecedora registrada: **M FELIPE GALVAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 24.183.988/0001-30.

Objeto: Registro de preços referente à aquisição futura e programada de **material de informática**, para atender as demandas das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Passo de Camaragibe/AL

Valor Total Registrado: R$ 18.599,04 (dezoito mil, quinhentos e noventa e nove reais e quatro centavos)

Firmado em: 19/02/2024
Vigência: 12 (doze) meses.

Signatários: Ellisson Santos da Silva e Matheus Felipe Galvão

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:83DE12CD

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2024

Pregão Eletrônico 20/2023
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2012, Decreto Federa 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE, CNPJ 12.342.655/0001-27
Fornecedora registrada: **MICROTECNICA INFORMATICA LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 01.590.728/0009-30.

Objeto: Registro de preços referente à aquisição futura e programada de **material de informática**, para atender as demandas das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Passo de Camaragibe/AL.

Valor Total Registrado: R$ 159.081,62 (cento e cinquenta e nove mil, oitenta e um reais e sessenta e dois ecntavos)
Firmado em: 19/02/2024
Vigência: 12 (doze) meses.

Signatários: Ellisson Santos da Silva e Roberto Márcio Nardes Mendes

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:304E6FAA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2024

Pregão Eletrônico 20/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2012, Decreto Federa 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE, CNPJ 12.342.655/0001-27

Fornecedora registrada: **O S COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.372.103/0001-04.

Objeto: Registro de preços referente à aquisição futura e programada de **material de informática**, para atender as demandas das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Passo de Camaragibe/AL.

Valor Total Registrado: R$ 17.961,28 (dezessete mil, novecentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos).
Firmado em: 19/02/2024
Vigência: 12 (doze) meses.

Signatários: Ellisson Santos da Silva e Rosangela Antonieta da Silva

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:8FCB4CC8

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2024

Pregão Eletrônico 20/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2012, Decreto Federa 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE, CNPJ 12.342.655/0001-27
Fornecedora registrada: **SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 29.583.709/0001-49
Objeto: Registro de preços referente à aquisição futura e programada de **material de informática**, para atender as demandas das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Passo de Camaragibe/AL

Valor Total Registrado: 16.915,89 (dezesseis mil, novecentos e quinze reais e oitenta e nove centavos)

Firmado em: 19/02/2024
Vigência: 12 (doze) meses.

Signatários: Ellisson Santos da Silva e Marcio Jose Schutz

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:C46C2D82

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2024

Pregão Eletrônico 20/2023
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2012, Decreto Federa 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE, CNPJ 12.342.655/0001-27
Fornecedora registrada: **ASSUNCAO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 45.538.349/0001- 10
Objeto: Registro de preços referente à aquisição futura e programada de **material de informática**, para atender as demandas das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Passo de Camaragibe/AL.

Valor Total Registrado: R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)

Firmado em: 19/02/2024
Vigência: 12 (doze) meses.

Signatários: Ellisson Santos da Silva e Breno Marques Assunção

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:A7FFA9CE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2024

Pregão Eletrônico 20/2023
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2012, Decreto Federa 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE, CNPJ 12.342.655/0001-27
Fornecedora registrada: **L. L. MALKUT LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 20.393.199/0001-72

Objeto: Registro de preços referente à aquisição futura e programada de **material de informática**, para atender as demandas das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Passo de Camaragibe/AL

Valor Total Registrado: R$ 83.762,31 (oitenta e três mil, setecentos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos)
Firmado em: 19/02/2024
Vigência: 12 (doze) meses.
Signatários: Ellisson Santos da Silva e Lucas Felipe Malkut

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:3E2EC2CE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2024

Pregão Eletrônico 20/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2012, Decreto Federa 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE, CNPJ 12.342.655/0001-27

Fornecedora registrada: **MINAS SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 39.619.837/0002- 30.

Objeto: Registro de preços referente à aquisição futura e programada de **material de informática**, para atender as demandas das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Passo de Camaragibe/AL

Valor Total Registrado: R$ 17.867,16 (dezessete mil, oitocentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos)

Firmado em: 19/02/2024
Vigência: 12 (doze) meses.

Signatários: Ellisson Santos da Silva e Marco Tulio Gomes De Figueiredo

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:8DE8AA36

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2024
Pregão Eletrônico 20/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2012, Decreto Federa 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE, CNPJ 12.342.655/0001-27

Fornecedora registrada: **ALTA FREQUENCIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 29.920.016/0001-02.

Objeto: Registro de preços referente à aquisição futura e programada de **material de informática**, para atender as demandas das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Passo de Camaragibe/AL

Valor Total Registrado: R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)

Firmado em: 19/02/2024
Vigência: 12 (doze) meses.

Signatários: Ellisson Santos da Silva e Altemir Luis Bohrer.

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:CCD84C76

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2024

Pregão Eletrônico 20/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2012, Decreto Federa 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE, CNPJ 12.342.655/0001-27

Fornecedora registrada: **DIAGRAMA TECNOLOGIA LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.918.347/0002-52.

Objeto: Registro de preços referente à aquisição futura e programada de **material de informática**, para atender as demandas das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Passo de Camaragibe/AL.

Valor Total Registrado: R$ 30.712,73 (trinta mil, setecentos e doze reais e setenta e três centavos)

Firmado em: 19/02/2024
Vigência: 12 (doze) meses.

Signatários: Ellisson Santos da Silva e Luiz Gustavo Santos Pereira

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:FDA97ED0

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2024

Pregão Eletrônico 20/2023
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2012, Decreto Federa 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE, CNPJ 12.342.655/0001-27
Fornecedora registrada: **INOVA DIGITAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.992.632/0001-11. Objeto: Registro de preços referente à aquisição futura e programada de **material de informática**, para atender as demandas das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Passo de Camaragibe/AL
Valor Total Registrado: R$ 98.422,73 (noventa e oito mil, quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos)

Firmado em: 19/02/2024
Vigência: 12 (doze) meses.
Signatários: Ellisson Santos da Silva e Jhonatan Bagatoli

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:362D7F0F

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2024

Pregão Eletrônico 20/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2012, Decreto Federa 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE, CNPJ 12.342.655/0001-27

Fornecedora registrada: **PROTOTYPE INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E PLASTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 35.779.785/0002-08.

Objeto: Registro de preços referente à aquisição futura e programada de **material de informática**, para atender as demandas das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Passo de Camaragibe/AL

Valor Total Registrado: R$ 1.430,00 (um mil, quatrocentos e trinta reais)

Firmado em: 19/02/2024
Vigência: 12 (doze) meses.

Signatários: Ellisson Santos da Silva e Aline Lopes Chagas

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:38161905

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2024

Pregão Eletrônico 20/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2012, Decreto Federa 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE, CNPJ 12.342.655/0001-27

Fornecedora registrada: **VRS VENDAS ELETRONICAS**, inscrita no CNPJ sob nº 52.675.294/0001- 55.

Objeto: Registro de preços referente à aquisição futura e programada de **material de informática**, para atender as demandas das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Passo de Camaragibe/AL

Valor Total Registrado: R$ 36.340,80 (trinta e seis mil, trezentos e quarenta reais e oitenta centavos)

Firmado em: 19/02/2024
Vigência: 12 (doze) meses.

Signatários: Ellisson Santos da Silva e Ana Vitória Rodrigues De Sousa

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:57015BAD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE COTAÇÃO - SOLICITAÇÃO DE RECARGA DE TONER PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO -AL, informa que está disponibilizando o termo de referência com as devidas informações referente cotação, para solicitação de Recarga de Toner para atender as necessidades da secretaria municipal de Administração do município de Paulo Jacinto/AL. As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias uteis, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail: *compraspj.al@gmail.com*, informando nº do processo administrativo nº 03.25.0008/2024.

Publicado por:
Ian Renato de Melo Brandão
Código Identificador:F8D780AB

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE COTAÇÃO - AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO -AL, informa que está disponibilizando o termo de referência com as devidas informações referente cotação, para Aquisição de Suplementação para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde do município de Paulo Jacinto/AL. As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias uteis, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail: *compraspj.al@gmail.com*, informando nº do processo administrativo nº 04.03.0005/2024.

Publicado por:
Ian Renato de Melo Brandão
Código Identificador:614C6CB0

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE COTAÇÃO - SOLICITAÇÃO DE EXAME TIPO ESTUDO URODINÂMICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO -AL, informa que está disponibilizando o termo de referência com as devidas informações referente cotação, para Solicitação de exame tipo Estudo Urodinâmico para atender as necessidades da secretária municipal de Saúde do município de Paulo Jacinto/AL. As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias uteis, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail: *compraspj.al@gmail.com*, informando nº do processo administrativo nº 04.10.0034/2024.

Publicado por:
Ian Renato de Melo Brandão
Código Identificador:7AA2FF86

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE COTAÇÃO - AQUISIÇÃO DE PEÇAS P/ SUSPENSÃO DE ÔNIBUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO -AL, informa que está disponibilizando o termo de referência com as devidas informações referente cotação, para Aquisição de peças p/ Suspensão de Ônibus para atender as necessidades da secretária municipal de Educação do município de Paulo Jacinto/AL. As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias uteis, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail: *compraspj.al@gmail.com*, informando nº do processo administrativo nº 04.26.0001/2024.

Publicado por:
Ian Renato de Melo Brandão
Código Identificador:1F8202D2

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE COTAÇÃO - AQUISIÇÃO DE PEÇAS P/ RETROESCAVADEIRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO -AL, informa que está disponibilizando o termo de referência com as devidas informações referente cotação, para Aquisição de peças p/ Retroescavadeira para atender as necessidades da secretária municipal de Agricultura do município de Paulo Jacinto/AL. As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias uteis, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail: *compraspj.al@gmail.com*, informando nº do processo administrativo nº 04.26.0002/2024.

Publicado por:
Ian Renato de Melo Brandão
Código Identificador:52C9BE69

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE COTAÇÃO - SERVIÇO DE REVISÃO EM VEÍCULO FORD RANGER PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO -AL, informa que está disponibilizando o termo de referência com as devidas informações referente cotação, para serviço de revisão em veículo Ford Ranger para atender as necessidades da secretária municipal de saúde do município de Paulo Jacinto/AL. As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias uteis, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail: *compraspj.al@gmail.com*, informando nº do processo administrativo nº 04.26.0003/2024.

Publicado por:
Ian Renato de Melo Brandão
Código Identificador:C3FF83A9

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE COTAÇÃO - SERVIÇO DE REVISÃO EM VEÍCULO L-200 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO -AL, informa que está disponibilizando o termo de referência com as devidas informações referente cotação, para serviço de revisão em veículo L-200 para atender as necessidades da secretária municipal de Saúde do município de Paulo Jacinto/AL. As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias uteis, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail: *compraspj.al@gmail.com*, informando nº do processo administrativo nº 04.26.0004/2024.

Publicado por:
Ian Renato de Melo Brandão
Código Identificador:1D0A3213

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº 0311-0058/2024 – Inexigibilidade de Licitação
Contratante: Prefeitura Municipal de Pilar/AL, inscrita no CNPJ nº 12.200.150/0001-28.
Contratado: GOMES PEREIRA ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.270.919/0001-44, com sede na Avenida Sá e Albuquerque, 682, Jaraguá, Maceió/AL, neste ato representado pelo Senhor RUBENS MARCELO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 814.366.884-34.
Do Objeto: O presente termo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência/execução do Contrato Administrativo por mais 12 (doze) meses, até o dia 15 de abril de 2025.
Período de Vigência: 12 meses.
Da Fundamentação Legal: Artigo 57, §1°, II da lei 8.666/93.
Valor do Contrato: Ad Êxito.

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:6C8ED78B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR 4º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2022

- DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE PILAR - CNPJ nº 12.200.150/0001-28 como CONTRATANTE; e a empresa **CCB ENGENHARIA EIRELIM -** CNPJ nº 24.467.896/0001-81 como CONTRATADA. - DO OBJETO: o acréscimo de 20,36% do valor incial atualizado do Contrato Administrativo nº 13/2022, com fundamento no artigo 65, I "b" c/c § 1º e § 2º, II da Lei Federal nº 8.666/93, e da Cláusula Décima Quinta do Contrato. - DO VALOR: o valor global do contrato passa a ser R$ 7.023.430,74 (sete milhões, vinte e três mil, quatrocentos e trinta reais e setenta e quatro centavos). – DOS RECURSOS: Unidade Orçamentaria: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA; Função Programática: 15.451.0006.1014; Projetos/Atividade: 1014 – CONSTRUÇÃO, AMPLICAÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS, PRAÇA PARQUES E JARDINS; Elemento de Despesa: 4.4.9.0.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES. – Signatários: RENATO REZENDE ROCHA FILHO – CONTRATANTE e ARCIRON MENDONÇA DE OLIVEIRA – CONTRATADA.

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:B1BEF488

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 1116-0009/2023
INTERESSADO (A): SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, resolve **HOMOLOGAR** o Certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 04/2024. Empresas vencedoras:

ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES, CNPJ nº 26196404000196, com os itens: 9, 20, 26, 35, 37, 38, 48, 54 e 59, no valor total de R$ 221.041, 23 (duzentos e vinte e um mil e quarenta e um reais e vinte e três centavos).
G. P DA SILVA FILHO, CNPJ nº 01478725000152, com os itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 39, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 47, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 57, 58, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66 e 67, no valor total de R$ R$ 1.497.217, 49 (Um milhão e quatrocentos e noventa e sete mil e duzentos e dezessete reais e quarenta e nove centavos).
MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS EIRELI EPP, CNPJ nº 12183082000136, com o item: 43, no valor total de R$ 62.763, 15 (sessenta e dois mil e setecentos e sessenta e três reais e quinze centavos).
Considerando sua plena regularidade e considerando o parecer da Procuradoria Geral do Município na fase Interna, e documento do pregão acostados aos autos.

Pilar/AL, 30 de abril de 2024.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito do Município de Pilar/AL

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:24D3B998

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA E HOMOLOGA a Dispensa de Licitação Inexigibilidade nº **0425-0038/2024**. Objeto: CONTRATAÇÃO DA BANDA DO SETOR ARTISTICO BANDA ALCEMIR FREITAS NA CAVALGADA DO TRABALHADOR DO MUNICIPIO DE PILAR. Fornecedor: Jose Alcemir Freitas Santos 107.583.864-94 - CNPJ sob o nº 22.117.205/0001-94. Vigência: 60 dias. Valor Global R$ R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). Dotação: Unidade Orçamentária: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS; Funcional programática: 13.392.0007.2034; Projeto/Atividade: 2034 – APOIO AS FESTIVIDADES CÍVICAS, TRADICIONAIS, FOLCLÓRICAS E CULTURAIS; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Fundamentação: art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

NÍDIA DANIELA SANTOS
Secretária Municipal de Turismo e Eventos
Portaria nº13/2021

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:F612A334

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA E HOMOLOGA a Dispensa de Licitação Inexigibilidade nº **0422-0009/2024**. Objeto: CONTRATAÇÃO DA BANDA DO SETOR ARTISTICO FORRÓ CAVALO DE PAU PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL NA CAVALGADA DO TRABALHADOR DO MUNICIPIO DE PILAR. Fornecedor: MEFF – Promoções Diversionais Lrda CNPJ sob o nº 19.595.940/0001-07. Vigência: 60 dias. Valor Global R$ R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). Dotação: Unidade Orçamentária: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS; Funcional programática: 13.392.0007.2034; Projeto/Atividade: 2034 – APOIO AS FESTIVIDADES CÍVICAS, TRADICIONAIS, FOLCLÓRICAS E CULTURAIS; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Fundamentação: art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

NÍDIA DANIELA SANTOS
Secretária Municipal de Turismo e Eventos
Portaria nº13/2021

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:9DE5E016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DEPILAR/AL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 64/2024**
PROCESSO: 0320-0059/-2024 - **PE – 13/2024**
ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.

FORNECEDORA REGISTRADA: MOTOK COMERCIO DE MOTOS PECAS E SERVICOS LTDA, CNPJ: 49.235.749/0001-07, com o lote: 01 no valor total de **R$ 43.650,00** (quarenta e três mil, seiscentos e cinquenta reais).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUSIÇÃO DE MOTOCICLETAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO SORTEIO PARA O DIA DAS MÃES DO MUNICÍPIO DE PILAR

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial.
ORGÃO GERENCIADOR: Renato Rezende Rocha Filho e. PABLO DANTAS TAVARES, **FORNECEDORA REGISTRADA.**

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:E6AF9E67

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2024
PREGÃO ELETRONICO 05/2024

OBJETO:FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS;
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS-AL;
CONTRATADA: MED FARMACE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP– CNPJ: 69.950.913/0001-75, sediada na Rua: Melo Peixoto, 324, Santo Antonio, Garanhus-PE. Representada pelo Sr. Lucas Henrique de Melo Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 109.587.084-01;
Valor: R$ 252.575,85 (duzentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta cinco centavos);
VALIDADE DA ATA: 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios alagoanos.

Piranhas AL, 02 de Abril de 2024

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito Municipal de Piranhas-AL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2024
PREGÃO ELETRONICO 05/2024
CONTRATADA: BETANIAMED COMERCIAL EIRELI EPP– CNPJ: 09.560.267/0001-08, sediada na Rua: Antonio Gravata, 132, Cinquentenário, Belo Horizonte – MG. Representada pela Sr. Leonardo Antonio Rodrigues Cury, inscrito no CPF/MF sob o nº 758.729.606-97;
Valor: R$ 288.019,92 (Duzentos e Oitenta e Oito mil e Dezenove Reais e Noventa e Dois centavos.)
VALIDADE DA ATA: 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios alagoanos.

Piranhas AL, 09 de Abril de 2024

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito municipal de Piranhas-AL

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:3B8A4DB7

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2024

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos da Lei nº 14.133/21, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS*
Subtotal Adjudicado R$ 29.026,33.

Piranhas-AL, 11 de Abril de 2024

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito Municipal

P.M.P CONTRATO Nº 39/2024. D.L.
DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2024

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PIRANHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.225.546/0001-20, com sede na Praça Dr. Itabira de Britto, n. º 4. Centro, CEP: 57.460-000, na cidade de Piranhas, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Tiago Torres Freitas**;

CONTRATADA: MAXIGÁS COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n. º 02.677.635/0001-53, com sede na Av. Chanceler Osvaldo Aranha, n° 679, Bairro Novo Paraíso, Aracaju/SE, Email:maxigas@maxigas.com.br, neste ato, representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS SILVA SANTOS**, tendo em vista o processo de Dispensa de Licitação nº. **10/2024**, tem entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo de Dispensa de Licitação sob o Nº 10/2024, de acordo com o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, e das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A Contratada se compromete no Fornecimento de Gases Medicinais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1. A CONTRATADA fornecerá capacetes, objeto do presente CONTRATO, pelo preço ofertado em sua Proposta de Preços no total de **R$ 29.026,33** (vinte e nove mil, vinte e seis reais e trinta e três centavos) pela totalidade dos materiais.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. O presente CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

Piranhas/AL, 26 de abril de 2024.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito
Contratante

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:BBEEAA10

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 415/2024. DE 30 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a denominação da UBS – Unidade Básica de Saúde, localizada no Povoado Alto do Tamanduá, e dá outras providências.

JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA, Prefeito do Município de Poço das Trincheiras, Estado de Alagoas, nas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Poço das Trincheiras, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a UBS – Unidade Básica de Saúde, localizada na Comunidade Quilombola Alto do Tamanduá, Zona Rural do Município de Poço das Trincheiras – Alagoas, denominada **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – DACI JÚLIO VIANA.**
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poço das Trincheiras – AL, 30 de abril de 2024.

JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA
Prefeito

A Presente Lei Foi Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e Publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Poço Das Trincheiras – Alagoas, em 30 de Abril de 2024, e no Endereço Eletrônico: Http://www.diariomunicipal.com.br/ama/ Aos 02 Dias do Mês de Maio de 2024.

IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR
Sec. de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Hellen Nathally Silva Martins
Código Identificador:DBEBBCD8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO/AL, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que fica **SUSPENSO** o **Pregão Eletrônico nº 11/2024,** cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO CALVO/AL, devido à necessidade de **reexame do Termo de Referência, e, consequentemente do Edital publicado**, com nova data de realização a ser determinada e publicada nos moldes da Lei.

Porto Calvo/AL, 30 de abril de 2024.

ISABELLE NUNES DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:5B9EDE76

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001/2024

PORTARIA Nº 001/2024.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, ESTADO DE ALAGOAS, em conjunto com o **DIRETOR PRESIDENTE DO PORTOPREV** no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou pelo PORTOPREV.
RESOLVE:

Art. 1o – Conceder, Aposentadoria Voluntaria por Idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 6º da EC 41/2003 c/c art. 46 da Lei Municipal nº 1155/2021, a servidora **MARIA ROSILDA FERREIRA DA SILVA,** Professora, 30 horas, Nível Especialização, Classe I, matricula nº 698 portadora de cédula de identidade RG nº 1.550.624 SSP/AL, e do CPF nº 530.565.234-00.

Art. 2º Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade com os servidores ativos.

Art. 3º Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 25 % (vinte e cinco por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Porto Calvo/AL, 01 de fevereiro de 2024.

ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
Prefeito

JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Diretor Presidente - PORTOPREV

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:89C453D3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002/2024

PORTARIA Nº 002/2024.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, ESTADO DE ALAGOAS, em conjunto com o **DIRETOR PRESIDENTE DO PORTOPREV** no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou pelo PORTOPREV.
RESOLVE:

Art. 1o – Conceder, Aposentadoria Voluntaria por Idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 6º da EC 41/2003 c/c art. 46 da Lei Municipal nº 1155/2021, a servidora **MARIA BETANIA DOS SANTOS,** Professora, 30 horas, Nível Especialização, Classe I, matricula nº 650 portadora de cédula de identidade RG nº 1.550.624 SSP/AL, e do CPF nº 530.565.234-00.

Art. 2º Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade com os servidores ativos.

Art. 3º Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 23 % (vinte e três por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Porto Calvo/AL, 01 de fevereiro de 2024.

ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
Prefeito

JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Diretor Presidente - PORTOPREV

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:51D4C03F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 003/2024

PORTARIA Nº 003/2024.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, ESTADO DE ALAGOAS, em conjunto com o **DIRETOR PRESIDENTE DO PORTOPREV** no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou pelo PORTOPREV.
RESOLVE:

Art. 1o – Conceder, Aposentadoria Voluntaria por Idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 6º da EC 41/2003 c/c art. 46 da Lei Municipal nº 1155/2021, a servidora **SANDRA MARIA DA SILVA SANTOS,** Professora, 30 horas, Nível Especialização, Classe I, matricula nº 734 portadora de cédula de identidade RG nº 802.797 SSP/AL, e do CPF nº 725.136.594-49.

Art. 2º Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade com os servidores ativos.

Art. 3º Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Porto Calvo/AL, 01 de fevereiro de 2024.

ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
Prefeito

JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Diretor Presidente - PORTOPREV

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:2FB26334

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 005/2024

PORTARIA Nº 005/2024.
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, ESTADO DE ALAGOAS, em conjunto com o **DIRETOR PRESIDENTE DO PORTOPREV** no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou pelo PORTOPREV.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do ato de concessão de benefícios previdenciários perante o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no sentido de sanar as diligencias apresentadas no processo TC/AL 13634/2016.

RESOLVE:

Art. 1o – Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 6º da EC 41/2003 c/c art. 45, da Lei Municipal nº 845/2007, a servidora **RIVALDA LIMA VERÇOSA,** Professora, Nível Especial Magistério, Classe I, 30 horas, matricula nº 282, portadora de cédula de identidade RG nº 467454 SSP/AL, e do CPF nº 301.819.414-49.

Art. 2º Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade com os servidores ativos.

Art. 3º Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 13 % (treze por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 4º - Fica revogada a Portaria nº 223/2016.

Art. 5º - Fica revogado a Portaria nº 024/2011.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 20 de julho de 2011.

Cumpre-se e Publique-se.

Porto Calvo/AL, 16 de abril de 2024.

ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
Prefeito

JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Diretor Presidente – PORTOPREV

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:1611831B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 006/2024

PORTARIA Nº 006/2024.
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, ESTADO DE ALAGOAS, em conjunto com o **DIRETOR PRESIDENTE DO PORTOPREV** no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou pelo PORTOPREV.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do ato de concessão de benefícios previdenciários perante o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no sentido de sanar as diligencias apresentadas no processo TC/AL 363/2017.

RESOLVE:

Art. 1o – Conceder aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 6º da EC 41/2003 c/c art. 17, da Lei Municipal nº 772/2005, a servidora **WILMA MARIA CAVALCANTE SOUZA,** Professora, Nível I, Classe I, 20 horas, matricula nº 273, portadora de cédula de identidade RG nº 240.019 SSP/AL, e do CPF nº 259.558.884-20.

Art. 2º Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade com os servidores ativos.

Art. 3º Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 08 % (oito por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 4º - Fica revogado a Portaria nº 015/2022.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de agosto de 2006.

Cumpre-se e Publique-se.

Porto Calvo/AL, 23 de janeiro de 2024.

ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
Prefeito

JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Diretor Presidente – PORTOPREV

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:81D896E5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 042/2024

PORTARIA Nº 042/2024.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, ESTADO DE ALAGOAS, em conjunto com o **DIRETOR PRESIDENTE DO PORTOPREV** no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou pelo PORTOPREV.
RESOLVE:

Art.1o - Conceder, pensão por morte, conforme dispõe a Artigo 3º na Emenda Constitucional 103/2019 c/c Art. 32 da Lei Municipal no 1155/2021, a **FELIPE ALEXANDRE DA SILVA SANTOS,** filho menor, do segurado falecido, portador de cédula de identidade RG nº 45163015 SSP/AL, e do CPF nº 149.403.694-04, representado por sua genitora a Sra. **ANA PAULA DA SILVA,** portadora de cédula de identidade 8.560.560 SSP/PE, e do CPF nº 016.264.974-60, em razão do falecimento do servidor e segurado do PORTOPREV, o Sr. **EDMILSON ALEXANDRE DOS SANTOS,** portador do CPF nº 041.581.704-86, que exercia o cargo de Auxiliar de Vigilância.

Art. 2o – Os proventos serão equivalentes a 50 % (cinquenta por cento) do salário da servidora inativa, acrescido de 10 (dez) pontos percentuais, todavia, cumpre ressaltar, que os proventos não poderão ser inferiores ao salário mínimo nacional na forma do § 2º do art. 201 da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativo a 10 de março de 2024.

Cumpre-se e Publique-se.

Porto Calvo/AL, 04 de abril de 2024.

ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
Prefeito

JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Diretor Presidente - PORTOPREV

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:55FB25AA

GABINETE DO PREFEITO
ATO/PORTARIA Nº 107/2019

Ato/Portaria nº 107/2019

PORTO CALVO/ALAGOAS, em 12 de outubro de 2019

Dispoe sobre a concessao do beneficio de Aposentadoria Especial por Tempo de Contribuicao em favor do(a) servidor(a) MARIA CLEIDE DOS SANTOS.

A PREFEITA CONJUNTAMENTE COM O DIRETOR PRESIDENTE DE BENEFÍCIOS DO PORTOPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 74, § 1º, inciso XIII c/c Art. 76, inciso V, da Lei Municipal nº 1018/2013, de 19 de setembro de 2013.

Resolvem:

Art. 1º - - Retificar a portaria 191/2016 datada de 15 de setembro de 2016 que passara a ter a seguinte redação: Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais a servidora MARIA CLEIDE DOS SANTOS, matrícula 1928 portadora do RG n° 1.296.229, SSP/al, e do CPF n° 301.808.804-20, Efetiva, no cargo de PROFESSORA, Classe I, Nível I, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com fulcro no Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional 41/2003, c/c com o Artigo 45° DA Lei Municipal n° 845/2007, conforme Processo do Instituto de Previdência do Município de Porto Calvo – PORTOPREVI, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

DORGIVAL VASCONCELOS DE MELO
Diretor(a) Presidente
Portoprev

Homologo.

DAVID KLEVISSON DA FONSECA SILVA PEDROSA
Prefeito

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:F170A2EB

GABINETE DO PREFEITO
ATO/PORTARIA Nº 101/2019

Ato/Portaria nº 101/2019

PORTO CALVO/ALAGOAS, em 12 de outubro de 2019

Dispoe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Especial por Tempo de Contribuicao em favor do(a) servidor(a) ***IRACEMA ROBERTA DA SILVA.***

O PREFEITO CONJUNTAMENTE COM O DIRETOR PRESIDENTE DE BENEFÍCIOS DO PORTOPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 74, § 1º, inciso XIII c/c Art. 76, inciso V, da Lei Municipal nº 1018/2013, de 19 de setembro de 2013.

Resolvem:

Art. 1º - - Retificar a portaria 113/2016 datada de 14 de abril de 2016 que passará a ter a seguinte redação: Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais a servidora IRACEMA ROBERTA DA SILVA, matrícula 606, portadora do RG n° 656.451, SSP/AL, e do CPF n° 411.445.704-68, Efetiva, no cargo de Professora, Classe I, Nível I, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com fulcro no Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional 41/2003,combinado com a Lei 845/2007 em seu artigo 45°, que reestruturou o regime próprio de previdência social do município, conforme Processo do Instituto de Previdência do Município de Porto Calvo – PORTOPREVI, n° 019/2011, acrescido 11% de adicionais de tempo de serviço sobre os vencimentos base a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

DORGIVAL VASCONCELOS DE MELO
Diretor(a) Presidente
Portoprev

Homologo.

DAVID KLEVISSON DA FONSECA SILVA PEDROSA
Prefeito

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:184CD552

GABINETE DO PREFEITO
ATO/PORTARIA Nº 111/2019

Ato/Portaria nº 111/2019

PORTO CALVO/ALAGOAS, em 16 de outubro de 2019

Dispoe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Especial por Tempo de Contribuição em favor do(a) servidor(a) ***MARIA JOSÉ DE LIMA FRANCELINO.***

O PREFEITO CONJUNTAMENTE COM O DIRETOR PRESIDENTE DE BENEFÍCIOS DO PORTOPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 74, § 1º, inciso XIII c/c Art. 76, inciso V, da Lei Municipal nº 1018/2013, de 19 de setembro de 2013.

Resolvem:

Art. 1º - - Retificar a portaria 110/2016 datada de 14 de abril de 2016 que passará a ter a seguinte redação: Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais a servidora MARIA JOSÉ DE LIMA FRANCELINO, matrícula 000454, portadora do RG n° 539.770, SSP/AL, e do CPF n° 375.825.344-68, Efetiva, no cargo de Merendeira, Classe I, Nível I, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com fulcro no Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional 41/2003,combinado com a Lei 845/2007 em seu artigo 45°, que reestruturou o regime próprio de previdência social do município, conforme Processo do Instituto de Previdência do Município de Porto Calvo – PORTOPREVI, n° 509/2012, acrescido 14% de adicionais de tempo de serviço sobre os vencimentos base a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

DORGIVAL VASCONCELOS DE MELO
Diretor(a) Presidente
Portoprev

Homologo.

DAVID KLEVISSON DA FONSECA SILVA PEDROSA
Prefeito

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:A81B1F41

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 75/2016

PORTARIA N°. 75/2016, de 10 de março de 2016

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por idade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO – ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Porto Calvo,
RESOLVE:
Art. 1 – Retificar a portaria de N° 010/2008, de 25 de março de 2008, dando-lhe a seguinte redação: Conceder Aposentadoria por idade, a servidora **Joselina Silva Costa**, brasileira, alagoana, servidora municipal, cadastrada no CPF sob n° 313.495.014-68 e RG sob n° 449.549, SSP/AL, ocupante do cargo de serviçal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, servidora pública municipal filiada ao Instituto de previdência do Município de Porto Calvo – PORTOPREV, de acordo com o art. 40°, § 1; III, alínea b, c/c Lei n° 845/2007 em seu artigo 25° I,II,III, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Porto Calvo/PORTOPREV calculados sobre a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, com vencimentos proporcionais acrescidos de 10% de anuênio sobre os vencimentos base, conforme documentação constante no processo 1075/2006 do supracitado instituto.
Art. 2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Calvo, 10 de março de 2016

ORMINDO UCHOA
Prefeito Municipal

MARIA FERNANDA LIMA DOS SANTOS
Presidenta do PORTOPREV

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:7C39365D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 88/2016

PORTARIA N°. 88/2016, de 18 de março de 2016

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por idade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO – ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Porto Calvo,

RESOLVE:

Art. 1 – Retificar a portaria de N° 041/2010, de 03 de agosto de 2010, dando-lhe a seguinte redação: Conceder Aposentadoria por idade, a servidora **Maria das Graças da Silva**, brasileira, alagoana, servidora municipal, cadastrada no CPF sob n° 013.744.664-09 e RG sob n° 1.900.604 SSP/AL, ocupante do cargo de serviçal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, servidora pública municipal filiada ao Instituto de previdência do Município de Porto Calvo – PORTOPREV, de acordo com o art. 40°, § 1; III, alínea b, da CF c/c com a Lei Municipal n° 845/2007 em seu artigo 25° que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Porto Calvo/PORTOPREV calculados sobre a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, com vencimentos proporcionais acrescidos de 12% de anuênio sobre os vencimentos base, conforme documentação constante no processo 1098/2010 do supracitado instituto.
Art. 2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Calvo, 18 de março de 2016

ORMINDO UCHOA
Prefeito Municipal

MARIA FERNANDA LIMA DOS SANTOS
Presidenta do PORTOPREV

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:64E2C7DD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°.127/2016

PORTARIA N°. 127/2016, de 15 de abril de 2016

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por Idade e Tempo de contribuição

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO – ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Porto Calvo,

RESOLVE:

Art. 1 – Retificar a portaria de N° 039/2008, de 26 de maio de 2008, dando-lhe a seguinte redação: Conceder Aposentadoria por idade e tempo de contribuição, a servidora **Maria José Nobre de Melo**, brasileira, alagoana, servidora municipal, cadastrada no CPF sob n° 163.243.584-53 e RG sob n° 299.023, SSP/AL, ocupante do cargo de serviçal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, servidora pública municipal filiada ao Instituto de previdência do Município de Porto Calvo – PORTOPREV, de acordo com EC 41/2003 art. 6° c/c com a Lei Municipal n° 845/2007 em seu artigo 45° que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Porto Calvo/PORTOPREV calculados sobre a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, com vencimentos integrais acrescidos de 10% de anuênio sobre os vencimentos base, conforme documentação constante no processo 988/2008 do supracitado instituto.
Art. 2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Calvo, 15 de abril de 2016

ORMINDO UCHOA
Prefeito Municipal

MARIA FERNANDA LIMA DOS SANTOS
Presidenta do PORTOPREV

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:3EFCB714

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 007/2022

PORTARIA Nº 007/2022.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, ESTADO DE ALAGOAS, em conjunto com o **DIRETOR PRESIDENTE DO PORTOPREV** no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou pelo PORTOPREV.
RESOLVE:

Art.1o - Conceder, Conceder Aposentadoria por Invalidez, com proventos proporcionais, conforme dispõe art. 40, §1º, I da Constituição Federal c/c Art. 12, I da Lei Municipal no 1018/2013, com redação determinada pela Emenda Constitucional 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, a Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA,** Gari, matrícula nº 167 portador de cédula de identidade RG nº 1.180,326 SSP/AL, e do CPF nº 985.547.354-04.

Art. 2º - Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 21% (vinte e um por cento), de adicionais de tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2022.

Cumpre-se e Publique-se.

Porto Calvo/AL, 19 de janeiro de 2022.

ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
Prefeito

JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Diretor Presidente - PORTOPREV

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:ADFCCB34

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 87/2024

Estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional–SISAN,criado pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, no município Porto Calvo-AL.

O MUNICIPIO DE PORTO CALVO, através de sua representante legal Sr.ª ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA PREFEITA DO MUNICÍPIO PORTO CALVO/AL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei e com fulcro no art. 68 da Lei Orgânica.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente DECRETO MUNICIPAL estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, em consonância com os princípios, diretrizes e definições fixados na Lei Federalnº11.346,de 15 de setembro de 2006, e na sua regulamentação, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art.2º Incumbe ao Município adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o direito humano à alimentação adequada e segurança alimentar e nutricional de toda a sua população.

Parágrafoúnico.A adoção das políticas e ações referidas no "caput" deste artigo deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

Art.3º No Município Porto Calvo, a segurança alimentar e nutricional abrange:

a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;
a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;
a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;
a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;
a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;
a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno-culturais do Estado;
a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros.

Art.4º Deve também o poder público municipal:

avaliar, fiscalizar e monitorara realização do direito humano à alimentação adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para a sua exigibilidade;
empenhar-se na promoção de cooperação técnica com os governos Federal, Estadual e dos demais municípios do Estado, de modo a contribuir para a realização do direito humano à alimentação adequada.

CAPÍTULO II
COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL–SISAN

Art.5º Integram o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN no âmbito do Município de Porto Calvo:

a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN;
O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional dePorto Calvo;
a Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN-Municipal;
instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Porto Calvoe a Câmara Intersecretarial de SegurançaAlimentar e Nutricional – CAISAN-Municipal serão regulamentados por decreto, respeitada a legislação aplicável e observado o disposto nos artigos 7º e 8º desta decreto.

Art. 6º Constitui a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional–CMSAN instância responsável pela indicação ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Porto Calvo, das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do Município.

Parágrafo único.Deverão ser realizadas, com a necessária antecedência, conferências locais, uma em cada Subprefeitura, nelas procedendo-se à escolha dos delegados à Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CMSAN.

Art.7º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricionalde Porto Calvo, será vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social. E tem como atribuições, dentre outras afins:

convocara Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir, mediante regulamento próprio, seus parâmetros de composição, organização e funcionamento;
propor, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional,as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentare Nutricional, incluindo as propostas orçamentárias para a sua consecução;
articular, acompanhar, monitorar e fiscalizar, em colaboração com os demais componentes do Município no SISAN,a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional dos Municípios, do Estado e do Governo Federal, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;
mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações desegurança alimentar e nutricional.

§1ºO COMSEA de Porto Calvo será composto por:
I - 1/3 (um terço) de representantes, titulares e suplentes, das Secretarias Municipais cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional:
Secretaria Municipal de Assistência Social;
Secretaria Municipal de Educação;
Secretaria Municpal de Saúde

II - 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, em conformidade com o Decreto que regulamenta o COMSEA:

Entidades dos Representantes dos Prestadores de Serviços da Área;
Entidade dos Representantes de Organizações dos Usuários.
Entidades dos Trabalhadores da Área.

§ 2º Poderão também compor o COMSEA de Porto Calvo, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins com atuação no Município, bem como de órgãos e conselhos do Estado de Alagoas e da União afetos à segurança alimentar e nutricional, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do colegiado.

§3º Será de 2(dois) anos a duração do mandato dos representantes da sociedade civil no COMSEA de Porto Calvo, permitida uma única recondução por igual período e substituição, a qualquer tempo, em complementação ao mandato vigente.

§4ºO COMSEA de Porto Calvo será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo Pleno do colegiado e designado pelo Prefeito.

§5ºA atuação dos conselheiros do COMSEA de Porto Calvo, titulares e suplentes, será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 8º São atribuições da Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN de Porto Calvo, dentre outras afins:

elaborar, a partir das diretrizes e prioridades emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
CMSAN e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Porto Calvo, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
monitorar,avaliar e prestar contas da execução da Política e do Plano Municipais de SegurançaAlimentar e Nutricional.

Parágrafo único. A CAISAN-Municipal será composta pelos titulares das Secretarias Municipais cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.9º O Executivo regulamentará esta DECRETO, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art.10.As despesas com a execução deste DECRETO correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.11. Esta decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Calvo, Alagoas, 29 de abril de 2024.

ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
Prefeita

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:ACCAB592

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 88/2024

CRIA, NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, A CÂMARA MUNICIPAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.

O MUNICIPIO DE PORTO CALVO, através de sua representante legal Sr.ª ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA PREFEITA DO MUNICÍPIO PORTO CALVO/AL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei e com fulcro no art. 68 da Lei Orgânica.

DECRETA:
Art.1° Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Porto Calvo Alagoas, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional–SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;
III- apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
V - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.
VI - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;
VII- elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art.2° A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1° - o Plano Municipal de SAN deverá:
I - conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
II - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;
III - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;
IV- incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as

especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;
V- definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.
VI- ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do COMSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3° A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4° A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes no COMSEA.

Art. 5° A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art.6° A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Porto Calvo/AL, 29 de abril de 2024

ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
Prefeita

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:F91CDCE0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO INEX 40/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº INEX.01.18.0001.2024 SMTL

INEXIGIBILIDADE N° 40/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTISTICOS DA BANDA AMOR CIGANO PARA AS FESTIVIDADES DOS PADROEIROS DOS POVOADOS LAGOA FUNDA, POVOADO ENTRADA E PAU DA FACEIRA NESTE MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL.
CONTRATADO (A): THAIS ARIADNA DOS SANTOS LAPA, CNPJ Nº 29.471.049/0001-04.
VALOR GLOBAL CONTRATADO: **R$ 90.000,00 (noventa mil reais).**
PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: até 07.02.2024, contados a partir da data de sua assinatura.

Porto Real do Colégio/AL, 18 de JANEIRO de 2024.

ALDO ÊNIO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alyce Lyra
Código Identificador:9A44BBCE

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO INEX 41/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº **INEX.02.13.0001/2024 SMTL**

INEXIGIBILIDADE N° 41/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO ATRAVÉS DA APRESENTAÇÃO DA BANDA BALANÇO BEAT, NO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2024, NO EVENTO CARNAVAL DA GENTE, NESTE MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL.
CONTRATADO (A): CLEOMARCIO MELO DOS SANTOS, portador do RG nº 2452986-9 SSP/SE e CPF Nº 051.820.955-54.
VALOR GLOBAL CONTRATADO: **R$ 8.500,00 (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS).**
PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: até 13.03.2024, contados a partir da data de sua assinatura.
FONTE DE RECURSOS, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E PROMOCAO 12.1201.13.392.0001.1017 - INCENTIVO A CULTURA ATRAVES DE SHOW EM DATAS COMEMORATIVAS 3390.39.00.00.00.0000 – 1500.00.000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Porto Real do Colégio/AL, 09 de FEVEREIRO de 2024.

ALDO ÊNIO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alyce Lyra
Código Identificador:EFE6B683

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO INEX 32/2024

EXTRATO DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 32/2024
CONTRATO Nº INEX.02.12.0001.2024
Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio através do Fundo Municipal de Saúde inscrita sob CNPJ nº 11.698.613/0001-60.
Contratado: **INSTITUTO MASTER QUALIT VITAE - MQV, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.874.919/0001-17, com sede na AV. Tancredo Neves, nº 221 Andar 02. Centro Capim Grosso/BA, CEP: 44.695-000, neste ato representada por Rodrigo Gonçalves Gomes, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 09.599.836-51 SSP/BA, CPF nº 030.107.495-03.**
Objeto de Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE WORKSHOP PARA OS PROFISSIONAIS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL.
Valor do contrato: R$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

Porto Real do Colégio/AL, 12 de FEVEREIRO de 2024.

ALDO ÊNIO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alyce Lyra
Código Identificador:C6BE55A3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE QUEBRANGULO
SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2023

SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2023, FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE QUEBRANGULO E A EMPRESA PRODUTIVA SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA - EPP.

PROCESSO Nº: 03110020/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2023

CONTRATANTE: O **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE QUEBRANGULO**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 10.786.243/0001-50, com sede na Praça Dr. Getúlio Vargas, s/n, Bairro Centro, CEP: 57.750-000, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. **JOSÉ AILTON DO NASCIMENTO**, inscrito no RG 00744539 SSP/AL, CPF/MF nº 043.286.544-62L;

CONTRATADA: A empresa **PRODUTIVA SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.469.231/0001-75, estabelecida na Avenida Fernandes Lima, nº 1513, Sala 103 – Empresarial, Rui Palmeira, Pinheiro, Maceió/AL, CEP: 57.057-450, com os seguintes telefones: 82 3185-8315 / 99602-0966, neste ato representada pelo Sr. JONATHA HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social, inscrito no CPF sob o nº 112.115.294-52.

OBJETO DO CONTRATO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA ao Contrato nº 02/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais de consultoria em E-Social para Gestão Pública, em atendimento ao Fundo Municipal de Previdência Social de Quebrangulo/AL.

PRORROGAÇÃO: Por força deste aditivo, o prazo de vigência fica prorrogado por mais 09 (nove) meses, compreendendo o período de **22 de março de 2024 a 21 de dezembro de 2024**, tendo eficácia com a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas no sítio http://www.diariomunicipal.com.br/ama/.
BASE LEGAL. As alterações encontram fundamento no Art. 57 da Lei federal nº 8.666/1993.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ÓRGÃO: 12 – FMPQ – Fundo Municipal de Previdência de Quebrangulo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1212 - FMPQ – Fundo Municipal de Previdência de Quebrangulo
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 12.1212.09.122.0009.6010 – Manutenção das Atividades Administrativas do RPPS
ELEMENTO DE DESPESA: 3390350000/180200000 – Serviços de Consultoria.

DATA DE ASSINATURA: 18 de março de 2024.

Publicado por:
Alex Ferreira de Assis
Código Identificador:000271EC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE 25% AO CONTRATO N° 002/2022 – PE.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
CONTRATADA: **SAUIPE TRANSPORTES E CIA EIRELI** inscrita no CNPJ sob o n° 05.466.409/0001-11. OBJETO: 5º Termo Aditivo de 25% ao lote 3 do Quantitativo inicial Contratado. Dá-se ao termo aditivo um acréscimo ao lote 3, tendo o valor contratado alterado, tendo assim um valor total do lote 3 de R$ 2.147.811,15 (dois milhões cento e quarenta e sete mil oitocentos e onze reais e quinze centavos), sendo acrescido R$ 429.562,23 (quatrocentos e vinte e nove mil quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e três centavos). CELEBRAÇÃO: 30/04/2024. Vigência: O termo passará a ter vigência contada da data da assinatura. Fundamentação Legal: art. 65, parágrafo primeiro da Lei n° 8.666/93. A íntegra do 5º termo aditivo poderá ser obtida na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, junto a Gestão de Contratos.
Rio Largo/AL, 30 de abril de 2024.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:A8D560E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024 – SRP. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE SOFÁ-CAMA – 2ª chamada do Pregão Eletrônico n° 90002/2024**. Abertura: 15 de maio de 2024 as 09h00m. Local: Sistema Comprasnet. UASG: 982853. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021 e suas alterações, Decreto nº 11.462, de 31 de março 2023, Decreto Municipal 010/2021 de 18 de janeiro de 2021, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro: Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP: 57100-000, Rio Largo-AL das 08:00 às 14:00 horas. E-mail: licitariolargoal@gmail.com. Rio Largo/AL, 30 de Abril de 2024.

JOÃO VICTOR VANDERLEI DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Marcos Eduardo da Silva Cavalcante
Código Identificador:8A81BDBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
RESCISÃO AMIGÁVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO N° 034/2024 - IL

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL. DISTRATADO: MF SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA "PLANUS ASSESSORIA E CONSULTORIA", CNPJ sob o nº 45.128.080/0001-01. OBJETO: fica Rescindido o **Contrato nº 034/2024, oriundo da inexigibilidade de licitação de nº** 02290047/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada de consultoria e assessoria na área de saúde pública. Celebração: 30/04/2024. Vigência: a presente rescisão será contada a partir da data da publicação e terá como fundamentação legal o art. art. 137, VIII c/c art. 138, II, da Lei federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com

Rio Largo/AL, 30 de abril de 2024.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:52D58239

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90023/2024. OBJETO: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão gráfica de cartelas de bingo para a realização do festival de prêmios das mães.** Abertura: 07 de maio de 2024 às 09h00m. Local: Sistema Comprasnet. UASG: 982853.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão de Contratação, Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro: Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP: 57100-000, Rio Largo-AL das 08:00 às 16:00 horas. E-mail: comissaodecontratacaorl@gmail.com.

Rio Largo/AL, 30 de abril de 2024.

SUANNY MIKAELLY OMENA DA SILVA
Agente de Contratação da Dispensa Eletrônica

Publicado por:
Suanny Mikaelly Omena da Silva
Código Identificador:606CF96A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2024

Origem: Termo de Adesão 01/2024, resultante da Ata de Registro de preços 02/2023, oriunda da Concorrência nº 02/2023
Fundamentação: Decreto Federal 7892/2013, regulamentado pelo Decreto Municipal 01/2013 e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas**.**
Contratante: MUNICÍPIO DE ROTEIRO/AL
Contratada: **FCK ENGENHARIA E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS**, inscrita no CNPJ sob Nº 38.014.634/0001-76;
Valor Contratado: R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais)**.**
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para a execução de Pavimentação Asfáltica em diversas vias do município de Roteiro/AL, conforme especificações do Anexo 1 do Edital.
Data de Celebração: 29/04/2024;
Vigência do Contrato: 08 (oito) meses;
Signatários: Alysson Reis Sardinha e Paulo Henrique Lima Galindo Silva

Publicado por:
Thalisson Gabriel Candido do Nascimento
Código Identificador:AC50E117

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 016/2024, DE 26 DE ABRIL DE 2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 016, DE 26 DE ABRIL DE 2024

DECLARA DE INTERESSE PÚBLICO PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO ADMINISTRATIVA, IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 63 da Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO a autonomia atribuída aos municípios pela Constituição Federal, que em seu art. 18, ao tratar da organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, prevê expressamente a autonomia de todos os entes federados;
CONSIDERANDO que o texto constitucional prevê em seu art. 30, I, que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local;
CONSIDERANDO que compete à Administração Pública executar obras que possam beneficiar a população;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XXIV, prevê o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro;
CONSIDERANDO que o Decreto Lei nº 3.365/41 que dispõe sobre desapropriação por utilidade pública, considera que mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados, pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios;
CONSIDERANDO a previsão do art. 63, V da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Norte, que estabelece que compete ao Prefeito, entre outras atribuições, decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;
DECRETA:
Art. 1º. Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA para fins de DESAPROPRIAÇÃO, o imóvel abaixo descrito, como segue:
Imóvel localizado nos limites com Rua Senador Oiticica no bairro dos Guardianos e a Travessa Senador Oiticica que dá acesso à Rodovia AL. Dr. José Lobo Ferreira, definido pelas coordenadas plana Retangular Sistema UTM da DATUM WGS-84 LESTE 189946,84 e N-8938757,07. DESTE com o Azimute de161°20’48” e uma distância de 29,20m. segue limitando-se com Luzinete Maria Santos Silva até o marco n° 02 de coordenadas E-198242,33 e E-8934850,36. Daí com o Azimute de156°25’51” e uma distância de 18,00m Limitando-se com Luzinete Maria Santos Silva chega-se ao vertice 3 de coordenadas E-198249,63 e N-8934833,64. Daí com o Azimute de 236°03’19” e uma distância de 7,50m. Limitando-se com José Lima de Oliveira Filho. Onde existe edificado um muro de tijolo chega-se ao vértice 4. de coordenadas E-198243,23 e N-8934829,33. Daí com o Azimute de 219° 53’ 50” e uma distância de 18,00m. chega-se ao vértice 5. De coordenadas E-198256,42 e N-8934816,58 Limitando-se com Jose de Lima e Silva. Daí com o Azimute de 119° 53’50” e uma distância de 7,50m. Limitando-se com os fundos da casa de Jose de Lima e Silva. Chega-se ao vértice 6. Daí com o Azimute de 126° 48’03” e uma distância de 3,00m. de coordenadas E- 198254,01 e N- 8934809,03. Chega-se ao vértice 7. Início da Travessa Senador Bernardo Cabral. Daí com o Azimute de 225°15’19” e uma distância de 17,00m. chega-se ao vértice 8.de coordenadas E-198233,40 e N-8934815,27. Daí com o Azimute de 220°43’54” e uma distância de 71,80m chega-se ao vértice 9. de coordenadas E- 198185,87 e N-8934760,08 Limitando-se com Francisco Henrique Guedes Araujo, Renato Cavalcante Lins, Anelita Vieira Silva e Renato Cavalcante Lins . Daí com o Azimute de 302°31’09” e uma distância 4,30m. Limitando-se com Maria Cicera da Silva chega-se ao vértice 10. de coordenadas E-198182-18 e N-8934762,44 . Daí com o Azimute de 225°01’45” e uma distância 4,00m. Limitando-se com Maria Cicera da Silva chega-se ao vértice 11. De coordenadas E-198179,41 e N-8934759,67. Daí com o Azimute de 318°18’19” e uma distância de 13,40m. Limitando-se com Ronaldo Manoel chega-se ao vértice 12. de coordenadas E-198169,80 e N-8934770,47. Daí com o Azimute de 36°37’41” e uma distância de 21,00m. Limitando-se com Nildo Batista chega-se ao vértice 13. de coordenadas E-198182,64m e N-8934787,75. Daí com o Azimute de 216°37’41” e uma distância de 31,60m Limitando-se com Glaucia Cristina e Galvaci Marcondes chega-se ao vértice 14. de coordenadas E-198159,41 e N-8934809,26. Daí com o Azimute de 46°57’06” e uma distância de 100,60m. deste segue confrontando-se com a área de Marinha chega-se ao vértice 1. De onde se iniciou esta descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Meridiano Central n° 33°00, fuso 25 tendo como datum o sad -69. Aplanta anexa e parte integrante deste memorial descritivo.

Art. 2º. A presente desapropriação terá como finalidade a construção de um polo industrial/empresarial, com a concessão de áreas para empresas/indústrias que tenham interesse em se instalar ou promover ampliação no Município de Santa Luzia do Norte, nos termos da Lei Municipal nº 475/2007, promovendo o desenvolvimento da cidade e proporcionando oportunidades de trabalho e renda para os (as) munícipes, impulsionando assim, a economia do Município.
Art. 3º. A avaliação do imóvel será realizada através dos registros constantes do Cadastro Imobiliário Municipal.
Art. 4º. A partir do presente decreto ficam as autoridades administrativas ou seus representantes autorizados a ingressarem nas áreas compreendidas nesta declaração, conforme previsão do art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 5º. Na hipótese de não haver concordância do proprietário, fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a promover a desapropriação judicial do imóvel.

Art. 6º. Após a concordância na via administrativa ou o depósito judicial da indenização, fica o Município de Santa Luzia do Norte autorizado a imitir-se na posse do imóvel mencionado no art. 1º deste Decreto, promovendo os atos necessários a fim de atender ao interesse público ora declarado.
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, EM 26 DE ABRIL DE 2024.

MÁRCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:B8DDF88F

GABINETE PREFEITO
LEI Nº 712, DE 30 DE ABRIL DE 2024

LEI Nº 712, DE 30 DE ABRIL DE 2024

DECLARA A CAVALHADA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE-AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Declara a Cavalhada Patrimônio Cultural imaterial do Município de Santa Luzia do Norte - AL.
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Luzia do Norte/AL, em 30 de abril de 2024.

MÁRCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:7268BFA3

GABINETE PREFEITO
LEI Nº 713, DE 30 DE ABRIL DE 2024

LEI Nº 713, DE 30 DE ABRIL DE 2024

ESTABELECE OS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN, CRIADO PELA LEI FEDERAL Nº 11.346, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta lei estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional- SISAN, em consonância com os princípios, diretrizes e definições fixados na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e na sua regulamentação, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º. Incumbe ao Município adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o direito humano à alimentação adequada e segurança alimentar e nutricional de toda a sua população.

Parágrafo único. A adoção das políticas e ações referidas no "caput" deste artigo deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

Art. 3º. No Município Santa Luzia do Norte/AL, a segurança alimentar e nutricional abrange:

I - A ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;
II - A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;
III – A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;
IV - A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;
V - A produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;
VI - A implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno-culturais do Estado;
VII - A adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros.

Art. 4º. Deve também o poder público municipal:

I - Avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para a sua exigibilidade;

II - Empenhar-se na promoção de cooperação técnica com os governos federal, estadual e dos demais municípios do Estado, de modo a contribuir para a realização do direito humano à alimentação adequada.

CAPÍTULO II

COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN

Art. 5º. Integram o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN no âmbito do Município de Santa Luzia do Norte/AL:

I - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN;

II - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santa Luzia do Norte - COMUSAN-AL;

III - A Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN-Municipal;

IV - Instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santa Luzia do Norte - COMUSAN-AL e a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN-Municipal serão regulamentados por decreto, respeitada a legislação aplicável e observado o disposto nos artigos 7º e 8º desta lei.

Art. 6º. Constitui a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN instância responsável pela indicação ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santa Luzia do Norte - COMUSAN-AL, das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do Município.

Parágrafo único. Deverão ser realizadas, com a necessária antecedência, conferências locais, uma em cada Sub prefeitura, quando houver, nelas procedendo-se à escolha dos delegados à Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CMSAN.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santa luzia do Norte - COMUSAN-AL, será vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura. E tem como atribuições, dentre outras afins:

I - Convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir, mediante regulamento próprio, seus parâmetros de composição, organização e funcionamento;

II - Propor, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo as propostas orçamentárias para a sua consecução;

III - Articular, acompanhar, monitorar e fiscalizar, em colaboração com os demais componentes do Município no SISAN, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - Instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional dos Municípios, do Estado e do Governo Federal, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;

V - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações de segurança alimentar e nutricional.

§ 1º O COMUSAN de Santa Luzia do Norte/AL será composto por:

I - 1/3 (um terço) de representantes, titulares e suplentes, das Secretarias Municipais cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional;

II - 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, em conformidade com o Decreto que regulamenta o COMUSAN.

§ 2º Poderão também compor o COMUSAN de Santa Luzia do Norte-AL, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins com atuação no Município, bem como de órgãos e conselhos do Estado de Alagoas e da União afetos à segurança alimentar e nutricional, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do colegiado.

§ 3º Será de 2 (dois) anos a duração do mandato dos representantes da sociedade civil no COMUSAN de Santa Luzia do Norte/AL, permitida uma única recondução por igual período e substituição, a qualquer tempo, em complementação ao mandato vigente.

§ 4º O COMUSAN de Santa Luzia do Norte/AL será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo Pleno do colegiado e designado pelo Prefeito.

§ 5º A atuação dos conselheiros do COMUSAN de Santa Luzia do Norte/AL, titulares e suplentes, será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 8º. São atribuições da Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN de Santa Luzia do Norte/AL, dentre outras afins:

I - Elaborar, a partir das diretrizes e prioridades emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CMSAN e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santa Luzia do Norte - COMUSAN-AL, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - Monitorar, avaliar e prestar contas da execução da Política e do Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. A CAISAN-Municipal será composta pelos titulares das Secretarias Municipais cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º. O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santa Luzia do Norte/AL, em 30 de abril de 2024.

MÁRCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:E029AE1B

GABINETE PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Fundamento Legal: art. 65, inciso I, § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL;
Contratada: **RJ DOS SANTOS EIRELI, CNPJ 11.446.462/0001-53**
Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia para serviços de Construção da Praça Santa Terezinha e da Praça do Conjunto Jalmeris, no Município de Santa Luzia do Norte/AL.
Valor: o Valor contratual que perfaz a ordem de ***R$ 829.112,82 ((oitocentos e vinte e nove mil e cento e doze reais e oitenta e dois centavos)***, recebe um acréscimo de **R$ 67.461,10 (sessenta e sete mil e quatrocentos e sessenta e um reais e dez centavos),** que

corresponde a um percentual de 8,13%, sobre o saldo existente, passando consequentemente para ***R$ 896.573,92 (oitocentos e noventa e seis mil e quinhentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos),*** para viabilizar a conclusão da obra, obedecendo as determinações do art. 65, inciso I, § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Celebração: 15/03/2024;
Signatários: MARCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA e ROBERVAL JOSÉ DOS SANTOS .

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:22663AD6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo nº 01.18.0033/2024
Concorrência 01/2024

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Concorrência 01/2024, do Tipo menor preço, referente ao Processo nº 01.18.0033/2024, HOMOLOGO, com fundamento no Art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021 a presente licitação. Ato contínuo, ADJUDICO, fundamentado no mesmo dispositivo legal, o objeto da licitação ao licitante vencedor, a empresa F.P. CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 41.160.680/0001-98, pelo valor global de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões).

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA
Prefeita

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:F95B2904

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 01.18.0033/2024
Concorrência 01/2024
Contrato nº CC01/2024 – Processo nº 01.18.0033/2024 – Concorrência nº 01/2024 Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 – Fornecedor Registrado: F.P. CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 41.160.680/0001-98– Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia referente a contratação para execução de obra de intervenção de qualificação viária no perímetro urbano de Santana do Ipanema/AL – Valor global: R$ 30.000.000,00 (trinta milhões). – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:042BC917

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Município de Santana do Ipanema, através da Coordenadoria de Compras Públicas, torna público a conveniência e necessidade **para Contratação de Software de Comunicação Alternativa, afim de atender a demanda dos trabalhos desenvolvidos pelo Centro Municipal de Educação Infantil Roberval Meneses Dias com a Educação Especial**, conforme exigências estabelecidas no termo de referência, os interessados deverão apresentar as cotações de preços, no prazo de 3 (três) dias úteis, a se encerrar às 23h59m59s do dia 06/05/2024 (segunda-feira), oportunidade em que a administração classificará a oferta de menor preço.

O Termo de Referência e Formulário de Cotação do objeto da contratação será disponibilizado aos interessados através do seguinte endereço eletrônico: **compras.pms.ipanema@gmail.com, das 08:00 às 17:00 horas.**

Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema, 30 de abril de 2024.

LUANA SILVA SANTOS
Coordenadora de Compras Públicas

Publicado por:
Luana Silva Santos
Código Identificador:53AE4DA1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

A Prefeitura de Santana do Mundaú, por intermédio de sua Pregoeira Oficial Sra. Isabelle Nunes de Lima, comunica a abertura de Pregão Eletrônico, conforme abaixo descrito.

OBJETO: aquisição de material de expediente e didáticos.

DATA DA REALIZAÇÃO:Em 14 de maio de 2024, às 08h30 (horário de Brasília), Sistema eletrônico do BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, através do site www.bnc.org.br
Observações: Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no endereço http://bnc.org.br/sistema). Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira através do BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.

Santana do Mundaú, 30 de abril de 2024.

ISABELLE NUNES DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:6FA1CC98

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024

A Prefeitura de Santana do Mundaú, por intermédio de sua Pregoeira Oficial Sra. Isabelle Nunes de Lima, comunica a abertura de Pregão Eletrônico, conforme abaixo descrito.

OBJETO: aquisição de material de limpeza e higiene.

DATA DA REALIZAÇÃO:Em 14 de maio de 2024, às 14h00 (horário de Brasília), Sistema eletrônico do BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, através do site www.bnc.org.br
Observações: Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no endereço http://bnc.org.br/sistema). Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira através do BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.

Santana do Mundaú, 30 de abril de 2024.

ISABELLE NUNES DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:73E18B36

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

A Prefeitura de Santana do Mundaú, por intermédio de sua Pregoeira Oficial Sra. Isabelle Nunes de Lima, comunica a abertura de Pregão Eletrônico, conforme abaixo descrito.

OBJETO: aquisição de veículos (pick-up).

DATA DA REALIZAÇÃO:Em 16 de maio de 2024, às 09h00 (horário de Brasília), Sistema eletrônico do BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, através do site www.bnc.org.br
Observações: Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no endereço http://bnc.org.br/sistema). Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira através do BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.

Santana do Mundaú, 30 de abril de 2024.

ISABELLE NUNES DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:28FAA4CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 001/2024 – CMESM

Estabelece normas e diretrizes gerais para a implantação da Política de Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Santana do Mundaú/AL.

O Conselho Municipal de Educação de Santana do Mundaú, Estado de Alagoas, em cumprimento às suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 528, de 16 de abril de 2024.
CONSIDERANDO que há reiteradas manifestações da legislação apontando para ampliação do tempo de permanência dos estudantes na escola e realização efetiva do trabalho escolar na perspectiva de uma educação integral: Constituição Federal, artigos
205, 206 e 227; Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, Lei nº 14.113; Meta 6, da Lei Federal nº 13.005/2014- PNE e da Lei Municipal nº 430/2015–PME; Lei 14.640/2023; Portaria
1.495/2023; a Portaria nº 2.036/2023; Portaria nº 64/2023 e a Lei Municipal nº 526/2024.
CONSIDERANDO que a educação do município de Santana do Mundaú é promovida e inspirada nos ideais da igualdade, da liberdade, da solidariedade humana, do bem-estar social e da democracia, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, abrangendo os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.
CONSIDERANDO que a política de implantação da educação em tempo integral poderá promover o desenvolvimento das múltiplas dimensões da infância, adolescência e juventude e contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem.

R E S O L V E:

Art. 1º Esta Resolução define normas e diretrizes gerais a serem observadas na implantação da Política de Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Santana do Mundaú.
Parágrafo Único - A política define normas e diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos, ações e estratégias.
DA CONCEPÇÃO
Art. 2º A educação em tempo integral visa à formação integral do estudante, considerando o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, cultural, social e ética), possibilitando seu pleno desenvolvimento.
DA CARACTERIZAÇÃO
Art. 3º A educação em tempo integral a ser desenvolvida na escola, caracteriza-se por:
Envolver as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social;
Desenvolver habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas e éticas, que se somam às cognitivas;
Desenvolver novas práticas curriculares, pedagógicas e de gestão que busquem conjugar novas oportunidades de aprendizagem com proteção social;
Desenvolver atitudes, tanto no que se refere à cognição como a convivência social, que privilegiem os pilares da educação: o aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser.
Discutir e construir na escola espaços de participação, favorecendo a aprendizagem na perspectiva da cidadania, da diversidade e do respeito aos direitos humanos;
Compartilhar responsabilidades com outras instituições, de modo a praticar uma educação mais ampla, com ações intencionais e intersetoriais, sendo da unidade de ensino o papel de articuladora e gestora dos tempos e espaços;
Incluir outros profissionais e atores sociais para atuarem com a escola na tarefa de educar integralmente, envolvendo as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social.
DOS OBJETIVOS
Art. 4º A Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino têm como objetivo principal promover um processo de desenvolvimento humano e social dos educandos, por meio da ampliação da jornada escolar, baseada na diversificação de experiências educativas, com atividades de acompanhamento pedagógico, educação ambiental, desenvolvimento sustentável, esporte e lazer, interação familiar, cultura e artes, cultura digital, educação em direitos humanos, promoção da história e cultura dos povos originários, africana e afro-brasileira, inclusão social, enfrentamento a violência e as drogas, promoção da saúde, entre outras, que devem ser selecionadas e trabalhadas de forma interdisciplinar e transdisciplinar, considerando o contexto social dos sujeitos com vistas à formação integral da criança, adolescente e jovem.
Parágrafo único: São objetivos específicos da educação em tempo integral no município de Santana do Mundaú:
Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
Melhorar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;
Atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades, procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;
Oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;
Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem das crianças, adolescentes e jovens;
Promover diálogo entre os campos de experiências/habilidades aos saberes locais;
Fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à Meta 6 estabelecida pela Lei nº 13.005/2014 e Lei nº 430/2015;
Acompanhar e aderir dentro das condições do Sistema Municipal de Ensino as ações promovidas pela Política Nacional de Educação Integral, em tempo integral, na educação básica;
Promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;
Fortalecer a colaboração do município com o Estado e a União para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 2014;

Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico.

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 5º Os centros municipais de educação infantil e as escolas que ofertarão a educação em tempo integral, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Santana do Mundaú/ AL, adotarão como norteadores de suas ações pedagógicas, os seguintes princípios:

Articular os campos de experiências e componentes curriculares com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais;

Contribuir para a melhoria da aprendizagem por meio da ampliação do tempo, espaço e das oportunidades educativas;

Contribuir para a redução da reprovação, a evasão e abandono e a distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas que favoreçam o fluxo, o desenvolvimento e o aproveitamento escolar;

Incentivar a criação de espaços educativos sustentáveis, agroecológicos e a inserção de temáticas de sustentabilidade ambiental nos currículos;

Fomentar e incentivar a formação de professores nas diversas áreas do conhecimento e nas temáticas voltadas para a educação integral;

Garantir condições adequadas de acessibilidade;

Incentivar prática de afirmação da cultura dos direitos humanos e cultura africana e afro-brasileira;

A integração entre as políticas educacionais e sociais, em interlocução com as comunidades escolares;

Promover a igualdade de oportunidades educacionais.

Art. 6º O fomento às matrículas em tempo integral observará as seguintes diretrizes:

Atendimento das unidades escolares do sistema municipal de ensino de Santana do Mundaú, garantindo a oferta da expansão da educação em tempo integral progressiva, dentro das condições e limitações físicas, pedagógicas, humanas e financeiras do município.

Criação de matrículas nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, nos termos dos §2º do art. 211 da Constituição;

Continuidade de investimento em unidades de ensino de tempo parcial;

Valor do fomento variável, em função da capacidade de financiamento do ente federativo;

Compromisso com a redução de desigualdades racial, socioeconômica, territorial, as que afetam o público-alvo da educação especial;

Oferta de matrículas em tempo integral nas modalidades educação especial, na perspectiva da educação inclusiva, educação do campo e educação quilombola, considerando as respectivas Diretrizes Curriculares.

DAS ESCOLAS

Art. 7º A implantação da Política de Educação em Tempo Integral nas unidades de ensino será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser ofertada nas etapas e modalidades da Educação Básica, considerando ato administrativo, conforme prever o Art.3º, §3º, da Lei nº 526/2024.

§ 1º - As unidades de ensino que atenderem a educação em tempo integral deverão garantir a organização e funcionamento para atingir os objetivos e princípios constantes nesta resolução.

§ 2º - O caráter de organização dos espaços da escola deve se dar em função de sua funcionalidade e das relações democráticas que devem prevalecer para além da dimensão física e, portanto, entendidos a partir dos usos, práticas e relações individuais e coletivas.

§ 3º - As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar conforme a disponibilidade da unidade de ensino, ou fora dela, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais aí existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo projeto político-pedagógico.

§ 4º- As atividades programadas e desenvolvidas em espaços disponibilizados fora da escola (parques, museus, igrejas, clubes, ONGs, etc.) poderão ser consideradas uma continuidade das atividades escolares.

§ 5º - Para a realização das atividades em espaços diversos poderá a escola viabilizar a organização variada das turmas de estudantes de tempo integral, considerando o nível de desempenho e/ou a faixa etária, devendo observar a capacidade e as especificidades de cada espaço e das atividades a serem desenvolvidas.

§ 6º - Os espaços e períodos destinados à alimentação de todos os envolvidos na unidade escolar devem ser previstos, planejados e organizados pela escola como um momento para a formação de hábitos alimentares saudáveis, de higiene, boas maneiras, valores e, acima de tudo, de socialização e interação entre todos.

§ 7º - As Escolas Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental que implantarem o regime de Tempo Integral terão suas matrizes curriculares constituídas da seguinte forma:

Educação Infantil: carga horária de 20 horas semanais do currículo composto pelos Campos de Experiências da BNCC; Carga Horária de 15 horas semanais constituídas de Atividades Complementares do currículo, com base a atender as mais diversas áreas.

Ensino Fundamental: carga horária de 21 horas semanais do currículo composto pelos Componentes Curriculares da BNCC. Carga horária de 14 horas semanais constituídas de parte diversificada do currículo, com base a atender as mais diversas áreas.

DA CARGA HORÁRIA

Art. 8º Consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que a criança e o estudante permanecem na unidade ou espaços de ensino ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos.

Art. 9º O horário de funcionamento de cada unidade de ensino, bem como a carga horária diária, será definido pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a comunidade escolar, desde que seja cumprida a carga horária mínima de 35 (trinta e cinco) horas semanais.

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 10 Em conformidade com o Art. 37, da Resolução CNE/CEB nº 07/2010, a proposta de educação integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.

Art. 11 O centro de educação infantil e a escola que oferecerem educação integral, deve ter um regimento escolar em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização e funcionamento da escola, segundo as orientações preconizadas na legislação própria, de modo que:

Apresente os fins e os objetivos da educação integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa, modalidades e especificidades de ensino oferecidos;

Explicite as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral e da respectiva proposta pedagógica;

Fundamente a concepção de proposta curricular para a educação integral, a integração dos Campos de Experiências, das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos das Atividades Complementares e da Parte Diversificada;

Descreva a metodologia utilizada;

Aponte os critérios de organização na unidade de ensino: matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de crianças/estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, controle da frequência, entre outros.

Indique as formas de gestão da unidade de ensino, os recursos humanos e respectivas atribuições, os serviços oferecidos, bem como sobre o corpo discente, os colegiados e os pais ou responsáveis;

§ 1º - É facultado à Secretaria de Educação apresentar Regimento Escolar da Educação do Sistema Municipal de Ensino para adoção pelas escolas mantidas, durante o primeiro ano de implantação da educação integral.

§ 2º - Não haverá impedimento de funcionamento da educação em tempo integral e parcial numa mesma unidade de ensino simultaneamente, devendo estas constarem no regimento escolar, Projeto Politico Pedagógico e Proposta Pedagógica.

DO CURRÍCULO

Art. 12- O currículo da educação em tempo integral, concebido como um projeto educativo integrado, implica a ampliação da jornada escolar mediante o desenvolvimento de atividades como o

acompanhamento pedagógico, o reforço e o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, a vivências e práticas socioculturais, alinhadas obrigatoriamente à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º - A organização do currículo de educação em tempo integral na unidade de ensino deverá se fundamentar nas características, interesses e necessidades dos estudantes, contemplando as áreas do conhecimento conforme a determinação legal vigente, bem como a incorporação de atividades formadoras, que entremeiam o currículo de modo flexível e variável.

§ 2º - As áreas do conhecimento e as atividades formadoras devem propiciar a concretização da proposta pedagógica centrada na visão interdisciplinar e transdisciplinar.

§ 3º - Na organização e gestão do currículo, as abordagens interdisciplinar e transdisciplinar devem ser consideradas pelo coletivo de cada unidade de ensino, a fim de organizar as atividades com as crianças e com os estudantes, desde o planejamento do trabalho pedagógico, a gestão administrativa e pedagógica, a organização do tempo e do espaço físico e a seleção, disposição e utilização dos equipamentos e mobiliário.

§ 4º - A escola, obrigatoriamente, ofertará o acompanhamento pedagógico no período integral (atividades de reforço), prioritariamente em Língua Portuguesa e Matemática.

Art. 13- São obrigatórios os registros de frequência, de realização das atividades, de materiais utilizados, de resultados de aprendizagens, permitindo, a qualquer tempo, a atuação dos órgãos de controle internos e externos.

DA METODOLOGIA

Art. 14- O coletivo de educadores de cada unidade de ensino deve construir e efetivar uma metodologia capaz de atrair, envolver e comprometer cada criança e adolescente na busca pela aprendizagem individual e coletiva, propiciando a estes a movimentação e apropriação das múltiplas possibilidades educacionais hoje existentes, a fim de desenvolver um espírito investigativo e empreendedor.

DA AVALIAÇÃO

Art. 15- A avaliação deve ser concebida como instrumento fundamental para fornecer informações sobre a realização do processo de ensino/aprendizagem e do desenvolvimento cognitivo, tanto para o educador, a fim de se analisar os resultados de
seu trabalho, quanto para o estudante verificar seu desempenho.

Art. 16- A avaliação deverá fornecer informações sobre os objetivos, métodos, conteúdos, materiais pedagógicos e sobre os próprios procedimentos avaliativos.

Art. 17- A avaliação terá caráter formativo, processual, participativo e somativo, se constituindo dos seguintes elementos:

A avaliação formativa se constituirá de ações no campo social;

A avaliação processual, participativa e somativa através de atividades avaliativas de formas variadas com as seguintes referências:relatórios; oral: exposições, entrevistas, seminários, debates, conversas informais; demonstrativo: desenhos, pinturas, apresentações, músicas, fotografias, vídeos, dança, teatro, manipulação de materiais e instrumentos, utilização de softwares.

Art. 18- No que se refere aos registros, constará no Histórico Escolar a participação do estudante nas Atividades de Educação em tempo integral, no que refere-se a Parte Diversificada preconizada na Matriz Curricular.

PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL E SUAS ETAPAS

Art. 19- O planejamento e a organização da Educação em Tempo Integral consideram o desenvolvimento da criança e adolescente, fornecendo-lhes meios para a continuidade em seus estudos, contemplando suas necessidades, numa organização espaço/tempo que atenda suas peculiaridades, nas suas diferentes etapas e modalidades.

Art. 20- A educação em tempo integral na Educação Infantil deverá:

Assegurar condições adequadas de infraestrutura e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais, garantindo sua proteção, cuidado e educação;

Proporcionar atividades que garantam o direito de aprendizagem e desenvolvimento normatizados pela BNCC;

Reconhecer as especificidades e singularidades infantis, num contexto que tome como referência as interações e brincadeiras;

Organizar materiais, espaços e tempos que assegurem a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, e sociocultural da criança;

Considerar nos espaços e tempos as especificidades etárias, singularidade individuais e coletivas, das crianças favorecendo as interações, os deslocamentos e os movimentos amplos;

Oportunizar os espaços de participação que favoreçam a integração das famílias e da comunidade escolar, nas ações da instituição de ensino;

Criar redes de atendimento e proteção às crianças, em parcerias com diferentes segmentos públicos, como Ministério Público, Secretarias Municipais, Conselhos Tutelares, CRAS, entre outros, a fim de promover e qualificar o atendimento e a assistência à criança;

Promover o direito da vivência da infância em sua plenitude nos espaços das instituições educativas e em outros espaços articulados na cidade.

Adequar as condições necessárias para alimentação, sono e banho, que atendam as necessidade e especificações das crianças, assegurando um ambiente aconchegante, estimulante e seguro;

Elaborar relatórios de avaliação descritiva, considerando as observações dos vários sujeitos que atuam com a criança, a partir da sua permanência no centro de educação infantil e escola.

Art. 21- A educação em tempo integral no ensino Fundamental deverá:

I- Promover atividades de acompanhamento pedagógico nas diversas áreas do conhecimento aos estudantes com dificuldade de aprendizagem;

II- Fortalecer as identidades sociais e individuais, a integração entre os componentes curriculares, a organização do trabalho pedagógico, a discussão de temáticas fundantes em cada área de conhecimento, com ênfase na alfabetização significativa e contextualizada, bem como possibilitar ao estudante o acesso qualificado ao mundo da escrita e leitura e atividades de integração entre família, escola e comunidade, fortalecendo atividades sociais, culturais, esporte, lazer, entre outras.

Art. 22- O atendimento à educação inclusiva na educação em tempo integral é garantido a todos os estudantes público-alvo.

DA GESTÃO DA UNIDADE DE ENSINO E RECURSOS HUMANOS

Art. 23- Os critérios de organização do quadro de pessoal das unidades de ensino, o qual precisa ser adequado a essa realidade da educação em tempo integral, considerará:

Gestor(a) Escolar – Responsável pela gestão e organização do ambiente escolar;

Orientador(a) Educacional e Pedagógico(a) – Responsável pela orientação dos professores e facilitadores, auxiliando nas atividades de avaliação, monitoramento, acompanhamento, planejamento e supervisão das atividades propostas aos educandos;

Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares – Responsáveis pelas atividades pedagógicas, deve trabalhar de forma articulada entre todas as áreas e currículos;

Profissionais específicos da educação - Responsáveis pelo apoio e suporte na escola para o cumprimento das atividades;

Professores das Atividades Complementares e da Parte Diversificada: Responsáveis pela realização das atividades nos espaços de educação em tempo integral;

Profissionais de apoio não específicos da educação (profissionais/servidores de outras áreas, estudantes universitários, estagiários, entre outros atores sociais), que atuam de forma temporária nas atividades pedagógicas dos temas/projetos específicos;

VII – Equipe Psicossocial – responsáveis pelo acompanhamento do desenvolvimento das múltiplas dimensões da infância, adolescências e juventude considerando a vida social e o desenvolvimento socioemocional.

§ 1º - Cabe à gestão escolar e à orientação pedagógica propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias, de forma a realizar uma gestão integrada de toda a instituição de ensino e, intersetorialmente, articulada às outras políticas públicas do município.

§ 2º - O desenvolvimento das atividades da educação em tempo integral também poderá envolver a gestão de ações com a colaboração das famílias, das empresas e das organizações sociais, como: igrejas, associações, clubes, academias, etc., de forma a potencializar as ações educativas, respeitando a proposta pedagógica de cada unidade de ensino, sendo esses colaboradores, aqueles que puderem disponibilizar de tempo, recursos, conhecimento, habilidade, trabalho, espaço e oportunidades para ampliar as vivências educativas proporcionadas às crianças e estudantes.

§ 3º - A formação continuada e diferenciada para o corpo docente e demais profissionais que atuam na educação em tempo integral deverá visar a superação das dificuldades encontradas no cotidiano da tarefa educativa, considerando seus diferentes perfis, contextos e as inovações que se impõem como exigências, interesses e expectativas das atuais gerações.

§ 4º- O tempo pedagógico dos colaboradores será regido de acordo com as atividades pedagógica oferecidas pela unidade de ensino.

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 24- O Projeto Político Pedagógico da unidade de ensino deverá ser elaborado e/ou revisado em conformidade com a legislação vigente, considerando a educação em tempo integral, parte integrante do mesmo, assegurando a participação de todos os segmentos da comunidade escolar na sua elaboração.

MATRÍCULA DOS ALUNOS EM TEMPO INTEGRAL

Art. 25- O corpo discente será constituído por educandos regularmente matriculados nas unidades educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Santana do Mundaú.

Art. 26- As matrículas aos alunos nas unidades de ensino que ofertam educação em tempo integral são facultativas e serão realizadas através do interesse dos responsáveis por meio dos períodos destinados a efetivação da matrícula, divulgado em cronograma pela Secretaria Municipal de Educação e estabelecimentos de ensino.

Art. 27- As vagas e critérios de participação dos alunos matriculados atenderão aos critérios gerais para a formação das turmas de tempo integral:

A atividade pedagógica proposta deverá indicar o número de alunos por turma, levando em consideração a complexidade da atividade e a relação professor/alunos de acordo com o Regimento Escolar em vigência;

As atividades deverão contemplar alunos da Educação Especial;

Poderão participar das atividades somente alunos regularmente matriculados no Sistema Público Municipal de Ensino de Santana do Mundaú;

As atividades poderão ocorrer em locais diversos da escola de matrícula regular do aluno, desde que haja condições para a sua locomoção e segurança;

A escola deverá priorizar a participação de alunos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, bem como as necessidades socioeducacionais, e considerar o contexto social descrito no Projeto Político Pedagógico da unidade de ensino;

As Atividades Pedagógicas poderão ser socializadas por alunos e professores em eventos promovidos pela escola ou em âmbito municipal.

DAS AÇÕES PARA A IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 28- A Secretaria de Educação e a unidade de ensino indicada para implantar a educação em tempo integral devem, previamente, realizar as ações necessárias, a saber:

Organizar a equipe pedagógica, com a responsabilidade de implantar nos estabelecimentos de ensino, de forma gradativa, a política da educação integral e de dialogar com as comunidades escolares sobre a implantação. Essa equipe deve se voltar para as condições físicas e materiais, a estrutura de gestão nas diferentes instâncias, as práticas no modo de fazer a educação: administrativas, pedagógicas, políticas e sociais;

Diálogo com a comunidade escolar para: exposição da política e concepções; diagnóstico das unidades de ensino e diagnóstico específico da realidade socioeducacional, relato de experiências similares, debates e sugestões sobre a execução da proposta, entre outros;

Mobilização junto à comunidade escolar e sociedade civil: palestras, encontros e debates, organizados para sensibilizar e estabelecer parcerias, mostrando os benefícios da educação em tempo integral e divulgação através dos meios de comunicação;

Formação do quadro de pessoal: número de profissionais necessários; definição das funções, do conhecimento e da titulação de cada profissional; distribuição da carga horária para professores e demais profissionais da educação;

Infraestrutura da unidade de ensino: adequar o espaço físico em vista do novo currículo, conforme definições contidas na presente Resolução;

Planejamento e organização da formação continuada e permanente de todos os profissionais da unidade de ensino;

Planejamento e organização do monitoramento e avaliação da educação integral;

RECURSOS FINANCEIROS

Art.29- As despesas oriundas da implantação e manutenção das escolas que ofertam educação em tempo integral serão realizadas com recursos da Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú/Secretaria Municipal de Educação, bem como fontes provenientes de parcerias, convênios, adesões, programas, entre outros; no formato de Regime de Colaboração com entes públicos, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

DAS COMPETÊNCIAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 30- Visando o alcance de resultados satisfatórios e a implementação da Política de

Educação em Tempo Integral, ficam definidas as seguintes competências à administração Pública:

Criar planejamento estratégico para fomentar a construção, consolidação e implantação da Política Pública de Educação em Tempo Integral no Município, considerando o número de estudantes a serem matriculados em tempo integral, bem como de disponibilidade de estrutura básica como refeitório, banheiros, salas e demais espaços educativos, respeitando normas de acessibilidade para a inclusão de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida;

Ampliar e adequar, orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral;

Assegurar a manutenção das escolas que ofertam Educação em Tempo Integral;

Viabilizar o funcionamento das unidades de ensino públicas de Santana do Mundaú que passarem a integralizar a Educação em Tempo Integral;

Viabilizar, quando necessário, a construção, ampliação e adequação das escolas a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades em tempo integral;

Realizar a ampliação da alimentação das crianças e dos estudantes regularmente matriculados na Educação em Tempo Integral, não sendo obrigatória a oferta das refeições: almoço e/ou jantar;

Garantir a formação continuada dos profissionais envolvidos na Educação em Tempo Integral;

Assegurar a quantidade suficiente de profissionais para atender à expansão do tempo na educação integral, respeitando as condições legais e orçamentárias vigentes.

Art. 31- Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- Fixar diretrizes relativas às ações específicas da Educação em Tempo Integral;
- Promover formações e capacitações específicas as finalidades da Educação em Tempo

Integral para a Comunidade Escolar;

- Monitorar práticas e resultados;
- Acompanhar a execução dos projetos desenvolvidos pelos Centros Municipais de Educação Infantil e escolas; e realizar articulação com a sociedade civil, seja por meio de parcerias ou diretamente;
- Acompanhar estrategicamente a implantação, o desenvolvimento e expansão das escolas de oferta de Educação em Tempo Integral;
- Monitorar resultados de proficiência obtidos nas avaliações internas e externas e de fluxo dos estudantes, buscando elevar a qualidade do ensino;
- Verificar o desenvolvimento da Educação em Tempo Integral e analisar resultados ao longo do ano.

Art. 32- Compete às escolas:

- Garantir que os processos de ensino aprendizagem sejam efetivados nas unidades de ensino, conforme diretrizes e orientações emanadas pela Secretaria Municipal de Educação;

- Registrar e assegurar o arquivo e guarda da documentação da vida escolar do estudante;

- Oportunizar formação continuada, em serviço, para toda a Equipe Escolar, na busca de aprimoramento e avanço nos processos de ensino-aprendizagem;
- Cumprir e fazer cumprir disposições legais, bem como orientações para a oferta de Educação em Tempo Integral;
- Definir coletivamente objetivos e ações para alcance de metas na construção do Plano de Ação Escolar, que deverá ser atualizado anualmente, avaliado periodicamente e remodelado, quando preciso, de acordo com necessidades específicas por toda a comunidade escolar.

DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 33- A oferta da educação em tempo integral será pauta de avaliação contínua pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, podendo em caráter deliberativo determinar a paralisação e/ou o fim das atividades parcialmente ou total, em determinada unidade de ensino.
Parágrafo único – a paralisação e/ou o fim das atividades, parcialmente ou total, na oferta da educação em tempo integral nas unidades de ensino, só poderá ocorrer após o término do ano letivo.
Art. 34- Os casos omissos a esta resolução serão apreciados pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.
Art. 35- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e homologação.
Santana do Mundaú, 30 de abril de 2024.

ADRIANA DA SILVA
Presidenta do Conselho Municipal de Educação de Santana do Mundaú

Publicada e registrada nesta Secretaria Municipal de Educação em 30 de abril de 2024.

ANDRÉ LUIZ GÓES CASTRO
Secretário Municipal de Educação de Santana do Mundaú

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:FF9B4367

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE COTAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

A Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL, por meio do seu setor de compras da Secretaria Municipal de Infraestrutura, informa que está recebendo cotações para contratação de empresa especializada, para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva/adequações predial e viária com fornecimento de materiais, equipamentos, e mão-de-obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços com custo referencial do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil SINAPI/ORSE e composições próprios nas edificações, praças, cisternas, obras de arte e pavimentos pertencentes a Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL. A cotação será utilizada para fundamentar novo certame licitatório. As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cplsaojosedalaje@hotmail.com

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03 (três) dias, a cotar da data de sua publicação.

São José da Laje(AL), 30 de abril de 2024.

SETOR DE COMPRAS

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:0ABB8D81

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 064/2024, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

PORTARIA Nº 064/2024, DE 29 DE ABRIL DE 2024.
Concede diária a servidor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São José da Tapera, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 741/2021, de 11 de outubro de 2021.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao(a) Servidor(a) **Jária Pereira Ricardo**, lotado(a) no(a) Gabinete do Prefeito, ocupante do cargo de Vice-Prefeita a quantia de 04(quatro) diárias no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), para fazer face às despesas de viagem a cidade de São Paulo/SP, no período de 01/05/2024 a 04/05/2024, no XIII Congresso Brasileiro de Climatério e Menopausa.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 29 de abril de 2024.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO
Certifico que a Portaria nº 064/2024-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº001/2021-GP

Publicado por:
Jacson Roberto Dos Santos
Código Identificador:F2933E43

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
REQUERIMNETO AO IMA

O Município de São Jose da Tapera, inscrita no CNPJ v, situada Tv Elisio Da Silva Maia, Sn – Centro, São José Da Tapera/AL, cep: 57.445-000,torna público que requereuao IMA/AL, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL para Construção de uma Praça na Lagoa Caiçara visando sua revitalização.

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:59A1A7F7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2021

Fundamento Legal: art. 57, § 2º, II, da Lei Federal 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL;

CONTRATADA: **FRANCO E CORDEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 38.332.354/0001-06;

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, sob forma de contrato mensal, que consistirá em assessoria, consultoria e defesa judicial, além de representação extrajudicial perante qualquer ente, seja público ou privado;

Vigência 12 (doze) meses;

Celebração: 29/01/2024;

Signatários: Jadson Lessa dos Santos e Igor Franco Pereira dos Santos

Publicado por:
Maryedja Priscilla Santos Lima
Código Identificador:D81261FD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 13/2021

Fundamento Legal: art. 57, II, bem como no art. 65, inciso II, "d", da Lei Federal 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL;

CONTRATADA: **ALAGOAS AMBIENTAL A/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 16.982.376/0001-89;

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de recolhimento e tratamento final de resíduos classe II.

Valor: R$ 78,43 (setenta e oito reais e quarenta e três centavos), por tonelada de resíduos não perigosos passará após o reajuste para **R$ 81.43 (oitenta e um reais e quarenta e três centavos) e** de **R$ 581,04 (quinhentos e oitenta e um reais e quatro centavos)**, por tonelada de resíduos de Carcaça de animais passará após o reajuste para **R$ 603,24 (seiscentos e três reais e vinte e quatro centavos);**

Vigência 12 (doze) meses;

Celebração: 30/01/2024;

Signatários: Jadson Lessa dos Santos e Marnes Costa Machado Gome

Publicado por:
Maryedja Priscilla Santos Lima
Código Identificador:9EE520C8

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CME 01 / 2024, DE 22 DE MARÇO DE 2024

Define Diretrizes gerais para a implantação da Política de Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de São Miguel dos Milagres - AL

O **Conselho Municipal de Educação** de São Miguel dos Milagres, Estado de Alagoas em cumprimento as suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 586 de 20 de outubro de 2022.
CONSIDERANDO que há reiteradas manifestações da legislação apontando para o aumento de horas diárias de efetivo trabalho escolar na perspectiva de uma educação integral: Constituição Federal, artigos 205, 206 e 227; Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, Lei nº 14.113; Meta 6, da Lei Federal nº 13.005/2014 - PNE e da Lei Municipal nº 477/2015 – PME; Lei 14.640/2023; Portaria 1.495/2023; Dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências, a Portaria Nº 2.036/2023, Define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.a Portaria nº 64/2023 e Decreto Municipal nº 065/2024.
CONSIDERANDO que a educação do Município de São Miguel dos Milagres é organizada nos ideais da igualdade, da liberdade, da solidariedade humana, do bem-estar social e da democracia, ter por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, abrangendo os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.
CONSIDERANDO que a política de implantação da escola de tempo integral para uma educação integrada poderá contribuir significativamente o desenvolvimento humano, social para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem.
R E S O L V E:
Art. 1. Esta Resolução define diretrizes gerais a serem observadas na implantação da Política de Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de São Miguel dos Milagres.
Parágrafo Único - A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

CAPITULO I
DA CONCEPÇÃO
Art. 2. A educação integral visa à formação integral do estudante, considerando o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, cultural, social e ética), possibilitando seu pleno desenvolvimento.

CAPITULO II
DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 3. A educação integral a ser ofertada na escola caracteriza-se por:
I- Envolver as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social;
II-Desenvolver habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas e éticas, que se somam às cognitivas;
III- Aplicar novas práticas curriculares, pedagógicas e de gestão que busquem conjugar novas oportunidades de aprendizagem com proteção social;
IV- Promover atitudes, tanto no que se refere à cognição como a convivência social, que privilegiem os pilares da educação: o aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a se conhecer;
V – Construir na escola espaços de participação, favorecendo a aprendizagem na perspectiva da cidadania, da diversidade e do respeito aos direitos humanos;
VI-Dividir responsabilidades entre a escola e outras instituições, de modo a praticar uma educação mais ampla, com ações intencionais e intersetoriais, sendo da escola o papel de articuladora e gestora dos tempos e espaços;
VII-Envolver outros profissionais e atores sociais para atuarem com a escola na tarefa de educar integralmente, envolvendo as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social.
CAPITULO III
DOS OBJETIVOS
Art. 4. A Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de São Miguel dos Milagres, têm como objetivo geral promover o processo de desenvolvimento humano e social dos educandos, por meio da ampliação da jornada escolar baseada na diversificação de experiências educativas com atividades de acompanhamento pedagógico, educação ambiental, desenvolvimento sustentável, esporte e lazer, interação familiar, cultura, música e artes, cultura digital, educação em direitos humanos, inclusão social, enfrentamento a violência e a drogas, promoção da saúde entre outras, que devem ser trabalhadas de forma interdisciplinar e transdisciplinar, considerando o contexto social dos sujeitos com vistas a formação integral do educando.
Parágrafo único: São objetivos específicos da educação integral no município de São Miguel dos Milagres:
I- Aplicar metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
II-Garantir condições para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;

III-Atender estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;
IV-Desenvolver projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
VI- Ofertar formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem das crianças e estudantes.
V – Proporcionar atenção proteção à infância e à adolescência
VII-Integrar os campos de experiências habilidades aos saberes locais.
VIII-Fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à Meta 6 do Plano Municipal de Educação;
IX- Promover a equidade a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

CAPITULO IV
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 5. Educação Integral, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de São Miguel dos Milagres terá os seguintes princípios norteadores em suas ações pedagógicas:
I - Integrar campos de experiências e componentes curriculares com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais;
II- Garantir a melhoria da aprendizagem por meio da ampliação do tempo, espaço e das oportunidades educativas;
III – Reduzir a reprovação e distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento e o aproveitamento escolar;
IV- Criar espaços educativos, sustentáveis, e a inserção de temáticas de sustentabilidade ambiental nos currículos;
V- Garantir condições adequadas de acessibilidade;
VI- Desenvolver práticas de afirmação da cultura dos direitos humanos;
VII- Integrar as políticas educacionais e sociais, em interlocução com as comunidades escolares;
VIII- Promover a igualdade de oportunidades educacionais.

Art. 6. O fomento à criação de matrículas em tempo integral observará as seguintes diretrizes:
I - Atendimento de todas as unidades escolares da rede municipal de São Miguel dos Milagres, garantindo a oferta da expansão da educação em tempo integral progressiva, dentro das condições e limitações física e financeiras do município;
II- Criação de matrículas nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, nos termos dos §2º do art. 211 da Constituição;
III- Continuidade de investimento em escolas de tempo integral;
IV- Oferta de tempo integral nas unidades educacionais que estejam mais defasadas em relação à meta nacional do PNE, nos termos da Lei nº 13.005, de 2014;
V- Valor do fomento variável, em função da capacidade de financiamento do ente federativo;
VI- Compromisso com a redução de desigualdades racial, socioeconômica, cultural territorial, as que afetam o público-alvo da educação integral;
VII- Distribuição equitativa de matrículas dentro das escolas de modo a não aumentar as desigualdades entre as crianças e os estudantes; e
VIII- Oferta de matrículas em tempo integral nas modalidades educação especial na perspectiva da educação inclusiva, educação bilíngue de surdos, educação do campo, considerando as respectivas Diretrizes Curriculares.

CAPITULO V
DAS ESCOLAS

Art. 7. A adesão à Política de Educação em Tempo Integral em escola de tempo integral será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e pelas comunidades escolares, tendo em vista a disponibilidade de espaço físico adequado, podendo ser ofertada em todas as modalidades da Educação Básica ofertadas pela Rede Municipal de Ensino.
§ 1º - As escolas devem contar com o suporte da Secretaria Municipal de Educação para garantir condições adequadas para implantar a educação integral, considerando as condições físicas, materiais, equipamentos e de recursos humanos, bem como a organização e funcionamento das ações intersetoriais e os itinerários percorridos.
§ 2º - A organização dos espaços da escola deve se dar em função de sua funcionalidade e das relações democráticas que devem prevalecer para além da dimensão física e, portanto, entendidos a partir dos usos, práticas e relações individuais e coletivas.
§ 3º - O desenvolvimento das atividades dentro do espaço escolar se dará conforme a disponibilidade da escola, ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo projeto político-pedagógico.
§ 4º- A programação das atividades desenvolvidas em espaços existentes fora da escola (praças, igrejas, clubes, ONGs etc.) são uma continuidade das atividades escolares e, por isso, de presença obrigatória para os estudantes e, em face delas, o desempenho de cada estudante seja avaliado.
§ 5º - A realização das atividades em espaços diversos caberá a escola viabilizar a organização variada das turmas de estudantes de tempo integral, considerando o nível de desempenho e a faixa etária, observando a capacidade e as especificidades de cada espaço e das atividades a serem desenvolvidas.
§ 6º - A alimentação de todos os envolvidos na unidade escolar devem ser previstos, planejados e organizados pela escola como um momento para a formação de hábitos alimentares saudáveis, de higiene, boas maneiras, valores e, acima de tudo, de socialização e interação entre todos.
§ 7º - As Escolas Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental que implantarem o regime de Tempo Integral terão suas matrizes curriculares constituídas da seguinte forma:
I - Educação Infantil:
Carga Horária de 20 horas semanais do currículo composto pelos Campos de Experiências da BNCC.
Carga Horária de 20 horas semanais constituídas de Atividades Complementares do currículo, com base a atender as mais diversas áreas.
II- Ensino Fundamental:
Carga Horária de 21 horas semanais do currículo composto pelos Componentes Curriculares da BNCC.
Carga Horária de 20 horas semanais constituídas de parte diversificada do currículo, com base a atender as mais diversas áreas.

CAPITULO VI
DA CARGA HORÁRIA

Art. 8. Consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que a criança e o estudante permanecem na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo
Art. 9. O horário de funcionamento de cada escola será definido pela Mantenedora em conjunto com a comunidade escolar, desde que seja cumprida a carga horária mínima.

CAPITULO VII
DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 10. A proposta pedagógica da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, visando diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.
Art. 11. O regimento escolar da unidade de ensino que oferecer a educação integral deve estar em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola, contemplando as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização e funcionamento da escola, segundo as orientações preconizadas na legislação própria, de modo que:
I - Apresente os objetivos da educação integral, com os objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

II- Contemplem as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

III- Fundamente a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração dos Campos de Experiências, das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos das Atividades Complementares e da Parte Diversificada.
IV- Descreva a metodologia utilizada pela escola;
V – Mantenha organizada matricula, calendário escolar, matriz curricular, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, controle da frequência, entre outros.
VI- Indique as formas de gestão da escola, os recursos humanos e respectivas atribuições, os serviços oferecidos, bem como sobre o corpo discente, os colegiados e os pais ou responsáveis;
§ 1º - É facultado à Mantenedora apresentar Regimento Escolar da Educação da Rede Municipal de Ensino para adoção pelas escolas mantidas, durante o primeiro ano de implantação da educação integral.

CAPITULO VIII
DO CURRÍCULO

Art. 12. A escola de tempo integral, integra em seu currículo um projeto educativo integrado, a ampliação da jornada escolar diária, mediante o desenvolvimento de atividades como o acompanhamento pedagógico, o reforço e o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, a vivências e práticas socioculturais, alinhadas obrigatoriamente à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
§ 1º - A organização do currículo de educação integral na escola de tempo integral deverá se fundamentar nas características, interesses e necessidades dos estudantes, contemplando as áreas do conhecimento conforme a determinação legal vigente, bem como a incorporação de atividades formadoras, que entremeiam o currículo de modo flexível e variável.
§ 2º - As áreas do conhecimento e as atividades formadoras devem propiciar a concretização da proposta pedagógica centrada na visão interdisciplinar e transdisciplinar.
§ 3º As abordagens disciplinar, interdisciplinar, multidisciplinar e transdisciplinar devem ser consideradas pelo coletivo de cada escola, a fim de organizar as atividades com as crianças e com os estudantes, desde o planejamento do trabalho pedagógico, a gestão administrativa e pedagógica, a organização do tempo e do espaço físico e a seleção, disposição e utilização dos equipamentos e mobiliário da escola.
§ 4º - O acompanhamento pedagógico no período integral será acompanhado pela escola e SEMED.
Art. 13. Os registros de frequência, de realização das atividades, de materiais utilizados, de resultados de aprendizagens, permitindo, a qualquer tempo, a atuação dos órgãos de controle internos e externos serão obrigatórios.

CAPITULO IX
DA METODOLOGIA

Art. 14. O coletivo de educadores de cada escola deve construir e efetivar uma metodologia capaz de atrair, envolver e comprometer cada criança e adolescente na busca pela aprendizagem individual e coletiva, propiciando às crianças e adolescentes a movimentação e apropriação das múltiplas possibilidades educacionais hoje existentes, a fim de desenvolver um espírito investigativo e empreendedor.
§ 1º - A operacionalização do currículo se dá, inicialmente, através da escolha da abordagem didático-pedagógica interdisciplinar e transdisciplinar pela escola, que oriente a proposta pedagógica e resulte de pacto estabelecido entre os professores, funcionários, estudantes, profissionais de apoio não específicos da educação e da comunidade, subsidiando a organização do currículo, a definição de temas ou projetos e a constituição de redes de aprendizagem.

CAPITULO X
DA AVALIAÇÃO

Art. 15. O processo avaliativo será um instrumento fundamental para fornecer informações sobre a processo de ensino/aprendizagem e do desenvolvimento cognitivo, a fim de se analisar os resultados de desempenho.
Art. 16. A avaliação deverá conter informações sobre os objetivos, metodologias, conteúdos, materiais de apoio pedagógico e procedimentos avaliativos.
Art. 17. A avaliação terá caráter formativo, participativo e somativo, se constituindo dos seguintes elementos:
I- A avaliação formativa constituída de ações comunitárias, culturais e sócias;
II- A avaliação processual, participativa e somativa através de atividades avaliativas de formas variadas com as seguintes referências:
III- Apresentações, relatórios e portfolios;
IV- Oral: exposições, entrevistas, seminários, debates, roda de conversas formais e informais;
V- Demonstrativo: desenhos, pinturas, apresentações, músicas, fotografias, vídeos, dança, teatro, manipulação de materiais e instrumentos.
Art. 18. Os registros de desempenho, constará no Histórico Escolar a participação do estudante nas Atividades de Educação integral, no que refere-se a Parte Diversificada existente na Matriz Curricular.

CAPITULO XI
PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 19. O planejamento e a organização da Escola em Tempo Integral deve considerar o desenvolvimento da criança e adolescente fornecendo-lhes meios para a continuidade em seus estudos, contemplando suas necessidades, numa organização espaço/tempo que atenda suas peculiaridades, nos seus diferentes níveis e modalidades:
Art. 20 . A Educação Infantil nas escolas municipais em tempo integral dever:
I – Assegurar condições adequadas de infraestrutura e recursos para que as crianças tenham garantidos seus direitos civis, humanos e sociais, garantindo sua proteção, cuidado e educação;
II- Proporcionar atividades que garantam o direito de aprendizagem e desenvolvimento normatizados pela BNCC;
III- Reconhecer as particularidades, especificidades e singularidades infantis, num contexto que tome como referência as interações e brincadeiras;
IV- Organizar materiais, espaços e tempos que assegurem a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, e sociocultural da criança;
V- Considerar nos espaços e tempos as especificidades etárias, singularidade individuais e coletivas, das crianças favorecendo as interações, os deslocamentos e os movimentos amplos;
VI- Oportunizar os espaços de participação que favoreçam a integração das famílias e da comunidade escolar, nas ações da instituição de ensino;
VII- Criar redes de atendimento e proteção as crianças, em parcerias com diferentes segmentos públicos, como Ministério Público, Unidades de Saúde, Conselhos Tutelares, CRAS, entre outros, fortalecendo a garantia dos direitos da criança.
VIII- Promover o direito da vivência da infância em sua plenitude nos espaços das instituições educativas e em outros espaços articulados na cidade.
IX- Adequar as condições necessárias para alimentação, sono e banho, que atendam as necessidade e especificações das crianças, assegurando um ambiente aconchegante, estimulante e seguro;
X- Elaborar relatórios de avaliação descritiva, considerando as observações dos vários sujeitos que atuam com a criança, a partir a sua permanência na escola.
Art. 21. O Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais nas escolas de Educação Integral de tempo integral deverá:
I- Garantir o ciclo da alfabetização, com atividades de acompanhamento pedagógico nas diversas áreas do conhecimento aos estudantes com dificuldade de aprendizagem;

II – Propor atividades que contemplem os componentes curriculares, a organização do trabalho pedagógico, a discussão de temáticas em cada área de conhecimento, com ênfase na aprendizagem significativa e contextualizada.

Art. 22. O atendimento a educação inclusiva na escola de educação integral deve ser garantido a todos os estudantes público-alvo.

CAPITULO XII
DA GESTÃO DA ESCOLA E RECURSOS HUMANOS

Art. 23. A implantação da educação integral em tempo integral impõe a necessidade de repensar os critérios de organização do quadro de pessoal das escolas, o qual precisa ser adequado a essa realidade.

§ 1º - A escola de tempo integral necessita preferencialmente dos seguintes profissionais, sendo que os profissionais da educação devem possuir a titulação prevista na legislação vigente:

I- Equipe de gestão – Responsável pela gestão e organização o ambiente escolar;

II- Coordenador Educacional e Pedagógico – Responsável pela orientação dos professores e facilitadores, auxiliando nas atividades de avaliação, monitoramento, acompanhamento, planejamento e supervisão das atividades propostas aos educandos;

III- Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares – Responsável pelas atividades pedagógicas, deve trabalhar de forma articulada entre todas as áreas e currículos;

IV- Professores das Atividades Complementares e da Parte Diversificada: Responsável pela realização das atividades da escola ofertadas no 2º turno;

V – Profissionais de apoio não específicos da educação (servidores, estudantes universitários, estagiários, entre outros atores sociais), que atuam de forma temporária nas atividades pedagógicas dos temas/projetos específicos.

§ 2º - As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e dos professores da escola, contudo outros profissionais de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo, dentro e fora da escola, sob a orientação da orientação pedagógica.

§ 3º - As orientações pedagógicas são de responsabilidade do coordenador educacional e deve propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias, de forma a realizar uma gestão integrada de toda a escola e, intersetorialmente, articulada às outras políticas públicas do Município.

§ 4º - A formação continuada para o corpo docente e demais profissionais que atuam na educação integral em escola de tempo integral será promovida pela Secretaria Municipal a fim de buscar a superação das dificuldades encontradas no cotidiano da tarefa educativa, considerando seus diferentes perfis, contextos e as inovações que se impõem como exigências, interesses e expectativas das atuais gerações.

§ 5º- O tempo pedagógico dos voluntários será regido de acordo com as atividades pedagógica oferecidas pela Escola.

CAPITULO XIII
PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 24. O Projeto Político Pedagógico da escola deverá ser elaborado e/ou revisado em conformidade com a legislação vigente, considerando a Educação Integral parte integrante do mesmo, assegurando a participação de todos os segmentos da comunidade escolar na sua elaboração/revisão.

CAPITULO XIV
MATRÍCULA DOS ALUNOS EM TEMPO INTEGRAL

Art. 25. O corpo discente será constituído, por educandos regularmente matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de São Miguel dos Milagres.

Art. 26. As matrículas aos alunos na Escola integral de tempo integral são facultativa e serão realizadas através do interesse dos responsáveis através dos períodos destinados a efetivação da matrícula divulgado em Cronograma pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27. As vagas e critérios de participação dos alunos matriculados atenderão aos critérios gerais para a formação das turmas de tempo integral:

I- A atividade pedagógica proposta deverá indicar o número mínimo de alunos por turma, levando em consideração a complexidade da atividade e a relação professor/alunos de acordo com o Regimento Escolar em vigência;

II- As atividades deverão contemplar alunos da Educação Especial;

III- Deverá participar das atividades somente alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal;

IV- As atividades poderão ocorrer em locais diversos da escola de matrícula regular do aluno, desde que haja condições para o seu transporte e segurança;

V- A escola deverá priorizar a participação de alunos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, bem como as necessidades sócio educacionais, econômicas e culturais.

VI- As Atividades e Ações Pedagógicas poderão ser socializadas por alunos e professores em eventos promovidos pela escola ou em âmbito municipal.

CAPITULO XV
DAS AÇÕES PARA A IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 28. A Mantenedora e a escola indicada para implantar a educação integral devem, previamente, realizar as ações necessárias, a saber:

I- Implantar a equipe pedagógica, com a responsabilidade de organizar e preparar as escolas, de forma gradativa, viabilizando as condições físicas e materiais, a estrutura de gestão nas diferentes instâncias, as práticas no modo de fazer a educação: administrativas, pedagógicas, políticas e sociais;

II- Estabelecer contato com as equipes diretivas e professores da escola para: exposição da política e concepções; diagnóstico das escolas da Rede Municipal de Ensino e diagnóstico específico da realidade sócio educacional da escola em questão, relato de experiências similares, debates e sugestões sobre a execução da proposta, entre outros;

III- Envolver a comunidade escolar e sociedade civil com: palestras, encontros e debates para sensibilizar e estabelecer parcerias, mostrando os benefícios da educação integral em escola de tempo integral e divulgação através dos meios de comunicação;

IV- Organizar encontros com a sociedade civil organizada, para sensibilizar e estabelecer parcerias e realizar a divulgação através dos meios de comunicação;

V- Definir proposta pedagógica da educação integral em escola de tempo integral, bem como definição das atividades formadoras a serem implantados ou implementados para compor o currículo na parte diversificada;

VI-Formar quadro de pessoal: número de profissionais necessários; definição das funções e da titulação de cada profissional; distribuição de horários para professores e demais profissionais da educação; designação pela Mantenedora dos professores, e profissionais de apoio aos serviços de limpeza e alimentação;

VII- Adequar o espaço físico das escolas em vista do novo currículo, conforme definições contidas na presente Resolução;

VIII- Planejar e organizar as formações continuadas e permanentes de todos os profissionais da escola;

IX- Efetivar o monitoramento e avaliação da educação integral: reuniões pedagógicas com coordenação, professores, equipe diretiva; acompanhamento do desempenho escolar; reuniões com pais e parceiros da escola.

CAPITULO XVI
RECURSOS FINANCEIROS

Art. 29. As despesas da implantação e manutenção das Escolas Integrais são realizadas com recursos do Programa Escola Integral do Fundo Municipal de Educação (Secretaria Municipal de Educação), e/ou fontes provenientes de parcerias no formato de Regime de Colaboração com entes públicos, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Parágrafo único: Todas as despesas relacionadas a Educação em Tempo Integral devem ser autorizadas pela Secretária Municipal de Educação.

CAPITULO XVII
DAS COMPETÊNCIAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 30. Para o alcance de resultados satisfatórios e a implementação do Projeto de Educação em Tempo Integral, ficam definidas as seguintes competências à administração Pública, observados os limites fiscal, pessoal e orçamentário.

I- Criar planejamento estratégico para fomentar a construção, consolidação e implantação da Política Pública de Educação em Tempo Integral no Município, considerando o número de estudantes a serem matriculados em tempo integral bem como de disponibilidade de estrutura básica como refeitório, banheiros, salas e demais espaços educativos, respeitando normas de acessibilidade para a inclusão de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida;

II- Adequar, orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral, nas unidade de ensino;
III- Assegurar a manutenção das escolas que ofertam Educação em Tempo Integral;
IV- Viabilizar, quando necessário, a construção, ampliação e adequação das escolas a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades em tempo integral;
V- Garantir alimentação das crianças e dos estudantes integrantes da proposta da Educação em Tempo Integral;
VI- Realizar a formação continuada dos profissionais envolvidos na Educação em Tempo Integral;
VIII- Adequar o quadro dos profissionais da educação assegurando a quantidade suficiente para atender à expansão do tempo na educação integral, respeitando as condições legais e orçamentárias vigentes.
Art. 31. Compete a Secretaria Municipal de Educação:
I – Implantar e acompanhar o processo de implantação da educação em tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação;
II- Estruturar os espaços físicos, garantindo a Execursão e desenvolvimento das atividades planejadas no proposta da educação em tempo integral;
III- Acompanhar a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum e das Atividades Complementares e da Parte Diversificada;
IV- Orientar as escolas na execução e implementação da Educação em Tempo Integral;
V- Selecionar profissionais que irão compor o quadro de professores da Educação em Tempo Integral
Art. 32. Compete a escola:
I- Adequar seu regimento interno e Proposta Pedagógica ao contexto de Educação em Tempo Integral;
II- Construir a própia Proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, de acordo com as normativas dessa resolução;
III- Organizar matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros;
IV- Garantir a efetivação da proposta e acompanhando os resultados;
V- Acompanhar a frequência dos estudantes contemplados com a educação em tempo integral;
VI- Adequar e organizar os espaços existentes no ambiente escolar ou extras escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no projeto.

CAPITULO XVIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A Educação Integral em Escola de tempo Integral, será acompanhada de forma continua pela Secretaria Municipal de Educação, parceria com o Conselho Municipal de Educação, visando resultados e benefícios proporcionados pela oferta da Educação Integral.
Art. 34. Os casos omissos a esta resolução serão apreciados pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.
Art. 35. Esta Resolução será homologada e entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALBERIONE NOBRE DO NASCIMENTO
Presidente CME

PARECER CME 001/2024
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de São Miguel dos Milagres
ASSUNTO: Apreciação quanto à Minuta de Resolução 001/2023 a Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva do Sistema de Ensino Municipal de São Miguel dos Milagres.

l. RELATÓRIO.
a) Histórico.
A Secretária Municipal de Educação, senhora Gerusa Maria dos Santo Verçosa , encaminhou a este Conselho o Ofício nº 080/2024, de 15 de abril de 2024, solicitando a apreciação e emissão de parecer sobre a "Implantação e Implementação da Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral do Sistema Municipal de Educação de São Miguel dos Milagres", considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei n e 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei n e 9.394 de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei n e 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, a Lei n e 477 de 22 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências, a Resolução CNE/CEB nº 07/2010, que Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, a Lei n e 14.640 de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, a Portaria nº1.495 de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escolar em Tempo Integral, a Portaria N Q 2.036, de 23 de novembro de 2023 que Define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, a Portaria n e 64 de 26 de dezembro de 2023, que altera o anexo II da Portaria n e 1.495 de 2 de agosto de 2023.
O Sistema Municipal de Ensino de São Miguel dos Milagres, em conformidade com a meta 6 (seis) do Plano Municipal de Educação- "Oferecer Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos (as) da Educação Básica, vem realizando esforço a implantação para oferta da Educação em Tempo Integral nas Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental.
Sistema Municipal de Ensino de São Miguel dos Milagres, através da Política Municipal de Educação em Tempo Integral constitui-se como política parametrizada pelo aprimoramento

da equidade e eficiência alocativa das matrículas nos sistemas de ensino; a reestruturação curricular na perspectiva da educação integral; a formação de educadores; o aperfeiçoamento da articulação intersetorial nos territórios; e o fomento de projetos inovadores, resignificando a concepção de educação as dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos visa o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem dos alunos oportunizandos o acesso à cultura ,à arte, ao esporte, à ciência e a tecnologia, por meio de atividades de contraturno escolar em conformidade com o projeto político pedagógico e o currículo de cada etapa de ensino alinhado à BNCC levando aos estudantes sua auto identificação nas áreas cognitiva, física, social, emocional, cultural e política.
A proposta curricular da educação em tempo integral, integrará também à educação transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.
b) Apreciação.
Compreendendo o significado de uma Política Pública Educacional, a qual responde ao Planejamento Decenal do território Municipal- META 6 do PME (Plano Municipal de Educação) aprovado pela Lei n e 477 de junho de 2015, que disserta sobre o cumprimento das estratégias para ampliação de oferta de educação de tempo integral das escolas públicas. O município tem se esforçado e expressa planejamento em direção as proposições, estabelecidas na Res. Municipal nº001/2024.

Assim, para que os investimentos do município na ampliação da oferta de novas matrículas em tempo integral, aquelas criadas ou convertidas de jornada parcial para integral a partir de abril de 2024, continue sendo implementadas de modo a assegurar o acesso, a permanência e o sucesso dos estudantes, garantindo cada vez mais tempo de permanência igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, ou ainda a 35 (trinta e cinco) horas semanais, sendo as atividades escolares ofertadas dentro e fora do espaço escolar, sempre resguardando o planejamento pedagógico, a finalidade educativa nos espaços e os profissionais habilitados para condução de processos de ensino e aprendizagem, é imprescindível ao município coadunar com os esforços da União pactuando com o incentivo disposto pela Lei n e 14.640 de 31 de julho de 2023.
Com vistas a atender a exequibilidade da Meta 6 do Plano Nacional de Educação, que discorre sobre a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento)

dos (as) alunos (as) da educação básica, não restam dúvidas de que o município tem engendrado esforços na direção do cumprimento do objetivo proposto.
Com efeito, nos termos do artigo 32 da Resolução 001/2024, 22 de março de 2024 são objetivos da Política Municipal de Educação em Tempo Integral:
l. Aplicar metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões
II. Garantir condições para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferente abordagens pedagógicas;
Atender estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimento
Desenvolver projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
Ofertar formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação a fim de possibilitar a aprendizagem das crianças e estudantes;
VIl. Proporcionar proteção à infância e à adolescência;
VIIl. Integrar os campos de experiências e habilidades aos saberes locais;
IX. Fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à Meta 6 do Plano Municipal de Educação;
X. Promover a equidade afim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.
Após análise dos documentos enviados pela Secretaria Municipal de Educação, o CME, em reunião presencial extraordinária, ocorrida em 24/04/2024 às 14h, fez a exposição de pontos relevantes e ou prioritários para a instituição da referida política pública educacional e emitiu parecer favorável à Resolução que define as "Diretrizes Gerais para a Implantação da Política de Educação em Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino de São Miguel dos Milagres" e pela análise dos objetivos, fica clara a necessidade de mais investimentos do município para a ampliação da oferta de novas matrículas em tempo integral, criadas ou convertidas de jornada parcial para integral a partir do ano letivo de 2024.

II – CONCLUSÃO

Após ouvir os Conselheiros e as análises por eles proferidas a respeito da justificativa para a implementação da Educação em Tempo Integral e considerando o fomento à criação de novas matrículas em tempo integral para a melhoria da educação pública, conforme supra mencionado, e com vistas a elevar os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral

dos alunos desde a Educação Infantil ao Ensino Fundamental, é evidente a importância da Instituição da Política Municipal de Educação em Tempo Integral na perspectiva da educação integral, não havendo qualquer óbice quanto a proposta apresentada à nossa apreciação. Diante do exposto, os Relatores manifestam-se favoráveis à instituição da "Política Municipal de Educação em Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino de São Miguel dos Milagres", nos exatos moldes em que ela foi apresentada na sua Minuta de Resolução.

Ill- DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

Considerando as fundamentações constantes do relatório e da conclusão do parecer exarado pelos Relatores, o Conselho Pleno, do Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade a Resolução n Q 001/2024, que institui a Política Municipal de Educação em Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino de São Miguel dos Milagres e dá outras providências, apresentado pela Secretária Municipal de Educação.

São Miguel dos Milagres/AL, 24 de abril de 2024.

JOSÉ ALBERIONE NOBRE DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho Municipal de Educação

ERALDO JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Vice Presidente

ROBERTO SANTOS LIMA
Relator da Câmara de Ensino Fundamental

Conselheiros Presentes:

ANA CLÊNIA ZACARIAS SANTOS

ANTONIA CASSIMIRO DA SILVA NETA

EDILENE DE MOURA CARVALHO

GABRIELA NOBERTA DOS SANTOS

SIDÔNIA INGRID BARBOSA DOS SANTOS

JEAN FELIPE DOS SANTOS SILVA

MAUDICÉIA SANTIAGO DO NASCIMENTO

MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA

MARIA JÚLIA MELO CHAVES VASCONCELOS

ROSÂNGELA BRITO DE JESUS

Publicado por:
Tulio da Silva Pereira
Código Identificador:CD83C3E1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D´ARCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Fundamentado na Lei 14.133/2021, e conforme parecer Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral do Município, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, objeto do processo administrativo n° 0000717/2024, em epigrafe, para eficácia dos atos, em favor da empresa PV PNEUS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob n° 21.848.971/0001-66, visando a contratação Para Aquisição de Pneus, para atender as necessidades do Município de Tanque d´Arca/AL, 23/04/2024. Wilmário Valença Silva Júnior, Prefeito.
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº D.L. 0000717/2024 - S.M.A.F
Contratante: MUNICÍPIO DE TANQUE D´ARCA/AL, CNPJ Nº 12.241.865/0001-29; Contratada: PV PNEUS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob n° 21.848.971/0001-66; OBJETO: Contratação Para Aquisição de Pneus, para atender as necessidades do Município de Tanque d´Arca/AL, no valor de R$ 35.750,00 (trinta e cinco mil setecentos e cinquenta reais); celebrado em 23/04/2024. Signatários: Wilmário Valença Silva Júnior (contratante) e Paulo Vilanova Gois Melo (contratada).

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:663DE700

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

GABINETE DO PREFEITO
SUMULA DE CONTRATO

SUMULA DE CONTRATO
CONTRATO N. º 038/2024 - CPC

DAS PARTES**: MUNICÍPIO DE TAQUARANA/AL – COOPERATIVA DE PRODUÇÃO LEITEIRA DE ALAGOAS LTDA**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE AGRICULTORES E/OU ASSOCIAÇÕES E EMPREENDEDORES RURAIS FAMILIARES PARA FORNECIMENTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADO A MERENDA ESCOLAR REFERENTE A AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE TAQUARANA/AL**
VALOR: R$ 209.501,00 (DUZENTOS E NOVE MIL, QUINHENTOS E UM REAL).
PRAZO: 12 MESES
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei de Licitações 14.133/21, alterações posteriores.
SIGNATÁRIOS: GERALDO CICERO DA SILVA/ ALDEMAR LIMA QUEIROZ MONTEIRO

Taquarana, 30 DE ABRIL DE 2024.

GERALDO CICERO DA SILVA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
SUMULA DE CONTRATO
CONTRATO N. º 039/2024 - CPC

DAS PARTES**: MUNICÍPIO DE TAQUARANA/AL – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DA COLONIA DE PINDORAMA**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE AGRICULTORES E/OU ASSOCIAÇÕES E EMPREENDEDORES RURAIS FAMILIARES PARA FORNECIMENTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADO A MERENDA ESCOLAR REFERENTE A AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE TAQUARANA/AL**
VALOR: R$ 14.070,00 (CATORZE MIL E SETENTA REAIS).
PRAZO: 12 MESES
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei de Licitações 14.133/21, alterações posteriores.
SIGNATÁRIOS: GERALDO CICERO DA SILVA/ KLECIO JOSE DOS SANTOS

Taquarana, 30 DE ABRIL DE 2024.

GERALDO CICERO DA SILVA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
SUMULA DE CONTRATO
CONTRATO N. º 040/2024 - CPC

DAS PARTES**: MUNICÍPIO DE TAQUARANA/AL – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DOS PRODUTORES RURAIS DO SITIO ALGODAOZINHO**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE AGRICULTORES E/OU ASSOCIAÇÕES E EMPREENDEDORES RURAIS FAMILIARES PARA FORNECIMENTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADO A MERENDA ESCOLAR REFERENTE A AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE TAQUARANA/AL**
VALOR: R$ 451.115,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM MIL, CENTO E QUINZE REAIS).
PRAZO: 12 MESES
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei de Licitações 14.133/21, alterações posteriores.
SIGNATÁRIOS: GERALDO CICERO DA SILVA/ MANOEL BARBOSA DA SILVA
Taquarana, 30 DE ABRIL DE 2024.

GERALDO CICERO DA SILVA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
SUMULA DE CONTRATO
CONTRATO N. º 041/2024 - CPC

DAS PARTES**: MUNICÍPIO DE TAQUARANA/AL – ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO POÇOS DO LUNGA**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE AGRICULTORES E/OU ASSOCIAÇÕES E EMPREENDEDORES RURAIS FAMILIARES PARA FORNECIMENTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADO A MERENDA ESCOLAR REFERENTE A AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE TAQUARANA/AL**
VALOR: R$ 674.060,00 (SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO MIL E SESSENTA REAIS)
PRAZO: 12 MESES
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei de Licitações 14.133/21, alterações posteriores.
SIGNATÁRIOS: GERALDO CICERO DA SILVA/ ANTONIA DO ESPIRITO SANTO SILVA
Taquarana, 30 DE ABRIL DE 2024.

GERALDO CICERO DA SILVA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
SUMULA DE CONTRATO
CONTRATO N. º 042/2024 - CPC

DAS PARTES**: MUNICÍPIO DE TAQUARANA/AL – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DO SITIO MUTAMBA TORTA**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE AGRICULTORES E/OU ASSOCIAÇÕES E EMPREENDEDORES RURAIS FAMILIARES PARA FORNECIMENTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADO A MERENDA ESCOLAR REFERENTE A AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE TAQUARANA/AL**
VALOR: R$ 237.869,00 (DUZENTOS E TRINTA E SETE MIL, OITOCENTOS E SESSENTA NOVE REAIS).
PRAZO: 12 MESES
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei de Licitações 14.133/21, alterações posteriores.
SIGNATÁRIOS: GERALDO CICERO DA SILVA/ CICERO MAURO DOS SANTOS
Taquarana, 30 DE ABRIL DE 2024.

GERALDO CICERO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Paulo Gabriel de Souza Santos
Código Identificador:6575B876

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE CONVOCAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Teotônio Vilela, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a não contratação da empresa **RICARDO MOTTA DE ANDRADE EPP**, vencedora do item 08 do Pregão Eletrônico nº 176/2023, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de leite e suplementos, venho convocar a empresa **HEALTH NUTRIÇÃO HOSPITALAR EIRELI – EPP,** classificada em 2º lugar, para acessar o portal BNC, no dia 03 de maio de 2024, às 14h, para negociação.
INFORMAÇÕES: Estão disponíveis na sede do setor de licitações, localizado na Rua Firmina Pacheco, nº 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 às 12:00 horas, no site da Prefeitura no endereço: www.teotoniovilela.al.gov.br e pelo fone (82) 3543-1221, para os que tiverem interesses.
Teotônio Vilela/AL, 30 de abril de 2024.

RICARDO LIMA TORRES
Pregoeiro

Publicado por:
Paulo Roberto Correa da Silva
Código Identificador:7DE3FF6D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PRIMEIRO TERMOADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 74/2023

COLONIA LEOPOLDINA
Governo Municipal
TERMO ADITIVO UNILATERAL
Processo Administrativo: 20232308001
Ata de Registro de Preços: nº 174/2023
Pregão Eletrônico nº 22/2023
PRIMEIRO ADITIVO UNILATERIAL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 174/2023, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 22/2023, NA FORMA ABAIXO:
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA, inscrito no CNPJ 12.332.987/0001-20, com sede à Rua 15 de novembro, 10 - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Manuilson Andrade Santos,** portador de CPF nº 193.871.804-68 e Cédula de Identidade nº 1770100 SSP/PE, residente e domiciliado neste município, doravante Contratante.
Interveniente 1: Secretaria Municipal de Administração, localizada na Rua 15 de Novembro, nº 10 - Centro, representado pelo **Paulo Ananias de Barros Neto**, portador do CPF nº 740.123.124-72 e Cédula de Identidade nº 1065218 SSP/AL, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR.
Interveniente 2: Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Filomena Freitas de Souza, nº 125, representada pela senhora **Tifani Brito de Lima**, portador(a) do CPF nº 033.356.394-80 e Cédula de Identidade nº 1429.820 SSP/AL.
CLAUSULA PRIMEIRA: Em decorrência da solicitação da Secretarias de Educação e a autorização da Secretaria de Administração, transfere-se o item 01 da Ata de Registro de Preços 174/2023, oriunda do Pregão Eletrônico 22/2023, cujo objeto é a aquisição de **Veículos.**
CLAUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO O objeto deste termo consiste na transferência do quantitativo do item 01 da Ata de Registro de Preços 174/2023, oriunda do Pregão Eletrônico 22/2023, para a Secretaria de Educação, conforme planilha abaixo.
Por força deste instrumento, o item 01 da Ata de Registro de Preços 174/2023, será adquirido pela Secretaria de Educação, em consonância como o órgão gerenciador**:**

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
1	VEÍCULO PICK UP 4X4 DIESEL – Cabine dupla, turbo diesel, com sistema de tração 4x4; fabricação nacional; ano/modelo 2023 ou superior; capacidade para 5 (cinco) ocupantes; quatro portas; motorização turbo diesel, potência 190cv; transmissão manual ou automática, a partir de 05 (CICNO) velocidades; direção hidráulica, ar- condicionado de fábrica; freios ABS nas quatro rodas; controle de estabilidade e tração; assistência de partida em rampa; entre-eixos entre 3.000 condizente com a categoria; volume do tanque de combustível de 75 litros ; rodas aço aro 16; airbags frontais; ajuste de altura no volante; espelhos retrovisores com ajustes internos; vidros elétricos nas quatro portas; imobilizador ou alarme original de fábrica; travamento central das portas; cintos de segurança dianteiros e traseiros de três pontos; apoios de cabeça dianteiros e traseiro com regulagem de altura; prazo de garantia, no mínimo, de 03(três) anos; sistema de som/áudio compatível; tapetes de borracha; demais acessórios, itens e equipamentos de segurança exigidos por lei e/ou definidos pela ABNT. Motor Diesel Cilindros e válvulas: 4 em linha 16 válvulas DOHC Cilindrada (cm3): 2.442. Alimentação: Injeção eletrônica direta Common Rail com turbocompressor e intercooler Potência máx. (cv @ rpm): 190 @ 3.500 Torque máx. (kgf.m @ rpm): 43,9 @ 2.500 Suspensão n Dianteira: Independente, braços triangulares duplos, amortecedores hidráulicos, Molas helicoidais e barra estabilizadora n Traseira: Eixo rígido, Molas Semi- elípticas, amortecedores hidráulicos defasados Rodas e Pneus n Rodas liga leve 16” x 7,” n Pneus 265/70 - R16	Unidades	MITSUBISHI	TRITON L200 GL	1	R$ 231.000,00	R$ 231.000,00

CLAUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Unidade 0661 – Fundo Municipal de Educação
Funcional programática: 04.0661.12.361.0002.4025 – Precatórios/FUNDEF – DECISÃO JUDICIAL
Elemento de Despesas: 4.4.9.0.52. – Equipamentos e Material Permanente
CLAUSULA QUARTA: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços ora alterada.
E por estarem, assim, justas e contratadas, os envolvidos assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Colônia Leopoldina/AL, 30 de outubro de 2023.

MANUILSON ANDRADE SANTOS
Prefeito
Município De Colônia Leopoldina
Contratante

De acordo:

PAULO ANANIAS DE BARROS NETO
Secretário Municipal de Administração

TIFANI BRITO DE LIMA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Marília Gabriela da Conceição Gomes
Código Identificador:9EDF8A68

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nª 029 PSS PSICÓLOGO E PSICOPEDAGOGO

PORTARIA Nª 029

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PSICÓLOGO(A) E DE PROFESSOR(A) COM ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU EM PSICOPEDAGOGIA CLÍNICA E INSTITUCIONAL, BEM COMO FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA, EM CUMPRIMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO ESPECIAL DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA - AL, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE**:
Art. 1º. Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Psicólogo(a) e Professor(a) com Especialização lato sensu em Psicopedagogia Clínica e Institucional, para contratação por tempo determinado e cadastro reserva consoante lista de Classificados **ANEXOS I e II**
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Delmiro Gouveia/AL, em 30 de abril de 2024.

LUZIA KEYLLA CAVALCANTE BRANDÃO
Secretária Municipal de Educação SEMED – PMDG

ANEXO I (PSICÓLOGOS)

CLASSIFICADOS						
Ordem	Nome	Data de nascimento	CPF	Títulos	Entrevista/ Avaliação	Média
1°	Maria Letícia Barboza Sandes	29/10/1995	###.626.2##-##	10	35	45,0
2°	Gabriel Lima Ibraim	07/03/1998	###.628.6##-##	5	40	45,0
3°	Ubirani Silva Nunes	10/08/1998	###.860.1##-##	10	35	45,0
4°	Andreza Kely Nunes de Souza	23/02/1995	###.874.9##-##	10	33	43,0
5°	Ivandeson Alves de Souza	16/02/1997	###.649.5##-##	-	39	39,0
6°	Marcos Antonio Moreira da Silva	12/04/1991	###.263.1##-##	-	35	35,0
7°	Hillary Novais de Melo Prazeres	28/02/1995	###.166.7##-##	-	35	35,0
8°	Everton Lacerda Silva	14/08/1995	###.559.3##-##	15	13	28,0
RESERVA TÉCNICA						
9°	Sumaia Hamand Timani Lopes	02/01/1997	###.498.5##-##	-	12	12,0
DESCLASSIFICADOS						
10°	Itala Camila Ferreira Simões	08/06/1989	###.370.7##-##	5	Ausente	5,0
11°	Jaíze de Andrade Araújo	28/11/2000	###.934.7##-##	-	0	0,0
12°	Mariana da Cruz Silva	16/06/1997	###.851.8##-##	-	Ausente	0,0

ANEXO II
(PROFESSOR PSICOPEDAGOGO CLÍNICO E INSTITUCIONAL)

Ordem	**NOME**	**DATA DE NASCIMENTO**	**CPF**	**NOTA**
1º	Quitéria Lopes Dias da Silva	13/07/1987	###.851.784-##	25,0
2º	Rosineide Rodrigues de Souza	01/11/1968	###.669.734-##	22,0
3º	Kaliane Figueiredo Soares	21/12/1991	###.571.834-##	19,0
4º	Eliane de Souza Silva	03/03/1981	###.875.305-##	15,0
5º	Telma Rejane de Araújo Santos	18/01/1961	###.266.324-##	10,0
6º	Helia Aparecida Moreira	13/03/1976	###.003.684-##	10,0
RESERVA TÉCNICA				
7º	Rosineide Bezerra da Silva Tavares	13/05/1978	###.979.784-##	10,0
8º	Maria Lucivânia Gomes dos Santos	10/05/1981	###.547.284-##	10,0
9º	Eliane Fábia Rodrigues Lima	09/02/1982	###.478.494-##	10,0
10º	Glenda Rúbia Santos Moura	07/11/1982	###.199.835-##	10,0
11º	Maria Elielma Silva	19/02/1988	###.930.174-##	10,0
12º	Paula D´angela de Araújo Lima	12/06/1988	###.345.844-##	10,0
13º	Dayane Lohanne Rodrigues Silva	05/05/1994	###.722.684-##	10,0
14º	Samilla Gonzaga da Silva	09/10/1997	###.814.008-##	10,0
DESCLASSIFICADOS				

-	Jeysabel Pereira de Souza	21/04/2000	###.986.634-##	desclassificada (não concluiu o curso de pós)
-	Jucielma dos Santos Bezerra	13/02/1984	###.350.454-##	desclassificada (pós em ed. Especial)
-	Lidivânia de Oliveira Gomes	24/03/1979	###.044.475-##	desclassificada (não possui pós na área)
-	Patrícia Soares Costa Silva	02/01/1985	###.249.154-##	desclassificada (a pós em psicopedagogia não especifica se é clinico e institucional)
-	Rosilda Teixeira Lima Dantas da Silva	09/04/1978	###.746.548-##	desclassificada (não é habilitada)
-	Walkíria Bezerra Cavalcante	07/012/1974	###.882.515-##	desclassificada (a pós em psicopedagogia não especifica se é clínico e institucional)

Publicado por:
Sirlandro Rodrigues de Amorim
Código Identificador:EECC601C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ERRATA AO TERMO DE CONTRATO Nº 2308.002/2023

O Departamento de Contratos e Convênios, torna público que na formalização do **CONTRATO Nº 2308.002/2023**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos para o município de Marechal Deodoro/AL, celebrado com a empresa **WL COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n. 45.872.030/0001-26, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas ao dia 26 de setembro de 2023.

Considerando, que a presente alteração visa correção de erro de digitação, o que não prejudica o certame tão pouco altera as condições contratação.

Resolve:

Onde consta:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global deste contrato é de **R$ 275.578,55 (Duzentos e setenta e cinco mil, quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).**
3.2. Os valores unitários dos produtos contratados são os constantes da proposta comercial da **CONTRATADA**:

Item	Descrição	Unidade	Quant. Mensal	Valor Unitário Registrado (R$)	Valor Total Registrado (R$)
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo assistência mecânica de veículos leves.	Hora/Homem	2.218	R$ 12,00	R$ 26.630,20
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Valor Total Registrado (R$)**		
2	Fornecimento de peças, "peças de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original" (ABNT NBR 15296), acessórios e complementos de primeiro uso de veículos leves.	Percentual sob o valor das peças, "peças de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original" (ABNT NBR 15296, sobre as tabelas Audatex, Cília, Orion ou similar (sistemas de orçamentação eletrônica existentes no mercado.	R$ 248.948,35		

PASSA A CONSTAR:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global deste contrato é de **R$ 275.564,35 (Duzentos e setenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos).**
3.2. Os valores unitários dos produtos contratados são os constantes da proposta comercial da **CONTRATADA**:

Item	Descrição	Unidade	Quant. Total	Valor Unitário Registrado (R$)	Valor Total Registrado (R$)
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo assistência mecânica de veículos leves.	Hora/Homem	2.218	R$ 12,00	R$ 26.616,00
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Valor Total Registrado (R$)**		
2	Fornecimento de peças, "peças de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original" (ABNT NBR 15296), acessórios e complementos de primeiro uso de veículos leves.	Percentual sob o valor das peças, "peças de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original" (ABNT NBR 15296, sobre as tabelas Audatex, Cília, Orion ou similar (sistemas de orçamentação eletrônica existentes no mercado.	R$ 248.948,35		

Marechal Deodoro/AL, 30 de abril de 2024.

MATHEUS HENRIQUE DE FARIAS PEIXOTO
Departamento de Contratos e Convênios

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:6CDEFCAA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

O Prefeito do Município de Pilar, no uso de suas atribuições legais, acata o resultado da Chamada Pública nº 01/2024, e decide por **HOMOLOGAR** nos termos da legislação em vigor o procedimento, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, uma vez que, considerando os termos de julgamento apresentados no presente processo administrativo nº 0804-0010/2023, e que tudo transcorreu de acordo com o que prescreve as normas legais vigentes. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE. **Prazo:** 12 (doze) meses. E tendo em vista a instrução processual, decide **ADJUDICAR** o objeto licitado, conforme ata de julgamento, na forma do inciso IV do artigo 71 da lei nº 14.133/2021, sendo **CREDENCIADOS** os habilitados para os seguintes itens, seguindo a ordem prioritaria, conforme § 4º do art. 35 da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020:

1º - ASSOCIAÇÃO SEMENTES DO FUTURO/ASSEFUT – CNPJ nº 40.909.930/0001-87 - GRUPO FORMAL - IMEDIATA					
ITEM	**ESPECIFICAÇÕES**	**UNID.**	**QUANT**	**VL UNIT**	**VL TOTAL**
1	ABÓBORA	KG	1.500	R$ 5,44	R$ 8.166,00
2	ALFACE	KG	1.000	R$ 2,99	R$ 2.990,00
3	BATATA INGLESA	KG	8.480	R$ 7,99	R$ 67.755,20
4	BETERRABA	KG	1.000	R$ 5,19	R$ 5.190,00
5	CEBOLA BRANCA	KG	7.500	R$ 5,50	R$ 41.250,00
6	CENOURA	KG	1.000	R$ 4,50	R$ 4.500,00
7	CHUCHU VERDE	KG	1.000	R$ 3,99	R$ 3.990,00
8	CEBOLINHA	KG	80	R$ 14,76	R$ 1.180,80
10	COUVE	KG	1.000	R$ 4,50	R$ 4.500,00
11	COUVE - FLOR	KG	300	R$ 3,99	R$ 1.197,00
12	MAXIXE	KG	100	R$ 11,75	R$ 1.175,00
13	PEPINO	KG	600	R$ 7,50	R$ 4.500,00
14	PIMENTÃO VERDE	KG	2.000	R$ 6,97	R$ 13.940,00
15	QUIABO	KG	200	R$ 14,65	R$ 2.930,00
16	REPOLHO VERDE	KG	3.000	R$ 5,25	R$ 15.750,00
17	SALSA	KG	500	R$ 16,00	R$ 8.000,00
18	TOMATE	KG	9.900	R$ 8,75	R$ 86.625,00
19	FEIJÃO VERDE	KG	3.000	R$ 17,66	R$ 52.980,00
20	ABACATE	KG	130	R$ 7,00	R$ 910,00
21	BANANA TIPO PRATA	UND	9.250	R$ 0,60	R$ 5.550,00
22	BANANA DA TERRA	UND	1.290	R$ 1,76	R$ 2.270,40
23	CÔCO SECO	UND	1.000	R$ 5,56	R$ 5.560,00
24	GOIABA	KG	446	R$ 4,99	R$ 2.225,54
25	LARANJA CRAVO/ TANGERINA	UND	5.700	R$ 1,80	R$ 10.260,00
26	LARANJA PÊRA	UND	2.000	R$ 1,20	R$ 2.400,00
27	LARANJA LIMA	UND	2.000	R$ 1,04	R$ 2.080,00
28	LIMÃO	KG	200	R$ 5,50	R$ 1.100,00
29	ABACAXI	UND	3.000	R$ 5,99	R$ 17.970,00
30	MAÇÃ VERMELHA	KG	2.750	R$ 8,60	R$ 23.650,00
31	MANGA ESPADA	KG	200	R$ 6,36	R$ 1.272,00
32	MANGA ROSA	KG	1.000	R$ 7,58	R$ 7.580,00
33	MILHO VERDE IN NATURA	UND	5.000	R$ 2,32	R$ 11.600,00
34	UVA SEM SEMENTE	KG	1.000	R$ 14,87	R$ 14.870,00
35	MAMÃO	KG	2.700	R$ 4,99	R$ 13.473,00
36	MELÃO	KG	3.000	R$ 4,50	R$ 13.500,00
37	MELANCIA	KG	3.000	R$ 3,20	R$ 9.600,00
38	BATATA DOCE	KG	1.410	R$ 5,87	R$ 8.276,70
39	INHAME	KG	2.000	R$ 10,30	R$ 20.600,00
40	MACAXEIRA	KG	5.300	R$ 8,37	R$ 44.361,00
				Total	**R$ 545.727,64**

2º - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUARIA DA REFORMA AGRÁRIA DA REGIONAL CANUDOS/COOPERCANUDOS - CNPJ nº 38.126.811/0001-07. - GRUPO FORMAL - IMEDIATA					
ITEM	**ESPECIFICAÇÕES**	**UNID.**	**QUANT**	**VL UNIT**	**VL TOTAL**
21	BANANA TIPO PRATA	UND	240.750	R$ 0,60	R$ 144.450,00
23	CÔCO SECO	UND	3.000	R$ 5,56	R$ 16.680,00
26	LARANJA PÊRA	UND	98.000	R$ 1,20	R$ 117.600,00
27	LARANJA LIMA	UND	23.000	R$ 1,04	R$ 23.920,00
33	MILHO VERDE IN NATURA	UND	15.000	R$ 2,32	R$ 34.800,00
37	MELANCIA	KG	17.000	R$ 3,99	R$ 67.830,00
38	BATATA DOCE	KG	43.590	R$ 5,87	R$ 255.873,30
40	MACAXEIRA	KG	29.700	R$ 8,37	R$ 248.589,00
				Total	**R$ 909.742,30**

3º - COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA ZONA DA MATA ALAGOANA/COOPMATA – CNPJ nº 14.326.182/0001-08. - GRUPO FORMAL - IMEDIATA					
ITEM	**ESPECIFICAÇÕES**	**UNID.**	**QUANT**	**VL UNIT**	**VL TOTAL**
5	CEBOLA BRANCA	UND	2.500	R$ 6,86	R$ 17.150,00
6	CENOURA	UND	7.500	R$ 7,63	R$ 57.225,00
7	CHUCHU VERDE	UND	5.000	R$ 5,23	R$ 26.150,00
8	CEBOLINHA	UND	420	R$ 14,76	R$ 6.199,20
9	COENTRO	UND	3.000	R$ 15,63	R$ 46.890,00
14	PIMENTÃO VERDE	KG	500	R$ 6,97	R$ 3.485,00
18	TOMATE	KG	2.100	R$ 8,92	R$ 18.732,00
24	GOIABA	KG	4.554	R$ 6,21	R$ 28.280,34
25	LARANJA CRAVO/ TANGERINA	UND	94.300	R$ 1,80	R$ 169.740,00
29	ABACAXI	UND	17.000	R$ 6,50	R$ 110.500,00
32	MANGA ROSA	KG	8.500	R$ 7,58	R$ 64.430,00
34	UVA SEM SEMENTE	KG	2.000	R$ 14,87	R$ 29.740,00
35	MAMÃO	KG	7.300	R$ 6,51	R$ 47.523,00
36	MELÃO	KG	7.000	R$ 5,75	R$ 40.250,00
39	INHAME	KG	8.000	R$ 10,44	R$ 83.520,00
40	MACAXEIRA	KG	29.700	R$ 8,37	R$ 248.589,00
				Total	**R$ 998.403,54**

4º - COOPERATIVA DOS PEQUENOS AGRICULTORES ORGANIZADOS/COOPEAGRO – CNPJ nº 05.954.790/0001-68 - GRUPO FORMAL - IMEDIATA					
ITEM	**ESPECIFICAÇÕES**	**UNID.**	**QUANT**	**VL UNIT**	**VL TOTAL**
46	POLPA DE FRUTA ACEROLA	KG	12.000	R$ 12,53	R$ 150.360,00
47	POLPA DE FRUTA CAJU	KG	8.000	R$ 13,33	R$ 106.640,00
48	POLPA DE FRUTA CAJÁ	KG	8.000	R$ 15,98	R$ 127.840,00
49	POLPA DE FRUTA GOIABA	KG	12.000	R$ 12,73	R$ 152.760,00
50	POLPA DE FRUTA MANGA	KG	12.000	R$ 12,08	R$ 144.960,00
51	POLPA DE FRUTA MARACUJÁ	KG	8.000	R$ 19,17	R$ 153.360,00
				Total	**R$ 835.920,00**

5º - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DA COLÔNIA – CNPJ nº 10.589.833/0001-93 - GRUPO FORMAL - IMEDIATA					
ITEM	**ESPECIFICAÇÕES**	**UNID.**	**QUANT**	**VL UNIT**	**VL TOTAL**
43	MANTEIGA	UND	2.000	R$ 12,23	R$ 24.460,00
44	AÇÚCAR CRISTAL	FARDO	4.000	R$ 142,59	R$ 570.360,00
45	LEITE DE CÔCO	UND	12.000	R$ 8,36	R$ 100.320,00
				Total	**R$ 695.140,00**

6º - COOPERATIVA AGROPECUARIA DE LIMOEIRO DE ANADIA/COOPERLIMO – CNPJ nº 44.903.463/0001-39 - GRUPO FORMAL – INTERMEDIARIA					
ITEM	**ESPECIFICAÇÕES**	**UNID.**	**QUANT**	**VL UNIT**	**VL TOTAL**
3	BATATA INGLESA	KG	1.520	R$ 8,22	R$ 12.494,40
6	CENOURA	KG	1.500	R$ 7,63	R$ 11.445,00
12	MAXIXE	KG	200	R$ 11,75	R$ 2.350,00
15	QUIABO	KG	200	R$ 14,65	R$ 2.930,00
20	ABACATE	KG	370	R$ 7,97	R$ 2.948,90
31	MANGA ESPADA	KG	3.800	R$ 6,36	R$ 24.168,00
				Total	**R$ 56.336,30**

7º - ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE PILAR/ASSAF - CNPJ nº 36.440.685/0001-34 - GRUPO FORMAL - IMEDIATA					
ITEM	**ESPECIFICAÇÕES**	**UNID.**	**QUANT**	**VL UNIT**	**VL TOTAL**
22	BANANA DA TERRA	UND	28.710	R$ 1,76	R$ 50.529,60
				Total	**R$ 50.529,60**

8º - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARO DOS PRODUTORES RURAIS DO SÍTIO ALGODAOZINHO – CNPJ nº 12.705.463/0001-38 - GRUPO FORMAL - IMEDIATA					
ITEM	**ESPECIFICAÇÕES**	**UNID.**	**QUANT**	**VL UNIT**	**VL TOTAL**
				Total	**R$ 0,00**

O Valor Global da Homologado é de R$ 4.091.799,38 (quatro milhões, noventa e um mi, setecentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos). Lavra-se os termos de contrato e notifique-se as adjudicadas para sua assinatura nos termos do Edital de Chamada Pública nº 01/2024.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:5E84A66B

